DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

para emissão de

Certificados de Recebíveis do Agronegócio
da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima)
Emissão da

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
como Securitizadora

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Companhia de Locação das Américas

celebrado com

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
como Agente Fiduciário

Datado de 5 de setembro de 2022

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 157ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ORIUNDOS DE CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

ÍNDICE

1. Definições e Prazos 3
2. Objeto e Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio 33
3. Características dos CRA e da Oferta 38
4. Distribuição dos CRA 50
5. Amortização, Atualização Monetária e Remuneração dos CRA 50
6. Recomposição dos Créditos-Lastro e Resgate Antecipado dos CRA 57
7. Declarações, Obrigações e Remuneração da Emissora 74
8. Regimes Fiduciários e Administração dos Patrimônios Separados 86
9. Nomeação, Declarações e Obrigações do Agente Fiduciário 87
10. Garantia 106
11. Liquidação dos Patrimônios Separados 107
12. Assembleia Especial de Investidores 111
13. Despesas dos Patrimônios Separados 114
14. Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores 117
15. Publicidade 119
16. Registro do Termo de Securitização e Declarações 120
17. Riscos 120
18. Comunicações 179
19. Disposições Gerais 179
20. Foro de Eleição e Legislação Aplicável 180
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 185
ANEXO II.A - CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE PAGAMENTO DE VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA 1ª SÉRIE E DA REMUNERAÇÃO 206
ANEXO II.B - CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE PAGAMENTO DE VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA 2ª SÉRIE E DA REMUNERAÇÃO 207
ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER 208
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA 211
ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO 213
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA 215
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DE AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM 217

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 157ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ORIUNDOS DE CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

1. **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 310, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

2. **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, por sua sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

(sendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte")

Celebram o presente *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Companhia de Locação das Américas*" ("Termo de Securitização" ou "Termo"), nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60 e da Instrução CVM 400 (conforme definidas abaixo), o qual será regido pelas cláusulas abaixo redigidas.

1. Definições e Prazos

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

"16ª Emissão da Devedora"	significa a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia flutuante, da décima sexta emissão da Devedora.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

"17ª Emissão da Devedora"	significa a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da décima sétima emissão da Devedora.
"Agência de Classificação de Risco"	significa a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40.
"Agente Fiduciário"	significa a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, por sua sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 nomeada nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 17 e conforme atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na sua Cláusula 9 abaixo, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista nas Cláusulas 3.20 e 9.5 deste Termo de Securitização.
"Amortização"	significa a Amortização dos CRA 1ª Série e a Amortização dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto.
"Amortização da 1ª Série"	o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, conforme o caso, que será realizado na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme previsto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.
"Amortização da 2ª Série"	o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, que será realizado na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme previsto na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.
"Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória"	significa a Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA I ou a Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA II, quando referidas em conjunto.
"Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA I"	significa a amortização extraordinária parcial obrigatória do CDCA I, que deverá ser realizada nos termos da Cláusula 11.1 do CDCA I e da Cláusula 6.6 deste Termo de Securitização.
"Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA II"	significa a amortização extraordinária parcial obrigatória do CDCA II, que deverá ser realizada nos termos da Cláusula 11.1 do CDCA II e da Cláusula 6.7 deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

"ANBIMA"	a **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.271.171/0001-77.
"Anexos"	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
"Anúncio de Encerramento"	o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
"Anúncio de Início"	o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	quais sejam: (i) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco XP S.A. que tenham liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; ou ainda (ii) letras financeiras do tesouro emitidas pelo Tesouro Nacional que tenham vencimento limitado à Data de Vencimento dos CRA. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a respectiva Conta Centralizadora.
"Apuração de Lastro"	procedimentos de apuração de lastro definidos na Cláusula 7 dos CDCA.
"Assembleia Especial de Investidores"	a Assembleia Especial de Investidores do CRA 1ª Série e/ou Assembleia Especial de Investidores do CRA 2ª Série, realizada na forma da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Investidores do CRA 1ª Série"	a Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA 1ª Série, realizada na forma da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Investidores do CRA 2ª Série"	a Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA 2ª Série, realizada na forma da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
"Atualização Monetária"	a atualização monetária dos CRA 1ª Série pela variação

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

	acumulada do IPCA, calculada conforme previsto na Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização.
"Auditor Independente dos Patrimônios Separados"	a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n° 105, Conjunto 121, Torre 4, CEP 04571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 10.830.108/0001-65, o auditor responsável é o Sr. Thiago Brehmer, telefone: (11) 3886-5100 / (11) 97074-4664, e-mail: thiago.brehmer@br.gt.com, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, na forma prevista na Cláusula 3.16 deste Termo de Securitização. O Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus a remuneração descrita na Cláusula 3.16 deste Termo de Securitização, ou sua substituta, responsável pela auditoria dos Patrimônios Separados, com suas atribuições previstas neste Termo de Securitização, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 3.19 deste Termo de Securitização.
"Autoridade"	qualquer Pessoa, entidade ou órgão **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, inclusive, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"Aviso ao Mercado"	o aviso ao mercado da Oferta, divulgado nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400.
"Aviso de Recebimento"	o **(i)** comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, ou **(ii)** correio eletrônico que será considerado recebido na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente e com os originais

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

	encaminhados para os endereços em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem), que possuem validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula.
"Aval"	o aval prestado pela Avalista, nos termos da Cláusula 8 dos CDCA.
"Avalista"	a Locamérica Rent a Car S.A. ou quem vier a substitui-la.
"B3"	a **B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"BACEN"	o Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu substituto, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 3.14 deste Termo de Securitização. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.
"Boletim de Subscrição"	cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA.
"CDCA I"	o *"Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n° 1/2022*" no valor nominal de R$167.200.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e duzentos mil reais), emitido pela Devedora em 5 de setembro de 2022, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, representativo dos Direitos Creditórios do Agronegócio I vinculados aos CRA 1ª Série, sendo certo que o lastro do CDCA I é composto pelos Direitos Creditórios do CDCA I.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

"CDCA II"	o *"Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n° 2/2022*" no valor nominal de R$250.800.000,00 (duzentos e cinquenta milhões e oitocentos mil reais), emitido pela Devedora em 5 de setembro de 2022, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, representativo dos Direitos Creditórios do Agronegócio II vinculados aos CRA 2ª Série, sendo certo que o lastro do CDCA II é composto pelos Direitos Creditórios do CDCA II.
"CDCA"	o CDCA I e o CDCA II, quando referidos em conjunto, os quais possuem como direitos creditórios a eles vinculados os Direitos Creditórios do CDCA I e os Direitos Creditórios do CDCA II, respectivamente.
"CETIP21"	o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CMN"	o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Coligada"	qualquer sociedade coligada da Devedora e/ou da Avalista, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
"Condições Precedentes"	corresponde às condições necessárias para o pagamento do Valor de Desembolso, pela Emissora, em favor da Devedora, conforme previsto na Cláusula 4.2 dos CDCA.
"Contas Centralizadoras"	a Conta Centralizadora I e a Conta Centralizadora II, quando referidas em conjunto.
"Conta Centralizadora I"	a conta corrente nº 4780-5, agência 3396, do Banco Bradesco (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA 1ª Série, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

	I, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas ao CRA 1ª Série.
"Conta Centralizadora II"	a conta corrente nº 4782-1, agência 3396, do Banco Bradesco (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA 2ª Série, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio II, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas ao CRA 2ª Série.
"Conta de Livre Movimentação"	a conta corrente nº 71163-6, na agência 0590 do Banco Itaú - 341, de livre movimentação e de titularidade da Devedora.
"Contrato de Custódia"	o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia*", celebrado em 05 de julho de 2022, entre a Emissora e o Custodiante.
"Contrato de Distribuição"	o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Companhia de Locação das Américas*" celebrado em 4 de agosto de 2022, entre os Coordenadores, a Emissora, a Devedora e a Locamérica Rent a Car, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 400.
"Contrato de Escrituração"	o "*Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação*", celebrado em 05 de julho de 2022, entre a Emissora e o Escriturador.
"Contrato de Formador de Mercado"	a "*Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado*", celebrada em 15 de julho de 2022 entre a Devedora e o Formador de Mercado, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, observados os seus limites de atuação previstos no Contrato de Formador de Mercado.
"Contratos de Locação de Veículos"	os contratos cujo objeto consiste na locação de veículos pela Devedora para produtores rurais, para utilização na sua atividade agropecuária, de acordo com os termos constantes dos Contratos

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

	de Locação de Veículos, especificados no Anexo I do CDCA I e no Anexo I do CDCA II, conforme o caso, ou quaisquer outros contratos de natureza semelhante que venham a ser vinculados aos CDCA, em caso de Recomposição dos Créditos-Lastro.
"Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante"	o "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante", celebrado em 03 de dezembro de 2013, conforme aditado por meio do "Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante", celebrado em 21 de maio de 2018*, entre a Emissora e o Banco Liquidante.
"Controlada"	qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade controlada (conforme definição de "Controle" abaixo) pela Devedora.
"Controladora"	qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade controladora (conforme definição de "Controle" abaixo) da Devedora e/ou da Avalista.
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	o **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 e 2041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42.
"Coordenadores"	o Coordenador Líder, em conjunto com o **Banco Safra S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28 e a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

	São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
"CRA"	os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelos CDCA.
"CRA 1ª Série"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série, quando referidos em conjunto, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelo CDCA I.
"CRA 2ª Série"	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª Série, quando referidos em conjunto, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelo CDCA II.
"CRA em Circulação"	os CRA 1ª Série em Circulação e os CRA 2ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto.
"CRA 1ª Série em Circulação"	os CRA 1ª Série subscritos e integralizados e não cancelados, resgatados e/ou liquidados, observada a definição adotada para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrange todos os CRA 1ª Série subscritos e integralizados, exceto **(i)** aqueles que a Emissora, a Devedora ou a Avalista possuir em tesouraria, **(ii)** ou que sejam de titularidade direta ou indireta de sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora, à Devedora, à Avalista ou de fundos de investimento administrados por sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora, à Devedora ou à Avalista, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, sociedades ou veículos de investimento sob Controle comum, inclusive, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora, da Avalista ou de suas Controladas, ou **(iii)** a qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, e respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de até 2º (segundo) grau; **(iv)** pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias; e **(v)** acionistas

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

	detentores de ações representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Devedora ou da Avalista, suas Controladoras ou Controladores.
"CRA 2ª Série em Circulação"	os CRA 2ª Série subscritos e integralizados e não cancelados, resgatados e/ou liquidados, observada a definição adotada para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrange todos os CRA 2ª Série subscritos e integralizados, exceto **(i)** aqueles que a Emissora, a Devedora ou a Avalista possuir em tesouraria, **(ii)** ou que sejam de titularidade direta ou indireta de sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora, à Devedora, à Avalista ou de fundos de investimento administrados por sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora, à Devedora ou à Avalista, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, sociedades ou veículos de investimento sob Controle comum, inclusive, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora, da Avalista ou de suas Controladas, ou **(iii)** a qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, e respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de até 2º (segundo) grau; **(iv)** pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias; e **(v)** acionistas detentores de ações representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Devedora ou da Avalista, suas Controladoras ou Controladores.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significam os Créditos do Patrimônio Separado 1ª Série e os Créditos do Patrimônio Separado 2ª Série, quando referidos em conjunto.
"Créditos do Patrimônio Separado 1ª Série"	os créditos que integram o Patrimônio Separado dos CRA 1ª Série, quais sejam, **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio I e os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do CDCA I; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora I, incluindo as Aplicações Financeiras Permitidas; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens "**(i)**" e "**(ii)**" acima, conforme aplicável.
"Créditos do Patrimônio Separado 2ª Série"	os créditos que integram o Patrimônio Separado dos CRA 2ª Série, quais sejam, **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio II e os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do CDCA II; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

	Centralizadora II, incluindo as Aplicações Financeiras Permitidas; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens "**(i)**" e "**(ii)**" acima, conforme aplicável.
"Créditos-Lastro"	os direitos creditórios do agronegócio, de titularidade da Devedora, vinculados aos CDCA, em conjunto, decorrentes dos Contratos de Locação de Veículos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, exceto o Penhor, conforme descrito no âmbito dos CDCA.
"Critérios de Elegibilidade"	os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Créditos-Lastro, inclusive com relação à substituição e/ou à complementação dos Créditos-Lastro mediante apresentação de direitos creditórios adicionais, quais sejam: **(i)** os direitos creditórios deverão decorrer de atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, inclusive transporte, logística e armazenamento, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60; **(ii)** as contrapartes dos Contratos de Locação de Veículos deverão ser qualificadas como produtores rurais ou suas cooperativas, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60; **(iii)** referidos direitos creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus; **(iv)** não poderá haver, com relação a esses direitos creditórios, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão ou oneração; **(v)** referidos créditos, bem como os respectivos contratos que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Devedora a terceiros; e **(vi)** as contrapartes dos Contratos de Locação de Veículos não poderão ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, ou apresentado plano de recuperação extrajudicial, ou pedido de autofalência, ou ter contra si decretação ou pedido de falência; conforme devidamente validados por assessores legais contratados para esse fim, às expensas da Devedora.
"CSLL"	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

	nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda das vias digitais dos CDCA, do Termo de Securitização, dos Contratos de Locação de Veículos e do(s) eventual(is) aditamentos, bem como registro dos CDCA e dos Contratos de Locação de Veículos, na qualidade de títulos representativos dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CDCA, perante a B3, com suas atribuições previstas neste Termo de Securitização, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 3.19 deste Termo de Securitização.
"CVM"	a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de setembro de 2022.
"Data de Emissão dos CDCA"	a data de emissão dos CDCA, qual seja, 14 de setembro de 2022.
"Data de Integralização"	cada uma das datas em que os CRA forem integralizados, com ágio ou deságio conforme os procedimentos da B3 e de acordo com a estratégia de distribuição de exclusivo critério dos Coordenadores, desde que aplicados de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma data, observado que os CRA poderão ser subscritos e integralizados durante o Prazo Máximo de Colocação na forma da regulação aplicável, sem prejuízo dos eventos que ensejam o encerramento da Oferta, na forma a ser prevista neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.
"Data de Pagamento da Remuneração"	a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série e a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto.
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série"	cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, conforme indicadas no Anexo II.A deste Termo de Securitização.
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série"	cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme indicadas no Anexo II.B deste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento dos CRA"	a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto
"Data de Vencimento dos CRA 1ª	significa a data de vencimento dos CRA 1ª Série, ou seja, dia 15

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Série"	de setembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série, previstas neste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento dos CRA 2ª Série"	significa a data de vencimento dos CRA 2ª Série, ou seja, dia 15 de setembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série, previstas neste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento do CDCA I"	a Data de Vencimento final do CDCA I, qual seja 14 de setembro de 2028, na qual será integralmente devido à Emissora o pagamento do Valor Nominal Atualizado do CDCA I, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado do CDCA I.
"Data de Vencimento do CDCA II"	a Data de Vencimento final do CDCA II, qual seja 14 de setembro de 2028, na qual será integralmente devido à Emissora o pagamento do Valor Nominal do CDCA II ou seu saldo, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado do CDCA II.
"Devedora"	a **Companhia de Locação das Américas**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, companhia com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30380-457, inscrita no CNPJ sob o nº 10.215.988/0001-60.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	qualquer dia exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	os Direitos Creditórios do Agronegócio I e os Direitos Creditórios do Agronegócio II, quando referidos em conjunto.
"Direitos Creditórios do Agronegócio I"	todos os direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, consubstanciados exclusivamente pelo CDCA I, devidos pela Devedora, objeto de securitização no âmbito desta Emissão, vinculados aos CRA 1ª Série, o que inclui a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no CDCA I.
"Direitos Creditórios do	todos os direitos creditórios do agronegócio, principais e

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Agronegócio II"	acessórios, consubstanciados exclusivamente pelo CDCA II, devidos pela Devedora, vinculados aos CRA 2ª Série, objeto de securitização no âmbito desta Emissão, o que inclui a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no CDCA II.
"Direitos Creditórios do CDCA I"	significa os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA I, os quais representam 40% (quarenta por cento) dos Créditos-Lastro, conforme descritos no CDCA I.
"Direitos Creditórios do CDCA II"	significa os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA II, os quais representam 60% (sessenta por cento) dos Créditos-Lastro, conforme descritos no CDCA II.
"Documentos Comprobatórios"	em conjunto: **(i)** os CDCA, **(ii)** o Termo de Securitização, **(iii)** as versões digitalizadas dos Contratos de Locação de Veículos; bem como **(iv)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "i" a "iii" acima.
"Documentos da Operação"	significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** os Prospectos; **(iv)** a minuta dos boletins de subscrição dos CRA; **(v)** a minuta dos pedidos de reserva dos CRA; **(vi)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; e **(vii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
"Efeito Adverso Relevante"	qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora e/ou da Avalista de **(a)** cumprir qualquer de suas obrigações aqui estabelecidas e/ou previstas nos Documentos da Operação dos quais sejam partes; ou **(b)** exercer suas atividades sociais, de acordo com seu atual objeto social; e/ou **(c)** cumprir com qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo e/ou envio de notificação, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado.
"Emissão"	a presente emissão de CRA, a qual constitui a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do presente Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

"Emissora"	a **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Encargos Moratórios"	os valores a serem acrescidos, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os débitos vencidos e não pagos no âmbito dos CDCA e/ou dos CRA, além da Atualização Monetária, conforme aplicável, e da respectiva Remuneração incidente no período, conforme definida nos CDCA e/ou no presente Termo de Securitização, correspondentes a **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, **(ii)** correção monetária, calculada pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(iii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento).
"Escriturador"	a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, com suas atribuições previstas neste Termo de Securitização, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 3.19 deste Termo de Securitização.
"Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados"	qualquer um dos eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme descritos na Cláusula 11 deste Termo de Securitização.
"Evento de Reforço e Complementação"	qualquer ato ou fato que resulte na Redução dos Créditos-Lastro e/ou na inexistência de Créditos-Lastro.
"Evento de Vencimento Antecipado dos CDCA"	em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático dos CDCA e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA.
"Evento de Vencimento Antecipado Automático dos CDCA"	os eventos de vencimento antecipado automático que poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado automático dos CDCA e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA,

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

	conforme previsto nas Cláusulas 6.8 e 6.9 deste Termo de Securitização.
"Evento de Vencimento Antecipado Não Automático do CDCA"	os eventos de vencimento antecipado não automático que poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado não automático dos CDCA e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos nas Cláusulas 6.8 e 6.9 e deste Termo de Securitização.
"Formador de Mercado"	significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com escritório na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-010 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA, com suas atribuições previstas neste Termo de Securitização, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 3.19 deste Termo de Securitização.
"IBGE"	o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
"Incorporação"	a incorporação da Locamérica Rent a Car pela Devedora, hipótese em que a Locamérica Rent a Car será extinta para todos os fins legais e sucedida, de forma universal, pela Devedora.
"Índices Financeiros"	os índices financeiros a serem cumpridos pela Devedora durante a vigência dos CDCA, conforme descrito na Cláusula 9.2 (xii) dos CDCA e na Cláusula 6.12.3 (xiii) deste Termo de Securitização.
"Instituições Participantes da Oferta"	os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
"Instrução CVM 400"	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Investidores da Oferta"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1(xiv) abaixo;
"Investidores Institucionais"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1(xiv) abaixo;
"Investidores Não Institucionais"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1(xiv) abaixo;

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

"IOF/Câmbio"	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
"IRRF"	o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISSQN"	o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"JUCEMG"	a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
"Lei 8.981"	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 11.076"	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei nº 14.430"	a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Código Penal Brasileiro, a Lei 8.429 de 2 de junho de 1992, as previsões referentes a crimes contra a ordem econômica na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act of 2010*, conforme aplicável.
"Lei das Sociedades por Ações"	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência"	a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

"Liquidação das Debêntures"	a liquidação integral das debêntures da 16ª Emissão da Devedora e 17ª Emissão da Devedora, mediante resgate antecipado, vencimento antecipado, ou qualquer outra forma de extinção da totalidade das debêntures referidas, conforme descrito na 6.12.3 (xiii) deste Termo de Securitização.
"Locamérica Rent a Car"	significa a Locamérica Rent a Car S.A. (nova denominação social da Unidas S.A.), companhia com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30380-457, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.437.534/0001-30, observado que a alteração da denominação social foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, datada de 29 de agosto de 2022.
"MDA"	o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Notificação de Oferta de Resgate Antecipado"	a notificação que comunica a intenção da Devedora de realizar a Oferta de Resgate Antecipado, nos termos das Cláusulas 6.11.2 e 6.11.7 deste Termo de Securitização.
"Novos Índices Financeiros"	significam os índices financeiros a serem cumpridos pela Devedora após a Liquidação das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 6.12.3 (xiii) (e) deste Termo de Securitização.
"Obrigações Garantidas"	significa toda e qualquer obrigação (principal, acessória e moratória), presente ou futura, na Data de Vencimento, na data de resgate antecipado ou na data de vencimento antecipado, inclusive decorrente de atualização monetária, juros, multas e penalidades, da Devedora, derivada dos CDCA, ou da legislação aplicável.
"Oferta"	a oferta pública de distribuição dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60, a qual **(i)** é destinada aos Investidores da Oferta; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM.
"Oferta de Resgate Antecipado 1ª Série"	a oferta de resgate antecipado total do CDCA I realizada pela Devedora, e, consequentemente, a oferta de resgate antecipado total dos CRA 1ª Série, que deverá ser realizada pela Emissora,

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

	nos termos da Cláusula 6.11.2 deste Termo de Securitização.
"Oferta de Resgate Antecipado 2ª Série"	a oferta de resgate antecipado total do CDCA II realizada pela Devedora, e, consequentemente, a oferta de resgate antecipado total dos CRA 2ª Série, que deverá ser realizada pela Emissora, nos termos da Cláusula 6.11.7 deste Termo de Securitização.
"Ônus"	**(i)** qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Operação"	a incorporação de ações envolvendo a Devedora e a Localiza Rent a Car S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.670.085/0001-55, já aprovada pelos acionistas de ambas as companhias em assembleia geral realizada em 12 de novembro de 2020, concluída em 1º de julho de 2022.
"Partes Relacionadas"	**(i)** com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que **(a)** a Controle; **(b)** seja por ela Controlada; **(c)** esteja sob Controle comum; e/ou **(d)** seja Coligadas; **(ii)** com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e **(iii)** com relação a determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada.
"Participantes Especiais"	outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro a serem contratadas pelos Coordenadores para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo participante especial.
"Patrimônios Separados" ou "Patrimônio Separado"	significa o Patrimônio Separado dos CRA 1ª Série e o Patrimônio Separado dos CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto.
"Patrimônio Separado dos CRA 1ª Série"	o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA 1ª Série após a instituição do Regime Fiduciário dos CRA 1ª Série pela

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

	Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado 1ª Série. O Patrimônio Separado dos CRA 1ª Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 1ª Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração da Emissão, na proporção dos CRA 1ª Série, nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430.
"Patrimônio Separado dos CRA 2ª Série"	o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA 2ª Série após a instituição do Regime Fiduciário dos CRA 2ª Série pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado 2ª Série. O Patrimônio Separado dos CRA 2ª Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 2ª Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração da Emissão, na proporção dos CRA 2ª Série, nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430.
"Pedido de Reserva"	cada pedido específico, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA, no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva. Foi admitido o recebimento de reservas referentes à intenção de subscrição dos CRA, no âmbito da Oferta, feito por Investidores durante o Período de Reserva, observado o disposto no artigo 45 da Instrução 400.
"Penhor"	o penhor legal sobre os Créditos-Lastro, originários dos Contratos de Locação de Veículos, inclusive seus aditamentos, multas, reajustes, acréscimos, garantias, direitos ou opções, constituído pela Devedora em favor da Emissora, ou qualquer terceiro a quem sejam endossados, cedidos ou transferidos os CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio dos CDCA, em garantia das Obrigações Garantidas.
"Período de Capitalização"	o intervalo de tempo que: **(i)** se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) dos CRA de cada respectiva série e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** se inicia na Data de Pagamento da

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

	Remuneração (inclusive) dos CRA imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) dos CRA, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.
"Pessoa"	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica de direito público ou privado, ente personificado ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou entidade ou órgão de previdência privada, ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns.
"Pessoas Vinculadas"	investidores que sejam: **(i)** controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, da Devedora ou da Avalista, de suas respectivas controladoras e/ou de suas respectivas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora, da Devedora, da Avalista e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à Devedora, à Avalista e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a Devedora, com a Avalista e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora, pela Avalista ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
"PIS"	a contribuição ao Programa de Integração Social.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

"Prazo Máximo de Colocação"	o prazo máximo de colocação dos CRA, que será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável, observados os eventos que podem ensejar o encerramento da Oferta em prazo inferior conforme estabelecido neste Termo de Securitização.
"Preço de Integralização"	o preço de integralização dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário dos CRA, quando integralizados na Primeira Data de Integralização. Após a Primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá **(i)** com relação aos CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até a data de sua efetiva integralização, e **(ii)** com relação aos CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série até a data de sua efetiva integralização. O preço de integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no IPCA e/ou Taxa DI; sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, **(a)** será concedido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização dos CRA, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma determinada Série em cada Data de Integralização; **(b)** será o mesmo para todos os CRA da respectiva Série; e **(c)** não terão impacto nos valores a serem desembolsados para a Devedora no âmbito dos CDCA.
"Primeira Data de Integralização"	a primeira data em que houver integralização de CRA.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	o procedimento de coleta de intenções de investimento foi conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, a ser organizado pelos Coordenadores para a verificação da demanda dos CRA em diferentes níveis de taxas de juros, para a definição (a) da Remuneração dos CRA da 1ª Série e a Remuneração dos CRA da 2ª Série; (b) da existência de cada uma das Séries, sendo que qualquer uma das Séries

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

	poderia não ser emitida; (c) da quantidade de CRA a ser alocada em cada Série, observado que a alocação dos CRA em cada Série ocorrerá em Sistema de Vasos Comunicantes; (d) do valor nominal do CDCA I e do CDCA II.
"Produtores Rurais"	os produtores rurais, ou cooperativa de produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 11.076.
"Público Alvo"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1(xiv) abaixo;
"Recomposição dos Créditos-Lastro"	a substituição e/ou complementação pela Devedora dos Créditos-Lastro, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação, mediante a apresentação de novos Contratos de Locação de Veículos que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 7 dos CDCA.
"Redução dos Créditos-Lastro"	a redução dos valores e/ou prazos dos Créditos-Lastro em razão de, cumulativamente, de: **(i)** rescisão, extinção ou alteração dos Contratos de Locação de Veículos; e **(ii)** redução do Valor dos Créditos-Lastro para valor total inferior ao Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, nos termos previstos na Cláusula 7.1 dos CDCA. Não serão considerados eventos de Redução dos Créditos-Lastro: **(i)** a extinção de Contratos de Locação de Veículos decorrente de seu vencimento ordinário, conforme indicado nos Contratos de Locação de Veículos, descritas no Anexo I do CDCA; **(ii)** o regular pagamento dos devedores dos Contratos de Locação de Veículos; e/ou **(iii)** o mero inadimplemento dos devedores dos Contratos de Locação de Veículos, nos termos previstos na Cláusula 7.1.1 dos CDCA.
"Regimes Fiduciários" ou "Regime Fiduciário"	significa o Regime Fiduciário dos CRA 1ª Série e o Regime Fiduciário dos CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto.
"Regime Fiduciário dos CRA 1ª Série"	o regime fiduciário em favor da Emissão e dos Titulares de CRA 1ª Série, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado 1ª Série, nos termos da Lei 11.076 e da Lei nº 14.430, conforme aplicável.
"Regime Fiduciário dos CRA 2ª Série"	o regime fiduciário em favor da Emissão e dos Titulares de CRA 2ª Série, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

	Separado 2ª Série, nos termos da Lei 11.076 e da Lei nº 14.430, conforme aplicável.
"Remuneração dos CRA"	significa a Remuneração dos CRA 1ª Série e a Remuneração dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto.
"Remuneração dos CRA 1ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 5.6 abaixo;
"Remuneração dos CRA 2ª Série"	tem o significado previsto na Cláusula 5.7 abaixo;
"Resgate Antecipado dos CRA"	significa o Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série e Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto.
"Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série"	o resgate antecipado dos CRA 1ª Série será realizado na ocorrência de **(i)** Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I; **(ii)** adesão de Titulares de CRA 1ª Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série; e **(iii)** Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA I.
"Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série"	o resgate antecipado dos CRA 2ª Série será realizado na ocorrência de **(i)** Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II; **(ii)** adesão de Titulares de CRA 2ª Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série; **(iii)** Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA II.
"Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I"	o resgate antecipado compulsório total do CDCA I, a ser realizado na forma das Cláusulas G e 11.3 do CDCA I.
"Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II"	o resgate antecipado compulsório total do CDCA II, a ser realizado na forma das Cláusulas G e 11.3 do CDCA II.
"Resolução CVM 17"	a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 33"	a Resolução da CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
"Resolução CVM 80"	a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

"Sistema de Vasos Comunicantes"	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* foi alocada em cada série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma foi subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das séries poderia não ser emitida.
"Sociedades do Grupo Econômico"	a Devedora, a Avalista e/ou controladas diretas e/ou indiretas da Devedora e/ou da Avalista.
"Taxa de Administração"	a taxa que será paga à Emissora, na forma prevista neste Termo de Securitização, pela administração dos Patrimônios Separados correspondente a **(a)** uma parcela única inicial de R$18.000,00 (dezoito mil reais), a ser paga diretamente pela Devedora na Primeira Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos; e **(b)** remuneração anual no valor de R$24.000,00 (vinte quatro reais), líquida de todos e quaisquer tributos, a qual deverá ser arcada pela Devedora, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, sendo devida, mesmo após a Data de Vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.
"Taxa DI"	a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
"Taxa Substitutiva"	a Taxa Substitutiva IPCA e a Taxa Substitutiva DI, quando referidas em conjunto.
"Taxa Substitutiva DI"	significa o novo parâmetro de remuneração a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série nas hipóteses mencionadas na Cláusula 5.8 abaixo, e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

"Taxa Substitutiva IPCA"	significa o novo parâmetro de atualização monetária a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária dos CRA 1ª Série nas hipóteses mencionadas na Cláusula 5.4 abaixo, e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA.
"Termo de Adesão"	os "*Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Companhia de Locação das Américas*", a serem celebrados entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais.
"Titulares de CRA"	significam os Titulares de CRA 1ª Série e os Titulares de CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto.
"Titulares de CRA 1ª Série"	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA 1ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA 1ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
"Titulares de CRA 2ª Série"	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA 2ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA 2ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
"Titulares de CRA em Circulação"	os Titulares de CRA em Circulação 1ª Série e os Titulares de CRA em Circulação 2ª Série, quando referidos em conjunto.
"Titulares de CRA em Circulação 1ª Série"	significam os titulares de CRA 1ª Série subscritos e integralizados e não cancelados, resgatados e/ou liquidados, observada a definição adotada para fins de verificação de quórum de assembleias gerais, a qual abrange todos os CRA 1ª Série subscritos e integralizados, exceto (i) aqueles que a Securitizadora, a Devedora ou a Avalista possuir em tesouraria, (ii) ou que sejam de titularidade direta ou indireta de sociedades ou veículos de investimento ligados à Securitizadora, à Devedora, à Avalista ou de fundos de investimento administrados por sociedades ou veículos de investimento

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

	ligados à Securitizadora, à Devedora ou à Avalista, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, sociedades ou veículos de investimento sob Controle comum, inclusive, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora, da Avalista ou de suas Controladas, ou (iii) a qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, e respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de até 2º (segundo) grau; (iv) pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias; e (v) acionistas detentores de ações representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Devedora ou da Avalista, suas Controladoras ou Controladores.
"Titulares de CRA em Circulação 2ª Série"	significam os titulares de CRA 2ª Série subscritos e integralizados e não cancelados, resgatados e/ou liquidados, observada a definição adotada para fins de verificação de quórum de assembleias gerais, a qual abrange todos os CRA 2ª Série subscritos e integralizados, exceto (i) aqueles que a Securitizadora, a Devedora ou a Avalista possuir em tesouraria, (ii) ou que sejam de titularidade direta ou indireta de sociedades ou veículos de investimento ligados à Securitizadora, à Devedora, à Avalista ou de fundos de investimento administrados por sociedades ou veículos de investimento ligados à Securitizadora, à Devedora ou à Avalista, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, sociedades ou veículos de investimento sob Controle comum, inclusive, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora, da Avalista ou de suas Controladas, ou (iii) a qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, e respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de até 2º (segundo) grau; (iv) pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias; e (v) acionistas detentores de ações representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Devedora ou da Avalista, suas Controladoras ou Controladores.
"Transação Estratégica"	significa a alienação, pela Locamérica Rent a Car, de determinados ativos a serem segregados das operações de *rent-a-car* e seminovos, em cumprimento às medidas impostas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, nos

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

	termos do Acordo em Controle de Concentração firmado em 15 de dezembro de 2021 no âmbito da Operação ("ACC"), inclusive aquela divulgada ao mercado pela Devedora por meio de fatos relevantes datados de 15 de dezembro de 2021 e 13 de junho de 2022.
"Valor de Desembolso"	significa o Valor de Desembolso 1ª Série e Valor de Desembolso 2ª Série, quando referidos em conjunto.
"Valor de Desembolso 1ª Série"	o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, descontados os valores indicados na Cláusula 4.3.1 do CDCA I, equivalente ao Valor Nominal do CDCA I, ou seu saldo integralizado na Primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, ou ao Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série e calculado desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até cada uma das respectivas Datas de Integralização, conforme as regras de remuneração dos CRA 1ª Série previstas no presente Termo de Securitização, conforme aplicável, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA 1ª Série em mercado primário, que poderão ocorrer com ágio ou deságio conforme os procedimentos da B3 e de acordo com a estratégia de distribuição de exclusivo critério dos Coordenadores, desde que aplicados de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma data.
"Valor de Desembolso 2ª Série"	o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, descontados os valores indicados na Cláusula 4.3.1 do CDCA II, equivalente ao Valor Nominal do CDCA II, ou seu saldo integralizado na Primeira Data de Integralização, ou ao Valor Nominal acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série e calculado desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série até cada uma das respectivas Datas de Integralização dos CRA 2ª Série, conforme as regras de remuneração dos CRA 2ª Série previstas no presente Termo de Securitização, conforme aplicável, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA 2ª Série em mercado primário, que poderão ocorrer com ágio ou deságio conforme os procedimentos da B3 e de acordo com a estratégia de distribuição de exclusivo critério dos Coordenadores, desde que aplicados de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma data.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

"Valor de Resgate 1ª Série"	o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Devedora, incidentes até a respectiva data de apuração, a ser pago em moeda corrente nacional, conforme estabelecido no CDCA I.
"Valor de Resgate 2ª Série"	o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, ou seu saldo, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série, devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Devedora, incidentes até a respectiva data de apuração, a ser pago em moeda corrente nacional, conforme estabelecido no CDCA II.
"Valor dos Créditos-Lastro"	o Valor dos Créditos-Lastro CDCA I e Valor dos Créditos-Lastro CDCA II , quando referidos em conjunto .
"Valor dos Créditos-Lastro CDCA I"	o valor obtido por meio do somatório: **(i)** dos Direitos Creditórios do CDCA I a faturar na respectiva data de cálculo, conforme indicado pela Devedora no relatório previsto na Cláusula 7 do CDCA I, considerando os Direitos Creditórios do CDCA I ainda não faturados desde a Data de Emissão dos CDCA até tal data; e **(ii)** dos Direitos Creditórios do CDCA I faturados desde a Data de Emissão dos CDCA até a respectiva data de cálculo, cujo pagamento pelos respectivos devedores ainda se encontra pendente, por qualquer motivo.
"Valor dos Créditos-Lastro CDCA II"	o valor obtido por meio do somatório: **(i)** dos Direitos Creditórios do CDCA II a faturar na respectiva data de cálculo, conforme indicado pela Devedora no relatório previsto na Cláusula 7 do CDCA II, considerando os Direitos Creditórios do CDCA II ainda não faturados desde a Data de Emissão dos CDCA até tal data; e **(ii)** dos Direitos Creditórios do CDCA II faturados desde a Data de Emissão dos CDCA até a respectiva data de cálculo, cujo pagamento pelos respectivos devedores ainda se encontra pendente, por qualquer motivo.
"Valor Nominal"	o Valor Nominal do CDCA I e o Valor Nominal do CDCA II, quando referidos em conjunto, sendo certo que o valor nominal dos CDCA corresponde ao Valor Total da Emissão, qual seja, R$418.000.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões de reais), na Data de Emissão dos CDCA.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

"Valor Nominal do CDCA I"	o valor nominal do CDCA I correspondente a R$167.200.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e duzentos mil reais), na Data de Emissão dos CDCA.
"Valor Nominal do CDCA II"	o valor nominal do CDCA II correspondente a R$250.800.000,00 (duzentos e cinquenta milhões e oitocentos mil reais), na Data de Emissão dos CDCA.
"Valor Nominal Atualizado do CDCA I"	o valor nominal do CDCA I ou saldo do valor nominal do CDCA I, conforme o caso, após incorporação automática da Atualização Monetária do CDCA I, conforme previsto na Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização.
"Valor Nominal Unitário dos CRA"	o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série"	o valor nominal unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do valor nominal unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, após incorporação automática da Atualização Monetária, se aplicável, conforme previsto na Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização.
"Valor Total da Emissão"	o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponde a R$418.000.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões de reais), na Data de Emissão, sendo certo que o valor nominal da totalidade dos CRA não excede o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio a ele vinculados.

1.2. Exceto se expressamente indicado de forma diversa **(i)** as palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização terão o significado previsto nos CDCA, conforme o caso; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

1.3. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento e nos CDCA, deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

1.4. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.5. A Emissão foi aprovada na **(i)** reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em 22 de abril de 2019, e publicada em 09 de maio de 2019 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal O Estado de São Paulo, na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria pra fixação

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

dos termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e **(ii)** na reunião de diretoria da Emissora realizada em 9 de junho de 2022, devidamente arquivada na JUCESP em 22 de junho de 2022, sob o nº 315.150/22-1, por meio da qual se aprovou a emissão em até 2 (duas) séries da 157ª (centésima quinquagésima sétima) emissão de certificados do agronegócio em montante inicial de R$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), vinculados aos CDCA, que conta com o Aval (conforme definido abaixo) a ser prestado pela Avalista, que, por sua vez, tem como lastro os Créditos-Lastro, garantidos pelo Penhor (conforme definido abaixo), conforme rerratificada na reunião de diretoria da Emissora realizada em 26 de julho de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 08 de agosto de 2022, sob o nº 404.475-22-0, que aprovou o valor total da Emissão de R$418.000.000,00 (quatrocentos e dezoitos milhões de reais).

1.6. A emissão dos CDCA, bem como sua vinculação aos CRA, a outorga do Aval e a constituição do Penhor no âmbito dos CDCA, e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, conforme aplicável, foram aprovados com base nas deliberações tomadas **(i)** na reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 27 de julho de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEMG em 29 de julho de 2022, sob o nº 9496852, bem como publicada no jornal "Hoje em Dia", edição local, em 28 de julho de 2022; e **(ii)** na reunião do conselho de administração da Avalista, realizada em 27 de julho de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEMG em 29 de julho de 2022, sob o n° 9496850, bem como publicada no jornal "Hoje em Dia", edição local, em 28 de julho de 2022, conforme rerratificada na reunião do conselho de administração da Avalista realizada em 3 de agosto de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEMG em 04 de agosto de 2022, sob o nº 9508988, bem como publicada no jornal "Hoje em Dia", edição local, em 05 de agosto de 2022. As publicações ora referidas se deram com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2. Objeto e Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Direitos Creditórios do Agronegócio

2.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável aos CRA da presente Emissão, e suas características específicas estão descritas no Anexo I, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 3º da Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2, sendo (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio I vinculados aos CRA 1ª Série, e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio II vinculados aos CRA 2ª Série.

2.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, e cujas características principais estão listadas no Anexo I a este Termo de Securitização, corresponderão ao

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

lastro dos CRA objeto da presente Emissão e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 8 do presente Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei nº 14.430.

2.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, a emissão dos CRA foi precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora foram observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA.

2.3.1. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados em Patrimônios Separados, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 8 do presente Termo de Securitização.

2.3.2. Não haverá hipótese de substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio por outro lastro.

2.4. A Emissora declara que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data da Emissão, equivale a R$418.000.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões de reais), sendo (i) R$167.200.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e duzentos mil reais), correspondente aos Direitos Creditórios do Agronegócio I, vinculados aos CRA 1ª Série, e (ii) R$250.800.000,00 (duzentos e cinquenta milhões e oitocentos mil reais), correspondente aos Direitos Creditórios do Agronegócio II, vinculados aos CRA 2ª Série.

Condições e Procedimentos para a Custódia

2.5. As vias originais eletrônicas do CDCA e deste Termo de Securitização, e os respectivos aditivos, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário, nos termos do Contrato de Custódia, celebrado com a Emissora, e da declaração assinada pelo Custodiante, na forma prevista no Anexo VI deste Termo de Securitização, com a remuneração prevista na Cláusula 2.5.4 deste Termo de Securitização.

2.5.1. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias eletrônicas dos CDCA e deste Termo de Securitização, e os respectivos aditivos, bem como as cópias digitais dos Contratos de Locação de Veículos, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá diligenciar para que os documentos mencionados sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

2.5.2. O Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos documentos sob sua custódia, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

2.5.2.1. A atuação do Custodiante do Lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do Lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.5.3. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias originais ou às vias digitais dos CDCA e deste Termo de Securitização, e os respectivos aditivos, pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA; **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os documentos sob sua custódia em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante envidará seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

2.5.4. O Custodiante receberá a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, do Contrato de Custódia celebrado com a Emissora e deste Termo de Securitização, as seguintes remunerações de: (i) parcela única no valor de R$8.000,00 (oito mil reais) por CDCA, referente ao registro do CDCA na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3 – Balcão B3, e R$18.000,00 (dezoito mil reais), referente a primeira parcela da remuneração da Custódia do lastro, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; e (ii) parcelas anuais no valor de R$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima nos anos subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. As parcelas citadas no item "(ii)" acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. Além disso, as remunerações serão acrescidas de ISSQN, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas no item "(i)" poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

2.5.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida a título de remuneração do Custodiante, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, se necessário, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

2.5.5.1. A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

2.5.5.2. O Custodiante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial de Investidores, bem como, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Custodiante para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de Custódia; **(iii)** caso a Emissora ou o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários; **(v)** se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua notificação; e **(viii)** de comum acordo entre o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência. Nesses casos, o novo custodiante deve ser contratado pela Emissora sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Custodiante manter a prestação dos serviços até a sua efetiva substituição.

2.5.6. Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os certificados nos quais atue.

<u>CDCA I</u>

2.6. O CDCA I será **(i)** emitido pela Devedora e entregue à Emissora após verificação de condições precedentes, conforme previsto na Cláusula 4.2 e seguintes do CDCA I; e **(ii)** exigível na data de recebimento, pela Devedora, do Valor de Desembolso 1ª Série, a ser pago pela Emissora na Primeira Data de Integralização ou em cada uma das Datas de Integralização subsequentes. Dessa forma, a Emissora será titular do CDCA I (e beneficiária da garantia sobre os Direitos Creditórios do CDCA I) antes da efetiva emissão dos CRA 1ª Série e do registro da Oferta pela CVM, e todas as condições precedentes deverão ser observadas anteriormente à emissão e distribuição dos referidos títulos, bem como ao registro da Oferta pela CVM.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

2.7. O pagamento do Valor de Desembolso 1ª Série será realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor da Devedora pela aquisição do CDCA I.

2.8. Os pagamentos da remuneração e do Valor Nominal Atualizado do CDCA I deverão ser realizados pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora I.

2.9. O pagamento dos Direitos Creditórios do CDCA I deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no CDCA I. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do CDCA I em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Emissora, nos termos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Especial de Investidores. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA 1ª Série, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA 1ª Série, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do CDCA I, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização, ou seu saldo, aos Titulares de CRA 1ª Série. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do CDCA I, conforme o caso, serão depositados diretamente na Conta Centralizadora I, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

2.10. Os Direitos Creditórios do CDCA I são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de devedora e emitente do CDCA I.

<u>CDCA II</u>

2.11. O CDCA II será **(i)** emitido pela Devedora e entregue à Emissora após verificação de condições precedentes, conforme previsto na Cláusula 4.2 e seguintes do CDCA II; e **(ii)** exigível na data de recebimento, pela Devedora, do Valor de Desembolso 2ª Série, a ser pago pela Emissora na Primeira Data de Integralização ou em cada uma das Datas de Integralização subsequentes. Dessa forma, a Emissora será titular do CDCA II (e beneficiária da garantia sobre os Direitos Creditórios do CDCA II) antes da efetiva emissão dos CRA 2ª Série e do registro da Oferta pela CVM, e todas as condições precedentes deverão ser observadas anteriormente à emissão e distribuição dos referidos títulos, bem como ao registro da Oferta pela CVM.

2.12. O pagamento do Valor de Desembolso 2ª Série será realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor da Devedora pela aquisição do CDCA II.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

2.13. Os pagamentos da remuneração e do Valor Nominal do CDCA II deverão ser realizados pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora II.

2.14. O pagamento dos Direitos Creditórios do CDCA II deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no CDCA II. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do CDCA II em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Emissora, nos termos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Especial de Investidores. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA 2ª Série, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA 2ª Série, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do CDCA II, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização, ou seu saldo, aos Titulares de CRA 2ª Série. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do CDCA II, conforme o caso, serão depositados diretamente na Conta Centralizadora II, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

2.15. Os Direitos Creditórios do CDCA II são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de devedora e emitente do CDCA II.

3. Características dos CRA e da Oferta

3.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: a presente emissão de CRA corresponde à 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) emissão de CRA da Emissora;

(ii) Séries: a Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada série foi definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. Não há subordinação entre as séries;

(iii) Lastro dos CRA: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA, sendo (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio I decorrentes do CDCA I lastro dos CRA 1ª Série, e (b) os Direitos Creditórios do Agronegócio II decorrentes do CDCA II lastro dos CRA 2ª Série;

(iv) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA são emitidos na forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, bem como o extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3;

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

(v) Pagamentos aos Titulares de CRA: os pagamentos relativos à Amortização, à Remuneração ou ao Resgate Antecipado dos CRA serão depositados diretamente nas respectivas Contas Centralizadoras;

(vi) Quantidade de CRA: a Emissão compreende 418.000.000 (quatrocentos e dezoito mil) CRA, sendo (i) 167.200 (cento e sessenta e sete mil e duzentos) CRA 1ª Série; e (ii) 250.800 (duzentos e cinquenta mil e oitocentos) CRA 2ª Série;

(vii) Valor Total da Emissão: o Valor Total da Emissão corresponde a R$418.000.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (a) R$167.200.000,00 (cento e sessenta e sete mil e duzentos reais) correspondente aos CRA 1ª Série, e (b) R$250.800.000,00 (duzentos e cinquenta milhões e oitocentos mil reais) correspondente aos CRA 2ª Série;

(viii) Valor Nominal Unitário dos CRA: R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

(ix) Subscrição e Integralização dos CRA: os CRA deverão ser subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, com a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição. A integralização dos CRA será realizada via B3, os recursos dos CRA 1ª Série serão depositados na Conta Centralizadora I e dos CRA 2ª Série serão depositados na Conta Centralizadora II. Até o Dia Útil anterior a cada Data de Integralização, deverão ser observadas as condições precedentes previstas nos CDCA e no Contrato de Distribuição;

(x) Atualização Monetária dos CRA 1ª Série: o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, calculado conforme Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização;

(xi) Atualização Monetária dos CRA 2ª Série: o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(xii) Garantia Firme de Distribuição e Subscrição dos CRA: observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição, os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, R$418.000.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões de reais), prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, na forma descrita no Contrato de Distribuição e observada demais condições precedentes e requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização. A Garantia Firme concedida pelos Coordenadores será válida durante todo o período de distribuição dos CRA e somente será exigível mediante implementação das

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

condições precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, e se existir, no momento do exercício, saldo remanescente de CRA não subscrito até o limite do montante da Garantia Firme;

(xiii) Formador de Mercado: os Coordenadores recomendaram à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Com base em referida recomendação, foi contratado o Formador de Mercado para atuar como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado. A contratação do Formador de Mercado tem por finalidade **(a)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas na B3; e **(b)** proporcionar um preço de referência para a negociação dos CRA. O Formador de Mercado deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Adicionalmente, a parte dos CRA destinada ao Formador de Mercado não se sujeitou às regras de cancelamento de Pessoas Vinculadas, tendo em vista que não houve excesso de demanda se o Formador de Mercado se caracterizar como Pessoa Vinculada;

(xiv) Público Alvo: O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por (em conjunto, "Público-alvo"): (i) "Investidores Institucionais", definidos como (1) investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, (2) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30, respectivamente, bem como (3) os investidores que apresentarem ordens de investimento ou pedidos de reserva com valor individual ou agregado acima de R$1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) "Investidores Não Institucionais", definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, observado que o valor máximo por reserva é de até R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional. Os Investidores Não Institucionais, em conjunto com os Investidores Institucionais, são definidos como "Investidores da Oferta";

(xv) Prazo de Vigência: Os CRA terão prazo de vigência de 2.192 (dois mil cento e noventa e dois) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA;

(xvi) Data de Emissão: 15 de setembro de 2022;

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

(xvii) Local de Emissão: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(xviii) Data de Vencimento: 15 de setembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, equivalente 2.192 (dois mil cento e noventa e dois) dias corridos da Data de Emissão, previstas nas Cláusulas 6.8, 6.9 e seguintes deste Termo de Securitização;

(xix) Remuneração dos CRA 1ª Série: os CRA 1ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, equivalente a 6, 6018% (seis inteiros, seis mil e dezoito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, conforme a fórmula constante da Cláusula 5.6 deste Termo de Securitização.

(xx) Remuneração dos CRA 2ª Série: os CRA 2ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,0% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou a última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, conforme a fórmula constante da Cláusula 5.7 deste Termo de Securitização.

(xxi) Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série: ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA 1ª Série será paga nas datas previstas no Anexo II.A deste Termo de Securitização, sendo que o primeiro pagamento dos juros ocorrerá em 15 de março de 2023, conforme valores indicados na Cláusula 5.6 abaixo;

(xxii) Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série: ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização a Remuneração dos CRA 2ª Série será paga nas datas previstas no Anexo II.B deste Termo de Securitização, sendo que o primeiro pagamento dos juros ocorrerá em 15 de março de 2023, conforme valores indicados na Cláusula 5.7 abaixo;

(xxiii) Amortização dos CRA 1ª Série: ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, conforme previsto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.

(xxiv) Amortização dos CRA 2ª Série: ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série será

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, conforme previsto na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.

(xxv) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou conforme comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a Data do Vencimento;

(xxvi) Resgate Antecipado dos CRA: a Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de **(i)** Resgate Antecipado Compulsório dos CDCA; **(ii)** adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** declaração de vencimento antecipado dos CDCA, nos termos das Cláusula 6.12 abaixo; e **(iv)** não acordo entre a Emissora e os Titulares de CRA sobre a Taxa Substitutiva dos CRA;

(xxvii) Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória dos CRA 1ª Série: caso, por qualquer motivo, a Devedora não realize a Recomposição dos Créditos-Lastro do CDCA I nos termos previstos na Cláusula 7 do CDCA I, a Devedora deverá realizar a amortização parcial do Valor Nominal Atualizado do CDCA I e, consequentemente a Emissora deverá realizar a amortização parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, sendo certo que, após a realização da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória aqui prevista, o Valor Nominal Atualizado do CDCA I deverá ser igual ou inferior ao Valor dos Créditos-Lastro do CDCA I. A Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória aqui prevista ficará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal do CDCA I, após o que a Devedora deverá efetuar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I, nos termos da Cláusula 6.10 abaixo.

(xxviii) Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória dos CRA 2ª Série: caso, por qualquer motivo, a Devedora não realize a Recomposição dos Créditos-Lastro do CDCA II nos termos previstos na Cláusula 7 do CDCA II, a Devedora obriga-se realizar a amortização parcial do saldo do Valor Nominal do CDCA II, e, consequentemente a Emissora deverá realizar a amortização parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, sendo certo que, após a realização da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória aqui prevista, o Valor Nominal do CDCA II deverá ser igual ou inferior ao Valor dos Créditos-Lastro CDCA II. A Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória aqui prevista ficará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal do CDCA II, após o que a Devedora deverá efetuar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II, nos termos da Cláusula 6.11 abaixo.

(xxix) Regime Fiduciário: o Regime Fiduciário é instituído pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, na forma da Lei 11.076, e da Lei nº 14.430, conforme aplicável, com a consequente constituição dos Patrimônios Separados, em conformidade com o artigo 3, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60;

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

(xxx) Garantia: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA, exceto pelo Penhor, ao qual se sujeitam os Créditos-Lastro, e pelo Aval, outorgado pela Avalista nos CDCA;

(xxxi) Vantagens e Restrições dos CRA**:** não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial de Investidores;

(xxxii) Coobrigação da Emissora: não há;

(xxxiii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3. Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio: do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3;

(xxxiv) Registro na ANBIMA: Nos termos do artigo 16, inciso I, do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", da ANBIMA, em vigor nesta data, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, a qual será realizada na forma prevista nos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 40.

(xxxv) Classificação de Risco: a Emissora contratou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. , às expensas da Devedora, como Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição da Emissora, do Agente Fiduciário, da B3, e dos Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (a) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do site de Relações com Investidores da Emissora (https://www.ecoagro.agr.br/emissoes, neste website, buscar por "CIA LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS" em "Empresas", e em seguida clicar na 157ª Emissão, e depois selecionar "Relatórios"). A Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar "brAAA (sf)" aos CRA;

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

(xxxvi) Código ISIN: BRECOACRAAS2 (CRA 1ª Série) e BRECOACRAAT0 (CRA 2ª Série);

(xxxvii) Utilização de Derivativos: Não há.

(xxxviii) Classificação ANBIMA: Nos termos do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 6 de maio de 2021, os CRA serão classificados conforme a seguir: (i) **Concentração**: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos do Agronegócio são devidos pela Devedora; (ii) **Revolvência**: Não revolventes, porém com possibilidade de recomposição dos Créditos-Lastro, nos termos da Cláusula 6.1 e seguintes do Termo de Securitização; (iii) **Atividade da Devedora**: Terceiro Fornecedor; e (iv) **Segmento**: Outros, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as caraterísticas dos CRA sujeitas a alterações.

3.2. Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA, desde que os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido pagos pela Devedora no tempo devido e, exclusivamente nos casos previstos nos itens (vii) e (viii) da Cláusula 11.1.1, a Emissora arcará com a incidência, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IPCA, com cálculo *pro rata die*.

Destinação dos Recursos

3.3. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso dos CDCA, em favor da Devedora, que os utilizará no curso ordinário dos negócios, para realização de seu objeto social.

3.4. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA, enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se refere o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, e do artigo 2, parágrafo 4°, Inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, em razão de **(i)** a Devedora inserir-se na cadeia de atividade agropecuária, por meio da celebração de Contratos de Locação de Veículos com produtores rurais, os quais o fazem para o exercício de sua atividade agropecuária, nos termos especificados no Anexo I do CDCA I e no Anexo I do CDCA II; e **(ii)** estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e se originarem de uma relação comercial entre a Devedora e os produtores rurais.

3.5. Os devedores dos Créditos-Lastro estão descritos no Anexo I do CDCA I e no Anexo I do CDCA II e enquadram-se dentro do conceito de produtor rural, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971, da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, na medida em que: **(i)** exercem as atividades agropecuárias descritas no Anexo I do CDCA I e no Anexo I do CDCA II; **(ii)** caracterizam-se como "produtor rural" nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da RFB 971 e da Lei 11.076; e **(iii)** desenvolvem atividades que estão caracterizadas, na Classificação Nacional de

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Atividades Econômicas – CNAE, como atividades agropecuárias, entre outras atividades secundárias. Adicionalmente, os veículos objeto das locações representadas pelos Direitos Creditórios dos CDCA são utilizados pelos devedores-produtores em atividades relacionadas diretamente à produção rural, tais como: **(a)** o transporte; **(b)** o plantio; **(c)** a colheita; **(d)** o beneficiamento e/ou a industrialização; **(e)** o transporte do produto e dos subprodutos, o que inclui as medidas de exportação e importação; **(f)** o transporte de produtos (ou subprodutos) e pessoas, inclusive os lavradores. Os veículos se inserem na produção agrícola, pois o deslocamento de produtos (ou subprodutos) e pessoas, inclusive os lavradores, não ocorre apenas por meios não mecanizados (e.g. animais), e tampouco tal deslocamento ocorre exclusivamente por colheitadeiras, semeadeiras e outros equipamentos pesados.

3.6. A Devedora compromete-se a apresentar à Emissora e ao Agente Fiduciário, sempre que expressamente requerido por autoridades ou órgãos reguladores competentes e/ou pela regulamentação aplicável, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos dos CRA nas atividades indicadas acima, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, ou em menor prazo, se assim for solicitado por autoridades ou órgãos competentes e/ou determinado pela regulamentação aplicável.

3.7. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, sem prejuízo de poder disponibilizar tais informações ao Agente Fiduciário, aos Titulares de CRA e às autoridades competentes, se assim lhe for solicitado.

Vinculação dos Pagamentos

3.8. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, todos e quaisquer recursos a eles relativos, bem como quaisquer recursos depositados nas Contas Centralizadoras serão expressamente vinculados aos CRA 1ª Série e aos CRA 2ª Série, conforme aplicável, por força dos Regimes Fiduciários constituídos pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados nas Contas Centralizadoras:

(i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônios Separados, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora nos Patrimônios Separados até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração dos Patrimônios Separados constituídos no âmbito do

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

presente Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando, os custos do Custodiante e do Agente Fiduciário;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco aqui previstos; e

(v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Escrituração

3.9. A Emissora será responsável pela digitação e pela inclusão das características dos CRA para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3, nos termos da Cláusula 3.12 abaixo, observado que todo e qualquer ato de escrituração dos CRA será praticado exclusivamente pelo Escriturador.

3.10. O Escriturador prestará os serviços de escrituração dos CRA, os quais compreendem, entre outros, nos termos da Resolução CVM 33: **(i)** a manutenção, em sistemas informatizados, dos registros dos CRA, conforme previstos na legislação em vigor; **(ii)** o registro das informações relativas à titularidade e transferência de titularidade dos CRA, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros ônus e gravames incidentes sobre os CRA; **(iii)** o tratamento das instruções de movimentação recebidas dos Titulares de CRA ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato; **(iv)** o tratamento de eventos incidentes sobre os CRA; e **(v)** a emissão de extratos em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3.

3.10.1. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRA será comprovada: **(i)** pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3; ou **(ii)** por extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3.

3.11. A Devedora pagará ao Escriturador, uma remuneração equivalente a parcela única de R$1.000,00 (mil reais) por série e parcelas anuais de R$6.000,00 (seis mil reais) por série, líquida de todos e quaisquer tributos, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) dia útil após a data da Primeira Integralização e as demais parcelas no mesmo dia do ano subsequente, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*. Além disso, as remunerações serão acrescidas de ISSQN, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

3.11.1. O Escriturador poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial de Investidores, bem como nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze)

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração; **(iii)** caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de escrituração de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e **(viii)** de comum acordo entre o Escriturador e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Escriturador, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência. Nesses casos, o novo escriturador deve ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores, em até 15 (quinze) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador de manter a prestação dos serviços até a sua efetiva substituição.

Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira

3.12. Os CRA serão depositados para distribuição, negociação e custódia eletrônica na B3 e distribuídos com a intermediação das Instituições Participantes da Oferta, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução CVM 400. Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio: do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3.13. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Investidores: **(a)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida, ou **(b)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(ii)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na Assembleia Especial de Investidores.

3.14. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, cuja remuneração será paga com recursos próprios, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

3.14.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído mediante deliberação em Assembleia Especial de Investidores, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; e **(iv)** de comum acordo entre o Banco Liquidante e a Emissora. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deverá ser contratado pela Emissora, observado o dever de o Banco Liquidante manter a prestação dos serviços até a sua efetiva substituição.

3.15. Em atendimento à Instrução CVM 400 e à Resolução CVM 60, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

Auditor Independente dos Patrimônios Separados

3.16. O Auditor Independente dos Patrimônios Separados foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados, cujo exercício social se encerra em 31 de março de cada ano, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Para o exercício fiscal de 2022, os serviços prestados pelo Auditor Independente dos Patrimônios Separados foram contratados pelo valor previsto de R$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) ao ano, a ser arcado, direta ou indiretamente.

3.16.1. O Auditor Independente dos Patrimônios Separados poderá ser substituído por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores: **(i)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda; **(ii)** Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes; **(iii)** KPMG Auditores Independentes; ou **(iv)** Ernst & Young Auditores Independentes. A substituição por qualquer outra sociedade de auditoria independente deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Investidores, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes deste Termo de Securitização, bem como deverá ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à B3, nos termos do artigo 33, parágrafo 7º, da Resolução CVM 60.

3.16.2. A Emissora pode substituir os auditores independentes em razão da regra de rodízio na prestação desses serviços, devendo atualizar as informações da Oferta e, se for o caso, aditar o presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 33, parágrafo 6º, da Resolução CVM 60.

3.16.3. Caso a Emissora opte pela implantação da regra de rodízio acima mencionada, não se aplicará ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.

Agência de Classificação de Risco

3.17. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, com registro na CVM para o exercício da função.

3.18. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Emissora, sem necessidade de Assembleia Especial de

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Investidores: **(i)** a Fitch Ratings; ou **(ii)** a Moody's.

Remuneração dos Prestadores de Serviço da Emissão

3.19. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação, a Emissora, o Escriturador, o Custodiante, Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, o Auditor Independente dos Patrimônios Separados, o Formador de Mercado e o Agente Fiduciário serão remunerados conforme os valores e critérios indicados na tabela abaixo:

Prestador de Serviço	**Remuneração**	**Periodicidade de Pagamento**	**Critério de Atualização**	**Percentual do Valor Total da Emissão**
Emissora (estruturação)	R$ 18.000,00	única	n/a	0,00%
Emissora	R$ 24.000,00	anual	IPCA	0,00%
Agente Fiduciário	R$ 17.000,00	anual	IPCA	0,00%
Custodiante	R$ 18.000,00	anual	IPCA	0,00%
Custodiante (registro)	R$ 8.000,00 por lastro registrado	única	n/a	0,00%
Escriturador (flat)	R$ 1.000,00 por série	única	n/a	0,00%
Escriturador	R$ 6.000,00 por série	anual	IPCA	0,00%
Auditor Independente dos Patrimônios Separados	R$ 4.300,00 por Patrimônio Separado	anual	IPCA	0,00%
Formador de Mercado	R$ 84.000,00	Mensal	IPCA	0,01%
B3 – Taxa de Registro do CRA	R$ 102.140,00	única	n/a	0,02%
B3 – Taxa de Registro do Lastro	R$ 10.215,20	única	n/a	0,00%
B3 – Taxa de Custódia Lastro	R$ 94.564,80	anual	Divulgada anualmente pela B3	0,00%
(1) Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima				

3.20. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, §1º inciso I da Resolução CVM 60.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

3.21. As Remunerações dos Prestadores de Serviço da Emissão descritas na Cláusula 3.19 relativas ao primeiro ano da Emissão acima serão descontadas no Valor de Desembolso a ser pago pela Emissora em favor da Devedora, observado que a Remunerações dos Prestadores de Serviço da Emissão relativas aos demais anos serão pagas pela Devedora na forma da Cláusula 4.3.2 dos CDCA.

4. Distribuição dos CRA

4.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 60 e da Instrução CVM 400. O Valor Total da Oferta será distribuído sob regime de garantia firme de colocação e subscrição.

4.1.1. A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo da Instrução CVM 400; e **(iii)** disponibilização do prospecto definitivo da Oferta aos Investidores.

4.1.2. O prazo máximo de distribuição dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

4.2. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, não serão cancelados os Boletins de Subscrição celebrados por Pessoas Vinculadas.

4.3. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, observado o cumprimento das condições precedentes previstas na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição e no Prospecto da Oferta.

4.3.1. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3: **(i)** nos termos do Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 3.3 do presente Termo de Securitização.

5. Amortização, Atualização Monetária e Remuneração dos CRA

Amortização

5.1. Amortização dos CRA 1ª Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização, a Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, ocorrerá na Data de Vencimento, conforme indicado no Anexo II.A deste Termo de Securitização.

5.2. Amortização dos CRA 2ª Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização, a Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série,

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

ou seu saldo, conforme o caso, ocorrerá na Data de Vencimento, conforme indicado no Anexo II.B deste Termo de Securitização, em moeda corrente nacional.

Atualização Monetária

5.3. Atualização Monetária dos CRA 1ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série (valor nominal remanescente após amortização de principal ou, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do ativo. Após a Data de Aniversário, NIk será o valor do número-índice do próprio mês de atualização.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

dup = número de Dias Úteis contidos entre **(i)** a Primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, inclusive, e data de cálculo, exclusive, para o primeiro mês de atualização, ou **(ii)** a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

ii. Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

iii. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

iv. O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

5.4. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, será utilizada, em sua substituição, a última apuração do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades. Caso a indisponibilidade exceda 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial, será definida, em sua substituição: **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Investidores do CRA 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA 1ª Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA 1ª Série, e consequentemente do CDCA I, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária e Remuneração. Tal assembleia de titulares de CRA 1ª Série deverá ser convocada nos termos deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

5.4.1. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes do prazo estabelecido na Cláusula 5.4 acima, para definição da Taxa Substitutiva IPCA, o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série, o que ocorrer por último.

5.4.2. Caso o IPCA não venha a ser divulgado e não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA ou o respectivo quórum de instalação e/ou de deliberação não seja atingido na Assembleia Especial de Investidores do CRA 1ª Série, a Devedora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que não houve acordo a respeito da Taxa Substitutiva IPCA ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial de Investidores do CRA 1ª Série, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série, o que ocorrer primeiro, realizar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I, efetuando o pagamento da integralidade do Valor de Resgate da 1ª Série até a data do efetivo pagamento, conforme o caso, e, consequentemente, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária nesta situação será o último IPCA disponível, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula 5.4 acima.

5.5. Atualização Monetária dos CRA 2ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

Remuneração

5.6. Remuneração dos CRA 1ª Série: Os CRA 1ª Série farão jus a juros remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, equivalente a 6, 6018% (seis inteiros, seis mil e dezoito décimos de milésimo por cento)ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou à última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros-1)$$

Onde:

J =Valor unitário da Remuneração, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VNa = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

$$FatorJuros = \left[(Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

Taxa = 6,6018% (seis inteiros, seis mil e dezoito décimos de milésimo por cento);

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

5.7. Remuneração dos CRA 2ª Série: Os CRA 2ª Série farão jus a juros remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,0% (um por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou à última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J - Valor unitário da Remuneração, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final do Período de Capitalização;

VNe - corresponde ao Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização, ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$Fator\ juros = (Fator\ DI \times Fator\ spread)$$

onde

Fator DI - Produtório das Taxas DI (TDI_k), a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times p \right)\right]$$

onde:

p = percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, correspondente a 100%;

n_{di} - Número total de Taxas DI consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n_{di}" um número inteiro;

k - Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n_{di}

TDI_k - Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left[\left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI-*Over*, variando de 1 (um) até n;

DI_k - corresponde à Taxa DI de ordem "k" divulgada pela B3, por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:
"Spread" = 1,0000 (um inteiro); e
"n" = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão 1 + (TDIk x p) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários 1 + (TDIk x p), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator Juros) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5.7.1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, sendo válidos os critérios de cálculo adotados pela B3, de acordo com os parâmetros definidos no caderno de fórmulas disponível para consulta no website www.b3.com.br.

5.7.2. Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data do cálculo da Remuneração dos CRA.

5.8. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será definida a Taxa Substitutiva DI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do período de ausência da Taxa DI ou da inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da Taxa DI, o que ocorrer primeiro, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações indexadas a este índice, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida na Cláusula 5.7 acima, e para a apuração de "TDIk" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da deliberação de novo parâmetro de remuneração para os CRA 2ª Série.

5.9. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na Cláusula 5.8, acima, para definição da Taxa Substitutiva DI, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade ou da última Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer por último.

5.10. Caso a Taxa DI não venha a ser divulgada e não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI ou o respectivo quórum de instalação e/ou de deliberação não seja atingido na Assembleia Especial de Investidores do CRA 2ª Série, a Emissora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que não houve acordo a respeito da Taxa Substitutiva DI ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial de Investidores do CRA 2ª Série, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, realizar o realizar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II, efetuando o pagamento da integralidade do Valor de Resgate até a data do efetivo

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

pagamento, que não inclui multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, e, consequentemente, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula 5.9 acima.

Prorrogação de Prazos

5.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil.

5.11.1. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA e que forem realizados através da B3, devidas no mês em questão, serão prorrogados por 1 (um) Dia Útil para assegurar que, entre o recebimento dos valores provenientes dos Direitos Creditórios Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sempre decorra 1 (um) Dia Útil, sem prejuízo para o conceito de "Dia Útil" utilizado pela B3, com exceção da Data de Vencimento, que somente poderá ser prorrogada com a aprovação dos Titulares de CRA da respectiva série reunidos em Assembleia Especial de Investidores.

5.11.1.1. A prorrogação prevista na Cláusula 5.11.1, acima, justifica-se em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos valores provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, por essa razão não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

5.11.2. Qualquer alteração implementada nos termos desta Cláusula 5 deverá ser informada, por escrito, ao Agente Fiduciário, nos termos previstos na Cláusula 15 do presente Termo de Securitização, e à B3.

6. Recomposição dos Créditos-Lastro e Resgate Antecipado dos CRA

Recomposição dos Créditos-Lastro

6.1. A Devedora obriga-se a manter vinculados aos CDCA os Créditos-Lastro oriundos de Contratos de Locação de Veículos que representem o Valor dos Créditos-Lastro CDCA I igual ou superior ao Valor Nominal Atualizado do CDCA I e o Valor dos Direitos Creditórios do CDCA II igual ou superior ao Valor Nominal do CDCA II, conforme o caso, de acordo com os procedimentos de apuração de lastro definidos na Cláusula 7 dos CDCA.

6.2. Na ocorrência de Redução dos Créditos-Lastro (conforme abaixo definido) em qualquer Data de Apuração do Lastro (conforme abaixo definidas), a Devedora obriga-se a apresentar novos

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Contratos de Locação de Veículos que atendam aos Critérios de Elegibilidade para efetuar a Recomposição dos Créditos-Lastro: **(i)** no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados de cada Data de Apuração de Lastro (conforme abaixo definidas); ou **(ii)** em prazo menor, se assim for solicitado por qualquer Autoridade e/ou determinado pela regulamentação aplicável.

6.3. Entende-se por "Redução dos Créditos-Lastro" a redução do Valor dos Créditos-Lastro CDCA I para um valor inferior ao Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado do CDCA I, conforme o caso, ou a redução do Valor dos Créditos-Lastro CDCA II para valor total inferior ao Valor Nominal do CDCA II, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, a ser verificada em cada Data de Apuração de Lastro (conforme abaixo definidas).

6.3.1. Caso a Recomposição dos Créditos-Lastro não seja realizada nos termos e nos prazos previstos nesta Cláusula, a Devedora deverá realizar a Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA em questão, na proporção da Redução dos Direitos Creditórios do CDCA em questão.

6.3.2. A Devedora obriga-se a cumprir com o disposto nesta Cláusula 6 quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar que o valor nominal do lastro se mantenha suficiente (igual ou maior) ao Valor Nominal Atualizado dos CDCA I e/ou ao Valor Nominal do CDCA II até as respectivas Datas de Vencimento.

6.3.3. A Devedora deverá disponibilizar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA I e dos Direitos Creditórios do CDCA II, nos termos do Anexo III dos CDCA, informando o valor total dos Direitos Creditórios do CDCA I e dos Direitos Creditórios do CDCA II na data da elaboração e disponibilização do referido relatório, na seguinte periodicidade (cada uma, "Data de Apuração de Lastro"): **(i)** em cada Data de Pagamento de Remuneração; e **(ii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades ou determinado pela regulamentação aplicável. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de acompanhar o valor total dos Direitos Creditórios do CDCA I e dos Direitos Creditórios do CDCA II e, conforme o caso, identificar a ocorrência de Redução dos Créditos-Lastro, conforme aqui estabelecido, sem prejuízo de poderem disponibilizar tais informações aos Titulares de CRA, se assim lhes for solicitado.

6.3.4. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão acompanhar, por meio de Apurações de Lastro, o valor total dos Direitos Creditórios do CDCA I, dos Direitos Creditórios do CDCA II e a eventual ocorrência da Redução dos Créditos-Lastro, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos disponibilizados pela Devedora nos termos dos CDCA. A Devedora e o Agente Fiduciário serão responsáveis por verificar a suficiência dos novos Direitos Creditórios do CDCA I e novos Direitos Creditórios do CDCA II.

6.3.5. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário e a Emissora assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

6.3.6. Para fins da Recomposição dos Créditos-Lastro, a Devedora se obriga a apresentar à Emissora, nos termos da Cláusula 7 dos CDCA, cópias dos documentos que comprovem a existência dos novos direitos creditórios do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com declaração assinada pelos representantes legais da Devedora, nos termos do Anexo IV dos CDCA, atestando que os novos Contratos de Locação de Veículos são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e atendem os Critérios de Elegibilidade. Os respectivos direitos creditórios do agronegócio, bem como demais direitos e obrigações decorrentes dos novos Contratos de Locação de Veículos que os originaram, deverão ser exigíveis nos termos dos novos Contratos de Locação de Veículos e a Devedora deverá disponibilizar em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de Recomposição dos Créditos-Lastro prevista na Cláusula 6.2 acima, ou prazo inferior se exigido por lei ou ordem, informações e/ou documentos que a Emissora julgar necessários para fins da comprovação dos Critérios de Elegibilidade. Caso a Devedora não apresente a totalidade das informações e/ou documentos solicitados, a Emissora enviará uma notificação com indicação das informações e/ou documentos pendentes e a Devedora poderá apresentar as informações e/ou a documentação faltante ou a justificativa para sua ausência em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio da notificação enviada pela Emissora. Após a confirmação por escrito da Emissora, mediante envio de notificação à Devedora, em até 10 (dez) Dias Úteis, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a Devedora se obriga a formalizar o(s) respectivo(s) aditamento(s) aos CDCA, conforme previsto nos CDCA, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Créditos-Lastro a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Emissora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o(s) aditamento(s) aos CDCA, a Emissora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 dos CDCA.

6.3.7. Sem prejuízo do disposto acima, a Devedora sempre poderá, voluntariamente, efetuar a substituição e/ou complementação dos Créditos-Lastro, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora para constituir lastro dos CDCA, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que: **(i)** apresente cópias dos documentos que comprovem a existência dos novos direitos creditórios do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com declaração assinada pelos representantes legais da Devedora atestando que os novos Contratos de Locação de Veículos são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e atendem os Critérios de Elegibilidade; **(ii)** os respectivos direitos creditórios do agronegócio, bem como demais direitos e obrigações decorrentes dos novos Contratos de Locação de Veículos que os originam, sejam exigíveis nos termos dos novos Contratos de Locação de Veículos, e sejam disponibilizadas outras informações e/ou documentos que a Emissora julgar necessários para fins da referida comprovação; **(iii)** a Emissora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Devedora, em até 10 (dez) Dias Úteis, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio apresentados pela Devedora; e **(iv)** o(s) CDCA seja(m) aditado(s), de forma que dele(s) conste a descrição atualizada de todos os Créditos-Lastro a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos de parágrafo 1º do artigo 32 dessa lei, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

referida confirmação, pela Emissora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o(s) aditamento(s) ao(s) CDCA, conforme Cláusula 4.6 dos CDCA, a Emissora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 dos CDCA.

6.3.8. Sem prejuízo do disposto acima, a Devedora manterá vinculados, ao(s) CDCA, Créditos-Lastro oriundos de, pelo menos, 1 (um) Contrato de Locação de Veículos que tenha vencimento igual ou superior ao vencimento do respectivo CDCA.

6.3.9. Caso seja constatada, a qualquer tempo, a inexistência de Créditos-Lastro, vinculados ao respectivo CDCA, oriundos de, pelo menos, 1 (um) Contrato de Locação de Veículos que tenha vencimento igual ou superior ao vencimento ao respectivo CDCA, a Devedora deverá, sob pena de vencimento antecipado do respectivo CDCA, apresentar à Emissora, para fins de vinculação ao respectivo CDCA, com a respectiva formalização de referida vinculação no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência do respectivo evento, observado procedimento estabelecido na Cláusula 6.3.7 acima, Créditos-Lastro oriundos de novo(s) contrato(s) de locação de veículos, de qualquer valor, que: **(i)** cumpra com os Critérios de Elegibilidade; **(ii)** cujo vencimento final seja pelo menos igual ou superior ao vencimento do CDCA; e **(iii)** não resulte na Redução dos Créditos-Lastro, nos termos acima estabelecidos.

6.3.10. Em qualquer caso de vinculação de novos direitos creditórios do agronegócio aos CDCA, para qualquer finalidade estabelecida na presente Cláusula, desde que cumpridos os demais Critérios de Elegibilidade, estará dispensado o atendimento do item (vi) da definição de Critérios de Elegibilidade, exclusivamente nos casos em que o Crédito-Lastro objeto de reforço, complementação ou substituição seja devido por um mesmo devedor do direito creditório do agronegócio já apresentado pela Devedora.

Amortização Parcial Obrigatória dos CRA 1ª Série

6.4. Haverá a Amortização Parcial Obrigatória dos CRA 1ª Série na ocorrência de Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA I.

6.4.1. Em caso de Amortização Parcial Obrigatória dos CRA 1ª Série, a Devedora obriga-se a celebrar aditamento ao CDCA I junto à Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis contados do decurso do prazo aplicável nos termos da Cláusula 7.1 do CDCA I, para refletir a amortização parcial do Valor Nominal ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, que, após a realização da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória aqui prevista, deverá ser igual ou inferior ao Valor dos Créditos-Lastro CDCA I. Neste caso, sob pena de vencimento antecipado do CDCA I, a Devedora obriga-se a realizar a amortização parcial do respectivo Valor Nominal dos CRA e/ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento previsto nesta Cláusula, por meio do pagamento à Emissora do valor referente à parcela do respectivo Valor Nominal ou do Valor Nominal Atualizado amortizada, acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Devedora, incidentes até a respectiva data de apuração, a ser pago em moeda corrente nacional.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Amortização Parcial Obrigatória dos CRA 2ª Série

6.5. Haverá a Amortização Parcial Obrigatória dos CRA 2ª Série na ocorrência de Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA II.

Em caso de Amortização Parcial Obrigatória dos CRA 2ª Série, a Devedora obriga-se a celebrar aditamento ao CDCA II junto à Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis contados do decurso do prazo aplicável nos termos da Cláusula 7.1 do CDCA II, para refletir a amortização parcial do Valor Nominal, que, após a realização da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória aqui prevista, deverá ser igual ou inferior ao Valor dos Créditos-Lastro CDCA II. Neste caso, sob pena de vencimento antecipado do CDCA I, a Devedora obriga-se a realizar a amortização parcial do respectivo Valor Nominal dos CRA 2ª Série em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento previsto nesta Cláusula, por meio do pagamento à Emissora do valor referente à parcela do respectivo Valor Nominal amortizada, acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Devedora, incidentes até a respectiva data de apuração, a ser pago em moeda corrente nacional.

Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA I

6.6. A Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA I, a ser realizada na hipótese prevista na Cláusula 6.4 acima, será realizada na proporção da Redução dos Direitos Creditórios do CDCA I apurada e ficará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado, após o que a Devedora deverá efetuar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I, nos termos da Cláusula 6.10 abaixo.

Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA II

6.7. A Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA II, a ser realizada na hipótese prevista na Cláusula 6.5 acima, será realizada na proporção da Redução dos Direitos Creditórios do CDCA II apurada e ficará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, após o que a Devedora deverá efetuar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II, nos termos da Cláusula 6.11 abaixo.

Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série

6.8. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série na ocorrência de (i) Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I; (ii) adesão de Titulares de CRA 1ª Série à Oferta de Resgate Antecipado da 1ª Série; e (iii) Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA I.

6.8.1. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA 1ª Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA 1ª Série, por meio de procedimento adotado pela B3, conforme o caso, e realizados de forma unilateral pela Emissora, para os ativos custodiados eletronicamente na B3. A Emissora deverá

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

notificar a B3, por escrito, sobre a intenção de realizar o Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da pretendida data para o Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. As notificações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série deverão incluir (i) o Valor de Resgate 1ª Série; (ii) a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série; e (iii) as demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série**.**

Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série

6.9. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série na ocorrência de (i) Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II; (ii) adesão de Titulares de CRA 2ª Série à Oferta de Resgate Antecipado da 2ª Série; e (iii) Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA II.

6.9.1. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA 2ª Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA 2ª Série, por meio de procedimento adotado pela B3, conforme o caso, e realizados de forma unilateral pela Emissora, para os ativos custodiados eletronicamente na B3. A Emissora deverá notificar a B3, por escrito, sobre a intenção de realizar o Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da pretendida data para o Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série, que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. As notificações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série deverão incluir (i) o Valor de Resgate 2ª Série; (ii) a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série; e (iii) as demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série.

Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I

6.10. A Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I e, consequentemente, a Emissora realizará o Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, nas seguintes hipóteses:

(i) se for declarada a invalidade ou ineficácia total ou parcial do CDCA I;

(ii) se não houver acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, nos termos da Cláusula 5.1.2 do CDCA I; e

(iii) se ocorrer uma Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA I que ultrapasse 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado.

6.10.1. Nas hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I, a Devedora deverá ser notificada a pagar à Emissora, em até 30 (trinta) Dias Úteis, o equivalente ao Valor de Resgate 1ª Série, que corresponde ao pagamento do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, do CDCA I, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do CDCA I, incluindo eventuais Encargos Moratórios.

Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II

6.11. A Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II e, consequentemente, a Emissora realizará o Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série, nas seguintes hipóteses:

(i) se for declarada a invalidade ou ineficácia total ou parcial do CDCA II;

(ii) se não houver acordo sobre a Taxa Substitutiva DI, nos termos da Cláusula 5.4 do CDCA II; e

(iii) se ocorrer uma Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA II que ultrapasse 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal.

6.11.1. Nas hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II, a Devedora deverá ser notificada a pagar à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 30 (trinta) Dias Úteis, o equivalente ao Valor de Resgate 2ª Série, que corresponde ao pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, do CDCA II, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do CDCA II, incluindo eventuais Encargos Moratórios.

Oferta de Resgate Antecipado 1ª Série

6.11.2. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo a Oferta de Resgate Antecipado total do CDCA I e, consequentemente, dos CRA 1ª Série. Não será admitido Oferta de Resgate Antecipado parcial do CDCA I e, consequentemente, dos CRA 1ª Série. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado **(a)** a Devedora deverá notificar, por escrito, a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto o CDCA I estiver vinculado aos CRA 1ª Série; e **(b)** a Emissora deverá notificar os titulares de CRA 1ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. As notificações previstas nos item "(b)" acima, devem ser endereçadas à todos os titulares de CRA 1ª Série, sem distinção, através de publicação no website da Emissora, nos sistemas da B3 e CVM ou mediante publicação em jornal de grande circulação, sendo assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA 1ª Série por eles detidos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se efetivará o resgate, informando que deseja realizar o resgate dos CRA 1ª Série, cuja comunicação, por meio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, deverá conter, no mínimo:

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

(i) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado 1ª Série;

(ii) menção que o montante total a ser pago pela Devedora a título de resgate, corresponderá ao Valor de Resgate dos CRA 1ª Série, acrescido de eventual prêmio de resgate, que poderá ser oferecido aos Titulares de CRA 1ª Série a critério da Devedora;

(iii) que o efetivo Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série pela Emissora está condicionado à adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, e que, no caso de adesão dos 95% (noventa e cinco por cento) de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, os 5% (cinco por cento) restantes serão objeto de Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série obrigatório, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série;

(iv) a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA 1ª Série em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data do envio da comunicação; e

(v) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA 1ª Série.

6.11.3. A apresentação de proposta de resgate dos CRA 1ª Série, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora desde a data de emissão dos CRA 1ª Série, a qualquer momento durante a vigência do CDCA I e, consequentemente, dos CRA 1ª Série.

6.11.4. Recebida a Notificação de Oferta de Resgate Antecipado 1ª Série, a Emissora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, por meio de publicação de comunicado ao mercado no seu website, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado 1ª Série, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA 1ª Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA 1ª Série por eles detidos, bem como informar o Agente Fiduciário e a B3.

6.11.5. A Emissora deverá informar à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRA 1ª Série, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se efetivará o resgate, se foi atingida a adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação.

6.11.6. Caso não seja alcançada a adesão mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, não será admitida Oferta de Resgate Antecipado do CDCA I e, consequentemente, dos CRA 1ª Série, devendo a Oferta de Resgate Antecipado 1ª Série ser cancelada.

Oferta de Resgate Antecipado 2ª Série

6.11.7. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo a Oferta de Resgate Antecipado total do CDCA II e, consequentemente, dos CRA 2ª Série. Para realizar a Oferta de

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Resgate Antecipado **(a)** a Devedora deverá notificar, por escrito, a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto o CDCA II estiver vinculado aos CRA 2ª Série; **(b)** a Emissora deverá notificar os titulares de CRA 2ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. As notificações previstas nos item "(b)" acima, devem ser endereçadas à todos os titulares de CRA 2ª Série, sem distinção, através de publicação no website da Emissora, nos sistemas da B3 e CVM ou mediante publicação em jornal de grande circulação, sendo assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA 2ª Série por eles detidos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se efetivará o resgate, informando que deseja realizar o resgate dos CRA 2ª Série, cuja comunicação, por meio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, deverá conter, no mínimo:

(i) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado 2ª Série;

(ii) menção que o montante total a ser pago pela Devedora a título de resgate, corresponderá ao Valor de Resgate dos CRA 2ª Série, acrescido de eventual prêmio de resgate, que poderá ser oferecido aos Titulares de CRA 2ª Série a critério da Devedora;

(iii) que o efetivo Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série pela Emissora está condicionado à adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série, e que, no caso de adesão dos 95% (noventa e cinco por cento) de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação, os 5% (cinco por cento) restantes serão objeto de Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série obrigatório, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série;

(iv) a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA 2ª Série em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data do envio da comunicação; e

(v) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA 2ª Série.

6.11.8. A apresentação de proposta de resgate dos CRA 2ª Série, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora desde a data de emissão dos CRA 2ª Série, a qualquer momento durante a vigência do CDCA II e, consequentemente, dos CRA 2ª Série.

6.11.9. Recebida a Notificação de Oferta de Resgate Antecipado 2ª Série, a Emissora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série, por meio de publicação de comunicado ao mercado no seu website, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado 2ª Série, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA 2ª Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA 2ª Série por eles detidos, bem como informar o Agente Fiduciário e a B3.

6.11.10. A Emissora deverá informar à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRA 2ª Série, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se efetivará o resgate, se foi

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

atingida a adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA 2ª Série em Circulação.

6.11.11. Caso não seja alcançada a adesão mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos Titulares de CRA 2ª Série em Circulação, não será admitida Oferta de Resgate Antecipado parcial do CDCA II e, consequentemente, dos CRA 2ª Série, devendo a Oferta de Resgate Antecipado 2ª Série ser cancelada.

Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA

6.12. A Emissora, qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular dos CDCA, o Agente Fiduciário ou qualquer outro administrador dos Patrimônios Separados vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, nos termos dos CDCA e deste Termo de Securitização, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes dos CDCA respeitados eventuais prazos de cura específicos determinados neste Termo de Securitização.

6.12.1. São Eventos de Vencimento Antecipado Automático dos CDCA:

(i) inadimplemento, por parte da Devedora e/ou da Avalista, com relação ao pagamento da amortização do Valor Nominal Atualizado ou Valor Nominal, conforme o caso, da Remuneração, da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória e/ou de qualquer outra obrigação pecuniária relativa a ao CDCA I ou ao CDCA II, conforme o caso, desde que não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo inadimplemento;

(ii) **(a)** dissolução, liquidação ou extinção da Devedora e/ou da Avalista, exceto se resultante das operações de reorganização permitidas na forma das alíneas "(viii)" e "(ix)" da Cláusula 6.12.3 abaixo; **(b)** propositura, pela Devedora e/ou pela Avalista, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(c)** ingresso pela Devedora e/ou da Avalista em juízo para requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(d)** pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou pela Avalista, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência"); e **(e)** decretação de falência da Devedora e/ou da Avalista por juiz competente;

(iii) transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações ou qualquer outro tipo societário;

(iv) caso a Devedora ou a Avalista deixe de ser companhia aberta registrada perante a CVM, sendo certo que após a conclusão da Operação, será permitida apenas a conversão do registro de companhia aberta da Devedora e da Locamérica Rent a Car na CVM da categoria A para a categoria B, e será

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

permitido o cancelamento da listagem das ações da Devedora e da Locamérica Rent a Car na B3, desde que observado o disposto na legislação aplicável;

(v) vencimento antecipado do CDCA I ou CDCA II, conforme o caso; e

6.12.2. Sem prejuízo do caráter automático dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, e de qualquer direito da Emissora ou dos Titulares de CRA, a Devedora e/ou a Avalista, conforme aplicável, deverá notificar a Emissora e o Agente Fiduciário da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático dos CDCA no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático dos CDCA, devendo a Emissora e o Agente Fiduciário, caso esteja administrando os Patrimônios Separados observar os procedimentos previstos neste Termo de Securitização para a declaração do vencimento antecipado, conforme aplicáveis.

6.12.3. São Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA:

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no CDCA I ou no CDCA II, conforme o caso, que não seja regularizado no prazo específico para saneamento de tal obrigação, ou, na inexistência de prazo específico, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme o caso, de notificação a ser obrigatoriamente enviada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário;

(ii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora e/ou a Avalista e/ou as demais Sociedades do Grupo Econômico, conforme aplicável, não sanado nos respectivos prazos de cura, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, ou equivalente em outras moedas. Para os fins do disposto neste item, o inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes de empréstimos e financiamentos e/ou demais obrigações financeiras em razão da conclusão da Operação, não configurará um Evento de Vencimento Antecipado, caso tais empréstimos, financiamentos e/ou demais obrigações sejam quitadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do referido inadimplemento;

(iii) alteração do objeto social da Devedora e/ou da Avalista, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração da atividade principal da Devedora e/ou da Avalista, qual seja, a locação de veículos;

(iv) se houver transferência do Poder de Controle (conforme abaixo definido) da Devedora e/ou da Avalista, direta ou indireta, inclusive por meio de reorganização societária, que resulte em a Devedora e/ou a Avalista passarem a ser controladas por pessoa ou entidade não pertencente ao Grupo de Controle (conforme abaixo definido), sem anuência prévia e expressa dos Titulares de CRA da 1ª Série ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, respectivamente, salvo se os atuais controladores permanecerem no Grupo de Controle (conforme abaixo definido) após a reorganização societária;

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

sendo que "Poder de Controle" é o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum ("Grupo de Controle") que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais ordinárias de uma sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante, conforme definição constante do "Regulamento de Listagem do Novo Mercado" da B3;

(v) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Devedora, a Avalista e/ou as demais Sociedades do Grupo Econômico, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, ou o seu contra valor em outras moedas, desde que impacte a capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações, exceto se comprovada, em até 15 (quinze) Dias Úteis, a concessão de pedido cautelar em ação rescisória que suspenda os efeitos da referida decisão ou sentença;

(vi) protesto legítimo de títulos contra a Devedora e/ou a Avalista, ainda que na condição de garantidora, e cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento conforme demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela respectiva Sociedade do Grupo Econômico, conforme aplicável, que **(a)** o protesto foi cancelado ou sustado; **(b)** teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial; ou **(c)** foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

(vii) **(i)** propositura por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(ii)** ingresso, por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, para requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(iii)** pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência; e **(iv)** decretação de falência por juiz competente de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, por juiz competente;

(viii) incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Devedora, exceto (a) por operações envolvendo exclusivamente a Devedora e suas controladas, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle da Devedora, sendo certo que, após essas operações, o controle das controladas deverá permanecer com

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

a Devedora ou com a acionista controladora direta da Devedora; ou (b) se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações: (1) tal alteração societária for aprovada previamente pela Emissora, a partir da deliberação de titulares dos CRA 1ª Série ou dos titulares dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, que correspondam a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme aplicável, ou (2) se for garantido aos titulares dos CRA 1ª Série ou dos titulares dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados; ou (c) a parte cindida ou a sociedade resultante da incorporação ou fusão permaneça dentro do Grupo de Controle (conforme abaixo definido) da Devedora, sendo que tanto na hipótese do item "(b)" "(2)", quanto na hipótese do item "(c)", a parte cindida ou sociedade resultante da incorporação ou fusão responderá solidariamente pelo resgate dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série, conforme aplicável;

(ix) incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Avalista, desde que resulte em transferência de controle societário direto da Avalista, exceto (a) pela Incorporação; (b) por operações envolvendo exclusivamente a Avalista e suas controladas, ou outras controladas da Devedora, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle direto ou indireto da Devedora, sendo certo que após essas operações, o controle das controladas deverá permanecer com a Devedora ou com a acionista controladora direta da Devedora, (c) pela Transação Estratégica que poderá resultar na alienação ou transferência de controle das controladas da Avalista, ou outras controladas da Devedora, desde que necessária para viabilizar, exclusivamente, o cumprimento das medidas impostas no ACC, observado que, nesta hipótese, independentemente de prévia autorização pela Emissora e/ou pelos titulares de CRA 1ª Série ou titulares de CRA 2ª Série, conforme aplicável: (1) o Aval será substituído por aval da acionista controladora direta da Devedora, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de fechamento da Transação Estratégica, a qual assumirá a qualidade de devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Devedora, perante a Emissora, para o adimplemento das Obrigações Garantidas constantes no CDCA I ou no CDCA II, sem a existência de qualquer benefício de ordem com a Devedora; (2) a Devedora e a Avalista encaminharão uma declaração ao Agente Fiduciário e à Emissora, com breve descrição da operação e atestando que destina-se exclusivamente ao cumprimento das condições impostas no ACC, até a data de implementação da referida operação; e (3) o CDCA I e o CDCA II, conforme aplicável, serão alterados, para refletir o quanto disposto nesta alínea "c"; (d) (1) se tal alteração societária for aprovada previamente por titulares dos CRA 1ª Série ou titulares de CRA 2ª Série, conforme aplicável, detentores de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, ou (2) se for garantido aos titulares dos CRA 1ª Série ou titulares de CRA 2ª Série, conforme aplicável, o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados; ou (e) se a parte cindida ou sociedade resultante da incorporação ou fusão permaneça dentro do Grupo de Controle (conforme abaixo definido) da Devedora e/ou da Interveniente Anuente, sendo que tanto na hipótese do item "(b)" "(ii)", quanto na hipótese do item "(e)", a parte cindida ou sociedade resultante da incorporação ou fusão responderá solidariamente pelo

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

resgate dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, conforme aplicável;

(x) declaração e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos (excluído o dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações), juros sobre capital próprio, resgate de ações ou qualquer outro pagamento aos acionistas caso a Devedora esteja em descumprimento com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas no CDCA I ou no CDCA II, conforme o caso;

(xi) redução do capital social da Devedora ou da Avalista (em sua expressão monetária), e/ou recompra, pela Devedora ou pela Avalista, de suas próprias ações representativas do seu capital, após a Data de Emissão, para seu posterior cancelamento, em valor superior a 10% (dez por cento) da média do patrimônio líquido apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento, exceto se: (a) envolver a redução de capital da Devedora, com entrega de bens ou pagamento de recursos exclusivamente à Devedora, à Avalista ou às suas controladoras (salvo em relação à(s) controladora(s) da Devedora) controladas diretas e/ou indiretas, (b) envolver a redução de capital da Avalista, desde que necessária para viabilizar, exclusivamente, a Transação Estratégica, observado que, nesta hipótese, a Devedora e a Avalista encaminharão uma declaração ao Agente Fiduciário e à Emissora, com breve descrição da operação e atestando que destina-se exclusivamente ao cumprimento das condições impostas no ACC, até a data de implementação da referida operação, (c) tiver sido previamente aprovada pela Emissora, a partir de deliberação dos titulares dos CRA 1ª Série ou dos titulares dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, que correspondam a, no mínimo 20% (vinte por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme aplicável, em Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA 1ª Série ou do CRA 2ª Série, conforme aplicável, convocada para esse fim, (d) decorra de reembolso a acionistas dissidentes da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso; ou (e) se, após tal redução e/ou recompra, a Devedora e/ou a Avalista, conforme o caso, apresentar caixa consolidado em valor igual ou superior a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

(xii) não observância dos seguintes limites e índices financeiros, calculados trimestralmente, considerando as demonstrações financeiras trimestrais da Devedora, auditadas pelos auditores independentes da Devedora, ou as demonstrações financeiras padronizadas anuais da Devedora, auditadas pelos auditores independentes da Devedora, em bases consolidadas e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, sendo a primeira apuração relativa ao trimestre que se encerrará em 30 de setembro de 2022, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores: ***(1)*** o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e ***(2)*** o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos). A memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, deverá ser calculada e disponibilizada

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

pela Devedora à Securitizadora, para fins de validação pela Securitizadora, acompanhada das demonstrações financeiras anuais e trimestrais, conforme o caso.

(xiii) Para os fins dos CDCA, considera-se:

(a) "EBITDA" o somatório apurado em um determinado período de 12 (doze) meses: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Devedora); (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (iv) das despesas não recorrentes, sendo entendidas como "não recorrentes" as despesas que tenham sido incorridas em um único exercício, e que não se espera que sejam incorridas nos exercícios futuros. Caso a Devedora venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, o EBITDA da Devedora será ajustado e calculado *pro forma*, considerando o EBITDA da referida sociedade, calculado na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão;

(b) "Dívida Bruta" o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de hedge ou outros derivativos, sendo certo que: (i) não serão consideradas no cômputo de Dívida Bruta quaisquer das operações descritas no item "2.1 Operações de forfait", nos termos do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/nº 01/2019; e (ii) sem prejuízo do disposto em outras disposições do CDCA, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como "Dívida Bruta" os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições do CDCA, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero;

(c) "Caixa" saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata, deduzido de quaisquer saldos em caixa ou aplicações financeiras que estejam onerados ou segregados em favor de terceiros ("Caixa Onerado");

(d) "Dívida Financeira Líquida" Dívida Bruta deduzido do Caixa; e

(e) "Resultado Financeiro" (i) o somatório das despesas de juros, dividendos preferenciais, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variação cambial oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando, a IOF descontado de (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, variação cambial oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos, sendo certo que as receitas de aplicações financeiras vinculadas ao Caixa Onerado não serão consideradas neste item "(ii)". Caso a Devedora venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, a Despesa Financeira Líquida da Devedora será ajustada e calculada *pro forma*, considerando a Despesa Financeira Líquida da referida sociedade, calculada na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão.

Os Índices Financeiros e o conceito de "Dívida Bruta" previsto no item (b) acima permanecerão vigentes até a Liquidação das Debêntures, conforme informado pela Devedora e/ou pela Avalista ao Agente Fiduciário e à Securitizadora. Para fins de clareza, a partir da data da Liquidação das Debêntures, os Índices Financeiros serão substituídos pelos Novos Índices Financeiros (conforme definido abaixo). Caso, por qualquer razão e após a Data de Emissão, haja a alteração dos *covenants* financeiros previstos (i) na Cláusula 6.23, XXI, da escritura de emissão da 16ª Emissão da Devedora; ou (ii) na Cláusula 6.22, XIX, da escritura de emissão da 17ª Emissão da Devedora; conforme informado pela Devedora e/ou pela Avalista, os Índices Financeiros acima descritos deverão ser alterados de forma a refletir as referidas alterações, até os limites dos *covenant(s)* financeiro(s) previsto(s) nos CDCA.

A partir da data da Liquidação das Debêntures, os Índices Financeiros descritos acima passarão a ser os seguintes ("Novos Índices Financeiros"): **(i)** o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 4,00 (quatro inteiros) e; **(ii)** o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).

Adicionalmente, a partir da Liquidação das Debêntures, o conceito de "Dívida Bruta" passará a ser o seguinte:

(f) "Dívida Bruta" o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de hedge ou outros derivativos, sendo certo que, sem prejuízo do disposto em outras disposições do CDCA, caso quaisquer das dívidas referidas neste item **(b)**, tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados **(a)** em fundos de investimento de renda fixa; **(b)** em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como "Dívida Bruta" os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições do CDCA, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

considerado zero;

(xiv) se ocorrer a cassação de licença ambiental, quando aplicável, desde que impacte a capacidade da Devedora de cumprir com qualquer de suas obrigações;

(xv) rebaixamento do *rating* da Devedora e/ou do *rating* que será atribuído aos CRA, concedido por uma Agência de Classificação de Risco, em 2 (duas) ou mais notas na classificação de risco, em escala nacional em virtude de qualquer alteração na composição societária que venha a resultar na perda, transferência ou alienação do poder de controle da Devedora pelos atuais controladores, ou na ausência da Agência de Classificação de Risco, caso a classificação equivalente emitida pela agência de classificação de risco que vier a substituí-la, esteja em nível equivalente ao de duas notas abaixo daquela concedida pela Agência de Classificação de Risco, ou do rating corporativo da Devedora vigente na Data de Emissão; e

(xvi) ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático prevista no CDCA I ou no CDCA II, conforme o caso**.**

6.12.4. Sem prejuízo de qualquer direito da Emissora ou dos Titulares de CRA, a Devedora e/ou a Avalista, conforme aplicável, deverá notificar a Emissora e o Agente Fiduciário da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA. O Agente Fiduciário, por sua vez, notificará a Emissora sobre tal Evento de Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua respectiva ciência, para os fins da convocação da Assembleia Especial de Investidores, conforme prevista na Cláusula 6.12.6. abaixo.

6.12.5. Os CDCA vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos incisos da Cláusula 6.12.1 acima. Na ocorrência de evento descrito em qualquer um dos incisos da Cláusula 6.12.3 acima, o não vencimento antecipado dos CDCA dependerão de prévia deliberação de Assembleia Especial de Investidores especialmente convocada para essa finalidade, na forma e nos prazos previstos neste Termo de Securitização. O vencimento antecipado dos CDCA, seja de forma automática ou não automática mediante deliberação dos Titulares de CRA, estará sujeito aos procedimentos previstos neste Termo de Securitização, conforme aplicáveis.

6.13. A Devedora e/ou a Avalista deverão ser comunicadas pela Emissora do vencimento antecipado dos CDCA no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial de Investidores prevista na Cláusula 6.12.6 acima, exceto se a Devedora e/ou a Avalista, conforme o caso, estiverem presentes em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada.

6.14. Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado dos CDCA, a Devedora e/ou a Avalista deverá realizar o pagamento do Valor de Resgate dos CRA 1ª Série e/ou Valor de Resgate dos CRA 2ª Série, para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado Compulsório dos CDCA, e

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

consequentemente o Resgate Antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos dos CDCA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora à Devedora e/ou à Avalista, observado disposto na Cláusula 6.12 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito acima (exclusive). A Emissora deverá notificar a B3, por escrito, sobre a intenção de realizar o Resgate Antecipado dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da pretendida data para o Resgate Antecipado dos CRA, que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. As notificações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverão incluir **(i)** o Valor de Resgate dos CRA 1ª Série e/ou Valor de Resgate dos CRA 2ª Série; **(ii)** a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA; e **(iii)** as demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA.

7. Declarações, Obrigações e Remuneração da Emissora

7.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(3)** resolução de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** estatuto social da Emissora, qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Securitização ou para a realização da Emissão;

(vi) o presente Termo de Securitização constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(viii) sem prejuízo do disposto na alínea (ix) abaixo, cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto por aquelas que sejam questionadas na esfera judicial e/ou administrativa e que em razão do questionamento tenham sua aplicabilidade suspensa, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(ix) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, de modo que **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** cumpre a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

(x) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos e precisos, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(xi) não tem conhecimento da existência, na data de assinatura deste Termo de Securitização, de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;

(xiii) não há conflito de interesses entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

(xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade suspensa;

(xv) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na presente data, e não omitem ou distorcem qualquer fato, ou, de qualquer outro modo, faz com que tais informações sejam enganosas na presente data, considerando-se as circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xvi) cumpre, bem como faz com que suas Controladoras, Controladas e Coligadas, diretores e membros do conselho de administração, empregados e administradores da Emissora, de suas Controladoras, Controladas e Coligadas, agindo em seu nome, cumpram as normas aplicáveis, nacionais ou dos países em que a Emissora atua, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém condutas e mecanismos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xvii) não tem conhecimento de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, inclusive, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas Controladoras, Controladas ou Coligadas, diretores e membros do conselho de administração, funcionários, no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora e/ou suas Controladas e agindo em seu nome;

(xviii) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492 e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;

(xix) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xx) é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas nos CDCA e neste Termo de Securitização, atestando a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e condições descritas nos CDCA e neste Termo de Securitização;

(xxi) agiu com diligência para assegurar que Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização; e

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

(xxii) a Emissora, suas Controladoras, Controladas ou Coligadas não estão inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

7.2. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

(i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento das despesas e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(ii) administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

(iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, eventuais cópias de documentos e todas as informações recebidas da Devedora;

(v) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos dos Patrimônios Separados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por eles entregues, nos termos da legislação vigente;

c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados;

d) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

e) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de publicação, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e

g) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme artigo 15 da Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (2) não tem conhecimento da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da emissora perante os Titulares de CRA.

(vi) manter atualizada e em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis dos Patrimônios Separados;

(vii) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;

(viii) submeter, na forma da lei, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados aos Patrimônios Separados, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá **(a)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Emissora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(b)** confirmar que todos os tributos devidos pela Emissora foram corretamente calculados e pagos;

(ix) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas na esfera judicial e/ou administrativa e que em razão do questionamento tenham sua aplicabilidade suspensa;

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

(x) cumprir a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades;

(xi) cumprir com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a integralização dos CRA e zelando sempre para que: **(a)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xii) cumprir com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

(xiii) cumprir, bem como fazer com que suas Controladoras, Controladas, Coligadas e seus respectivos diretores, membros de conselho de administração e funcionários cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e: **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;

(xiv) não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xv) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Securitização;

(xvi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, e por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;

(xvii) comunicar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso em seu website, a ocorrência de

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

quaisquer eventos e/ou situações que possam, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xviii) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento (mediante recebimento de comunicação nesse sentido), qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação;

(xix) notificar a Devedora e o Agente Fiduciário sobre a constituição de qualquer Ônus sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que não seja decorrente da sua vinculação à presente Emissão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de tal ocorrência;

(xx) manter:

a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e

c) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive, sem limitação, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto.

(xxi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;

(xxii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme artigo 15 da Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xxiii) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3, por meio do módulo IPE do sistema "Empresas.Net", cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;

(xxiv) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que os Patrimônios Separados não responderão pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

(xxv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA, **(b)** controles de presenças e das atas da Assembleia Especial de Investidores; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(xxvi) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(xxvii) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(xxviii) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(xxix) cumprir as deliberações da Assembleia Especial de Investidores;

(xxx) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados no âmbito da Emissão;

(xxxi) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e dos Patrimônios Separados, conforme disposto na regulamentação específica;

(xxxii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação nos prazos previstos na Resolução CVM 60, desde que imputáveis à Emissora e/ou aos Patrimônios Separados e que tenham sido ocasionados em razão de dolo da Emissora;

(xxxiii) convocar Assembleia Especial de Investidores quando do interesse dos Titulares de CRA; e

(xxxiv) adotar, durante todo o prazo de vigência dos CRA, diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício dos Patrimônios Separados possuem:

a) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;

b) quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e

c) regras, procedimentos e controles internos adequados à Emissão.

(xxxv) fiscalizar, durante todo o prazo de vigência dos CRA, os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsável perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da operação de securitização.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

7.2.1. Sem prejuízo de suas outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a:

(i) elaborar balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados;

(ii) elaborar relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) elaborar relatório de custos referentes à defesa dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;

(iv) elaborar relatório contábil dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e

(v) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA.

7.3. A Emissora e o Coordenador Líder responsabilizam-se por atuar com diligência de modo a assegurar a exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares de CRA, ressaltando que, no âmbito da Oferta foram contratados assessores legais pela Devedora, e que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário. A Emissora é responsável por atuar com diligência, de modo a assegurar a veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas.

7.4. A Emissora compromete-se a comunicar imediatamente aos Titulares de CRA, à Devedora, à Avalista e ao Agente Fiduciário, por meio de notificação e publicação em seu website, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistente, imprecisa, incompletas, incorretas ou insuficientes.

7.5. A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

7.6. A Emissora poderá ser destituída ou substituída, por deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, convocada por Titulares de CRA, observado o quórum previsto neste Termo de Securitização, pela própria Emissora ou pela CVM, caso: **(i)** seja descumprida qualquer declaração ou obrigação prevista neste Termo de Securitização; **(ii)** haja pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, entre em estado de insolvência ou tenha sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços pela Emissora, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; e **(iv)** renúncia da

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Emissora. Nesses casos, a nova securitizadora deverá ser contratada conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores e a Emissora deverá permanecer na sua função até a efetiva contratação ou até a assunção transitória da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, conforme previsão na Cláusula 11.1 abaixo.

7.7. É vedado à Emissora, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 60:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo Banco Central;

(ii) prestar garantias utilizando bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente não vinculada à Emissão;

(iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) receber a prazo os recursos das Emissão; e

(vii) atuar como depositário dos Documentos Comprobatórios.

7.8. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência dos Patrimônios Separados em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo ou administração temerária ou, ainda, desvio da finalidade dos Patrimônios Separados, desde que devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado.

Remuneração da Emissora

7.8.1. A Emissora fará jus ao recebimento da seguinte remuneração: **(i)** R$18.000,00 (dezoito mil reais, líquidos de todos e quaisquer tributos, a ser pago em parcela única na Primeira Data de Integralização, referente à Emissão dos CRA com recursos próprios da Devedora; e **(ii)** pagamento anual, sendo devido no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRA e no mesmo dia dos anos subsequentes, de R$24.000,00 (vinte quatro mil reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, referente à Taxa de Administração.

7.8.2. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da Taxa

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

7.8.3. À Taxa de Administração serão acrescidos **(i)** ISSQN, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL, e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, exceto por eventual incidência de IRRF, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, inclusive quaisquer majorações de alíquotas já existentes, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

7.8.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após a Data de Vencimento, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida pela Devedora, em valor anual equivalente a R$24.000,00 (vinte quatro mil reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a ser calculado proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora após a Data de Vencimento.

7.8.5. A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia Especial de Investidores, ata da Assembleia Especial de Investidores, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pelos Patrimônios Separados, nos termos da legislação em vigor, sem exclusão de responsabilidade da Devedora nos termos da Cláusula 13 do presente Termo de Securitização, desde que previamente aprovadas e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos de pagamento.

7.8.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Data de Emissão, será devido à Emissora, pela Devedora, com recursos próprios, ou pelos Patrimônios Separados, em caso de inadimplemento da Devedora, remuneração adicional no valor de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizado anualmente a partir da Primeira Data da Integralização, pela variação acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicada à: **(i)** a assessoria aos Titulares de CRA; **(ii)** excussão do Aval e/ou do Penhor, conforme o caso; e/ou **(iii)** participação em Assembleias Gerais de Titulares de CRA e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, que deverá ser paga em 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas", acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora deverá arcar com recursos que não sejam dos Patrimônios Separados, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal ou à terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios.

7.8.7. O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 7.8.4 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Ordem de Prioridade de Pagamentos

7.9. Os valores integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas previstas na Cláusula 13 deste Termo de Securitização;

(ii) Encargos Moratórios;

(iii) Remuneração;

(iv) Amortização dos CRA ou valor correspondente;

(v) em caso de Resgate Antecipado dos CRA, o Valor de Resgate dos CRA 1ª Série e/ou Valor de Resgate dos CRA 2ª Série;

(vi) Liquidação integral de outros valores decorrentes das Obrigações Garantidas; e

(vii) Liberação dos valores à Conta de Livre Movimentação, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento dos itens acima.

7.10. Quaisquer transferências da Emissora aos Titulares de CRA serão realizadas líquidas de tributos, ressalvada à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos e demais disposições desse Termo de Securitização.

7.11. Os Titulares de CRA têm ciência que, ocorrido um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, obrigar-se-ão a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Especial de Investidores; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes aos Patrimônios Separados; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas, inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos, decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais, inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas, incorridos e/ou requeridos à

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação dos Patrimônios Separados.

8. Regimes Fiduciários e Administração dos Patrimônios Separados

8.1. Nos termos previstos pela Lei nº 14.430 e pela Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras, com a consequente constituição dos Patrimônio Separados.

8.2. Os Créditos dos Patrimônios Separados, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto para os CRA, que não se confundem com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430.

8.2.1. Os Patrimônios Separados serão composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados nas Contas Centralizadoras, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, execução dos CDCA e excussão do Aval e/ou do Penhor, os quais passarão a integrar automaticamente os Patrimônios Separados, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos dos Patrimônios Separados.

8.2.3. Em caso de insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados, deverá a Emissora e/ou o Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos do artigo 30 da Lei nº 14.430, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, conforme Inciso II, parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60. Adicionalmente, deverá ser convocada mediante edital publicado 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação editado na localidade em que tiver sido feita a emissão, e deve ser instalada: i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, dois terços do valor dos certificados; e ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta do valor dos certificados.

8.3. Adicionalmente, os Créditos dos Patrimônios Separados dos CRA: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração dos Patrimônios

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Separados e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; **(iii)** não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

8.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados nas Contas Centralizadoras deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Administração dos Patrimônios Separados

8.5. Observado o disposto nesta Cláusula 8.5, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 14.430 e a Lei 11.076: **(i)** administrará ordinariamente os Patrimônios Separados, instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

9. Nomeação, Declarações e Obrigações do Agente Fiduciário

9.1. A Emissora nomeia e constitui, como agente fiduciário, a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, qualificada no preâmbulo, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei nº 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17, do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

9.2. Na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:

(i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;

(iii) que é representado neste ato na forma de seu estatuto social;

(iv) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) que a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

(vi) que verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, inclusive em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelos CDCA;

(vii) que, exceto quando indicado em contrário neste Termo de Securitização, foi verificada a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização, bem como que os Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Patrimônios Separados estão vinculados única e exclusivamente aos CRA;

(viii) que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(ix) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(x) não possuir qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(xi) que assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(xii) que analisou diligentemente os documentos relacionados com a Emissão para verificação da legalidade e ausência de vícios da operação, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização; e

(xiii) que observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17.

(xiv) que, para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, encontram-se destacadas abaixo as informações acerca das emissões de valores mobiliários da Emissora em que o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário:

Emissão	81ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$469.845.000,00
Quantidade	469.845
Espécie	quirografária
Garantias	N/A

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Data de Vencimento	23/06/2023 (81ª série)
Remuneração	IPCA + 5,9844% (81ª série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	89ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$374.000.000,00
Quantidade	374.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2023
Remuneração	IPCA + 5,9844%
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	quirografária
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	19/10/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/02/2023
Remuneração	100% Taxa DI + 1,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (1ª e 2ª Séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	1% a.a. para a 3ª série
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$1.020.000.000,00
Quantidade	1.020.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024
Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	quirografária

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2027
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17//11/2025
Remuneração	IPCA + 4,50 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$98.036.000,00 (1ª serie); R$121.964.000,00 (2ª serie)
Quantidade	98.036 (1ª serie); 121.964 (2ª serie)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2024 (1ª serie); 16/11/2026 (2ª serie)
Remuneração	Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª serie); Pré-fixada 8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª série da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$204.000.000,00
Quantidade	204.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/03/2024
Remuneração	Pré-fixada 7.5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Emissão	série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/02/2026
Remuneração	IPCA + 4,5000%
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	16/05/2025
Remuneração	IPCA + 6,0931%a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 5,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$180.000.000,00
Quantidade	180.000

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/11/2026
Remuneração	IPCA + 4,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$213.142.000,00
Quantidade	213.142
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$109.500.000,00
Quantidade	109.500
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/12/2023 (1ª série) e 05/12/2024 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$44.895.000,00
Quantidade	44.895
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,25% a.a

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	2ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$155.105.000,00
Quantidade	155.105
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 87ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
Quantidade	30.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	30/08/2024
Remuneração	100% CDI + 6,00% (1ª série); 100% CDI + 8,00% (2ª série); 1,00% (3ª série);
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/05/2031
Remuneração	IPCA + 5,1672%
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Valor Total da Emissão	R$35.000.000,00
Quantidade	35.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/09/2022
Remuneração	prefixada 11% aa (1ª série); prefixada 14% aa (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 107ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$60.000.000,00
Quantidade	42.000 (1ª Série); 6.000 (2ª Série) e 12.000 (3ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	30/12/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 7% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI a.a(2ª série) e Prefixado em 1% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série Única da 115ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$354.973.000,00
Quantidade	354.973
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/09/2027
Remuneração	IPCA + 5,7641% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série Única da 122ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$130.000.000,00
Quantidade	130.000
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária e Fiança

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Data de Vencimento	18/11/2026 de novembro
Remuneração	IPCA + 8,7707% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 130ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$51.500.000,00
Quantidade	51.500
Espécie	N/A
Garantias	Fiança, apenas para 2ª Série
Data de Vencimento	07/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 76ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, a Cessão Fiduciária e Aval
Data de Vencimento	26/10/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 6% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027
Remuneração	IPCA + 6,9946% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Emissão	1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$720.736.000,00
Quantidade	720.736
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2028 (1ª Série) e 15/12/2031 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,5386% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,5684% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 139ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$31.500.000,00
Quantidade	31.500
Espécie	quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	29/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 128ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/01/2029
Remuneração	IPCA + 6,5176%
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 160ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$150.000.000,00

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 154ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$270.651.000,00
Quantidade	270.651
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2029
Remuneração	IPCA + 6,5348%
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 162ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2028
Remuneração	IPCA + 6,9949%
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª Séries da 93ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 600.000.000,00
Quantidade	303.642 (1ª Série); 296.358 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/05/2032 (1ª Série); 15/05/2037 (2ª Série)

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Remuneração	IPCA + 6,5473% (1ª Série); IPCA + 6,9739% (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 177ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária e Aval
Data de Vencimento	04/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 184ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 35.000.000,00
Quantidade	35.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Fiança
Data de Vencimento	12/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 172ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Data de Vencimento	16/07/2029
Remuneração	IPCA + 7,2043%
Enquadramento	adimplência financeira

9.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

de Vencimento; **(ii)** que todas as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas; ou **(iii)** sua efetiva substituição conforme deliberada pela Assembleia Especial de Investidores.

9.4. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração dos Patrimônios Separados;

(v) promover, na forma prevista na Cláusula 11 do presente Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, conforme aprovado em Assembleia Especial de Investidores;

(vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre sua substituição;

(vii) conservar em boa guarda toda a documentação, correspondência e demais papeis relacionados ao exercício de suas funções;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) diligenciar junto à Emissora para que os CDCA, este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(x) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xi) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

(xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xiii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como aquelas para execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça;

(xiv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia, caso aplicável, ou a sede da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;

(xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou dos Patrimônios Separados;

(xvi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xvii) caso aplicável, verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua eficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;

(xviii) caso aplicável, examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xix) caso aplicável, intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xx) disponibilizar, diariamente e em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA calculado pela Emissora, aos Titulares de CRA, por meio eletrônico e de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu website (www.pentagonotrustee.com.br);

(xxi) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de liberação de suas obrigações de administração dos Patrimônios Separados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xxii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora, conforme o caso:

a) eventual omissão ou inveracidade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

b) alterações estatutárias ocorridas no período;

c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;

d) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado;

e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora;

f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;

g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; e

j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário.

(xxiii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual mencionado no item acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(xxiv) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais: **(a)** no seu escritório ou no local por ela indicado; **(b)** na CVM; e **(c)** na B3.

(xxv) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(xxvi) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xxvii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas a garantias, se aplicável, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem obrigações que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no inciso II do artigo 16 da Resolução CVM 17;

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

(xxviii) comparecer à Assembleia Especial de Investidores, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; e

(xxix) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Investidores, na forma prevista na Cláusula 12 do presente Termo de Securitização, inclusive, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável.

9.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, uma remuneração correspondente a R$17.000,00 (dezessete mil reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido nos 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA, ou enquanto o Agente Fiduciário permanecer no exercício de suas funções, calculadas pro rata die, se necessário. A primeira parcela de honorários será devida pela Devedora ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

9.5.1. A remuneração definida na Cláusula 9.5 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida calculada *pro rata die*. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com o Devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio após a realização dos Patrimônios Separados.

9.5.2. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos.

9.5.3. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata temporis* se necessário.

9.5.4. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

9.5.5. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISSQN; **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; e **(iv)** CSLL e IRRF, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, inclusive quaisquer majorações de alíquotas já existentes, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

9.6. A Emissora ressarcirá, com os recursos dos Patrimônios Separados, ou com recursos recebidos da Devedora, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e eventuais garantias que venham a ser constituídas, sendo certo que as despesas com valor individual igual ou superior a R$5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente autorizadas pela Emitente, exceto se a Emitente estiver comprovadamente inadimplente com quaisquer obrigações assumidas nos Documentos da Operação, caso no qual fica dispensada a aprovação prévia da Emitente. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

9.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

9.8. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos (s) titular(es) do(s) CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRA para cobertura do risco de sucumbência.

9.9. O Agente Fiduciário poderá ser destituído: **(i)** pela CVM, nos termos da legislação em vigor; **(ii)** por deliberação em Assembleia Especial de Investidores, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação; ou **(iii)** por deliberação em Assembleia Especial de Investidores, requerendo-se, para tanto, o voto de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 29 da Lei nº 14.430, conforme aplicável, ou das incumbências mencionadas na Cláusula 9.10 deste Termo de Securitização, caso tenha sido previamente e notificado e não tenha sanado no prazo cabível.

9.10. Caso seja substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância, o Agente Fiduciário continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Investidores, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

9.10.1. A Assembleia Especial de Investidores a que se refere a Cláusula 9.10 acima, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser destituído ou substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA, que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuá-la.

9.10.2. A destituição ou substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

9.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.12. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento do presente Termo de Securitização.

9.13. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, nos casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

(i) verificar, observadas as hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA, e cobrar o valor devido aos Titulares de CRA;

(ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

(iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

9.13.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Especial de Investidores, essa assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares de CRA em Circulação. Na hipótese do inciso "iii" da Cláusula 9.13 acima, será suficiente a deliberação da maioria dos Titulares de CRA em Circulação.

9.14. O Agente Fiduciário responderá perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

9.15. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

9.16. Fica vedado ao Agende Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os certificados nos quais atue.

10. Garantia

10.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integrarem os Créditos-Lastro, quais sejam, o Penhor e a garantia fidejussória adicional relativa aos CDCA, descrita na Cláusula 10.2 abaixo. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações da Emissora no âmbito deste Termo de Securitização.

10.2. Os CDCA contarão com o Aval outorgado pela Avalista, que assume todas as obrigações daí decorrentes, da mesma maneira que a Devedora, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Devedora, perante a Emissora, para o adimplemento das Obrigações Garantidas constantes dos CDCA, sem a existência de qualquer benefício de ordem entre a Devedora e a Avalista. O Aval entra em vigor na Data de Integralização e permanece válido enquanto persistirem quaisquer obrigações previstas nos CDCA, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

10.3. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora nos CDCA e, consequentemente, com o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias por ela assumidas no âmbito desta Emissão, a Devedora constitui, em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem sejam endossados, cedidos ou transferidos os

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

CDCA), o Penhor sobre os Créditos-Lastro previsto no âmbito dos CDCA.

10.4. Nos termos do artigo 21 da Lei nº 14.430, a transferência dos CRA implica a transferência de todos os direitos que lhe são inerentes podendo ainda os CRA serem dados em garantia enquanto estiverem em circulação, hipótese em que os direitos creditórios a eles vinculados não podem ser dados em garantia separadamente.

10.5. A substituição dos Créditos-Lastro vinculados aos CDCA importará extinção do Penhor sobre os direitos creditórios substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição, os quais não poderão ser sequestrados ou arrestados, ou objeto de qualquer Ônus, em decorrência de outras dívidas ou obrigações da Devedora.

10.6. Por ocasião do inadimplemento por parte da Devedora no âmbito dos CDCA e das demais obrigações por ela assumidas no contexto da emissão dos CRA, tornar-se-ão exigíveis, de imediato, as garantias efetivamente prestadas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

10.6.1. Para fins do disposto na Cláusula 10.6 acima, **(i)** o Aval poderá ser excutido e exigido pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, se for o caso, representando interesses dos Titulares de CRA, quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos no âmbito dos CDCA, sendo certo que a não excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou pelos Titulares de CRA; e **(ii)** a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderá promover a excussão dos Créditos-Lastro empenhados, mediante aprovação prévia pelos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, independentemente de qualquer notificação prévia à Devedora, observadas as disposições legais e o previsto na Cláusula 8.5.1 dos CDCA.

10.7. Os valores obtidos com a excussão das garantias serão utilizados pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário nos termos previstos na Cláusula 7.9 do presente Termo de Securitização.

10.8. Na hipótese de os recursos obtidos com a excussão das garantias não serem suficientes para a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora permanecerá responsável pelo pagamento do saldo devedor, obrigando-se a pagá-lo à Emissora no prazo de 1 (um) Dia Útil, a contar do efetivo recebimento, por escrito, da comunicação dada neste sentido pela Emissora, da verificação de saldo devedor ou de qualquer Obrigação Garantida comprovadamente devida e não paga. Decorrido esse prazo, a Emissora poderá cobrar o referido saldo via execução, de acordo com o disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil.

11. Liquidação dos Patrimônios Separados

11.1. Caso seja verificada a insolvência da Emissora, ou ainda, caso seja verificada mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora assumidas neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, conforme previsto no artigo 31, caput e parágrafo 1º da Lei nº 14.430, observado

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

o disposto na Cláusula 9 do presente Termo de Securitização, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração dos Patrimônios Separados e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, inclusive: **(i)** realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA; **(ii)** dação em pagamento dos valores integrantes dos Patrimônios Separados **(iii)** leilão dos ativos componentes dos Patrimônios Separados; ou **(iv)** a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora.

11.1.1. Além da hipótese de insolvência da Emissora, a critério da Assembleia Especial de Investidores, a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, abaixo, poderá ensejar a assunção da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-los ou não conforme Cláusula 11.1 acima:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) desvio de finalidade dos Patrimônios Separados;

(v) qualificação, pela Assembleia Especial de Investidores, de um Evento de Vencimento Antecipado dos CDCA enquanto um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nessa hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nessa hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerão desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados do conhecimento de tal evento e seja causado por dolo da Emissora; ou

(viii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, inclusive, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

11.1.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

11.2. A Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 11.1 acima, observará os respectivos quóruns de convocação e instalação previstos na Cláusula 12 abaixo.

11.2.1. Caso a Assembleia Especial de Investidores a que se refere a Cláusula 11.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar os Patrimônios Separados.

11.3. A Assembleia Especial de Investidores convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados decidirá, por votos da maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.

11.4. Em referida Assembleia Especial de Investidores, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados.

11.5. A liquidação dos Patrimônios Separados será realizada mediante transferência dos créditos dos Patrimônios Separados aos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Investidores prevista acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

11.6. Na hipótese do inciso (i) da Cláusula 11.1.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos dos Patrimônios Separados; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como excussão do Aval e do Penhor, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um dos Titulares de CRA.

11.7. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias eletrônicas do CDCA e do Termo de Securitização, e de seus eventuais aditamentos, até a data de liquidação total dos Patrimônios Separados.

11.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Separados, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei nº 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora, salvo pelo Aval e pelo Penhor oferecidos no âmbito dos CDCA.

11.9. Os recursos financeiros dos Patrimônios Separados, estão sujeitos aos regimes fiduciários ora instituídos são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto para cada uma das Séries, que não se confundem com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA da respectiva série, conforme o caso, e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados.

11.10. Os CRA estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

11.11. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva série, perante os Titulares de CRA da respectiva série, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

11.12. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA da respectiva série terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos recursos financeiros do Patrimônio Separado da respectiva série.

11.13. A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados dos CRA ensejará na possibilidade do Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial de Investidores, conjunta ou de determinada Série, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados da respectiva série.

11.14. Os recursos financeiros dos Patrimônios Separados de determinada série: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA da respectiva série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA da respectiva série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

11.15. Todos os recursos financeiros dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

12. Assembleia Especial de Investidores

12.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA observado que quando o assunto a ser deliberado for específico aos Titulares de CRA 1ª Série ou aos Titulares de CRA 2ª Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a ambas as séries, os Titulares de CRA, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Especial de Investidores conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de ambas as séries. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade dos CRA objeto da Emissão, sem distinção entre as séries.

12.2. A Assembleia Especial de Investidores poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável. A Assembleia Especial de Investidores será convocada mediante publicação de edital no jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Especial de Investidores somente poderá ser realizada, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do edital relativo à segunda convocação, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.3. A Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, devem disponibilizar aos Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 26 da Resolução CVM 60, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial de Investidores.

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 12, será considerada regular a Assembleia Especial de Investidores à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação ou todos os Titulares de CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável,

12.5. A Assembleia Especial de Investidores realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Investidores por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial de Investidores por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas no artigo 29 da Resolução CVM 60.

12.6. Somente podem votar na Assembleia Especial de Investidores os Titulares de CRA inscritos nos registros dos CRA na data da convocação da Assembleia Especial de Investidores, seus

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. As deliberações da Assembleia Especial de Investidores são tomadas por Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes, observadas as exceções previstas neste Termo de Securitização, cabendo a cada CRA 1 (um) voto.

12.7. Não podem votar nas assembleias gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; **(ii)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; e **(iii)** qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses dos Patrimônios Separados no assunto a deliberar. Não se aplica a vedação prevista nesta Cláusula quando: **(i)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas acima mencionadas; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Investidores, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Investidores em que se dará a permissão de voto.

12.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Investidores e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9. A presidência da Assembleia Especial de Investidores caberá ao titular de CRA eleito pelos demais.

12.10. A Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, observado que serão válidas apenas as deliberações tomadas conforme respectivos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização e, em sua ausência, pela maioria dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série.

12.11. Compete privativamente à Assembleia Especial de Investidores, sem prejuízo das demais matérias e exceções eventualmente previstas neste Termo de Securitização, deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente dos Patrimônios Separados, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; **(ii)** alterações a este Termo de Securitização; **(iii)** destituição ou substituição da Emissora na administração dos Patrimônios Separados, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; **(iv)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; **(v)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Investidores, observada, neste caso, a necessidade de prévia aprovação da Devedora; **(vi)** alteração da Remuneração e da Amortização; e **(vii)** orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora dos CDCA, em relação à alteração e/ou à exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

12.12. Deverão contar com aprovação de Titulares de CRA representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, alterações que impliquem: **(a)** alteração da Remuneração dos CDCA, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e/ou das despesas previstas na Cláusula 13 do presente Termo de Securitização; **(b)** a alteração da Data de Vencimento; **(c)** a alteração ou exclusão das hipóteses de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nas hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA e/ou nas hipóteses de Resgate Antecipado; **(d)** a alteração do conceito de Aplicações Financeiras Permitidas; **(e)** alterações na presente Cláusula 12; ou **(f)** não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA.

12.13. As deliberações acerca da declaração de **(i)** não liquidação dos Patrimônios Separados; e/ou **(ii)** não declaração do vencimento antecipado dos CDCA; e/ou de **(iii)** *waivers* prévios ou renúncias temporárias; serão tomadas por voto favoráveis dos Titulares de CRA **(a)** em primeira convocação, que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; e **(b)** em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, caso quórum superior não seja exigido pela legislação ou por normas regulatórias aplicáveis. Caso a Assembleia Especial de Investidores não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação dos Patrimônios Separados e/ou pelo vencimento antecipado dos CDCA, e consequente Resgate Antecipado, conforme aplicável, e/ou não aprovação do *waiver* prévio ou renúncia temporária.

12.14. Conforme previsto no artigo 30, parágrafo 4º, da Resolução CVM nº 60, o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora na administração dos Patrimônios Separados não pode ser superior a Titulares de CRA que representem mais de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, desse modo fica estabelecido o quórum de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série para a referida votação.

12.15. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Investidores ou de consulta aos Titulares de CRA, **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da B3 ou de outros Autoridades competentes; **(ii)** quando tal alteração decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Devedora e da Emissora, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional ou prejuízo para os Titulares de CRA; **(iv)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito do presente Termo de Securitização, inclusive por conta de **(a)** ocorrência de Recomposição dos Créditos-Lastro; e/ou **(b)** a Operação; e/ou **(c)** a Incorporação; **(v)** para refletir alteração devidamente realizada nos CDCA e/ou demais Documentos

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

da Operação.

12.16. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Investidores, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Investidores.

12.17. As demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Investidores correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

12.17.1. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme orientação dos Titulares de CRA. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por ela manifestado frente à Devedora, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

13. Despesas dos Patrimônios Separados

13.1. As seguintes despesas são próprias aos Patrimônios Separados e, se incorridas, serão arcadas direta ou indiretamente pela Devedora, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento às Contas Centralizadoras, cabendo à Emissora realizar o seu pagamento por conta e ordem da Devedora, caso qualquer despesa seja arcada pela Emissora, a Devedora deverá realizar o reembolso em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de solicitação neste sentido, com comprovação da despesa:

(i) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA, bem como as despesas com os prestadores de serviço previstas na cláusula 3.21;

(ii) custos relacionados à Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA;

(iii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos créditos dos Patrimônios Separados;

(iv) honorários e demais verbas e despesas devidas a prestadores de serviços, diversos daqueles descritos no item 13.1 (i) acima, eventualmente contratados, mediante aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores, em razão do exercício de suas funções nesta Emissão;

(v) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados;

(vi) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas respectivas garantias, integrantes dos patrimônios separados vinculados à emissão dos CRA;

(vii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários, especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

(viii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou aos Patrimônios Separados vinculado à emissão dos CRA e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(ix) custos relativos à elaboração, auditoria e divulgação das demonstrações financeiras e dos informes mensais dos Patrimônios Separados vinculados à emissão dos CRA;

(x) custos relativos ao possível descasamento decorrente do intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre a Data de Pagamento de Remuneração e/ou a Data de Vencimento, aplicável ao respectivo pagamento a ser realizado pela Devedora até as 16:00 horas, nas Contas Centralizadoras, e a respectiva data de pagamento de remuneração dos CRA e/ou data de vencimento dos CRA, observado que: **(a)** a responsabilidade da Devedora somente se aplicará caso o atraso decorra de causa imputável à Devedora; **(b)** realizados os pagamentos até as 16:00 horas, não serão devidos pela Devedora qualquer Ônus, despesa ou desembolso em favor da Emissora, dos titulares dos CRA ou de qualquer terceiro; e **(c)** eventual rentabilidade do valor efetivamente pago pela Devedora decorrente do referido intervalo de 1 (um) Dia Útil será restituído à Devedora; e

(xi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

13.1.1. Caso qualquer despesa seja arcada pela Emissora, a Devedora deverá realizar o reembolso em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de solicitação neste sentido, com comprovação da despesa.

13.2. Caso qualquer das despesas mencionadas acima não seja paga pela Devedora nos seus respectivos vencimentos, o seu pagamento será arcado pela Emissora mediante a utilização de recursos dos Patrimônios Separados vinculados à emissão dos CRA, e deverá ser cobrado da Devedora e reembolsado pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de solicitação neste sentido, com comprovação da despesa. Em última hipótese, caso a Devedora não o faça diretamente e os Patrimônios Separados não tenham recursos suficientes para arcar com essas despesas, estas serão de responsabilidade dos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

13.3. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovados pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário pelos Titulares de CRA, na data da respectiva aprovação.

13.4. As despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas aos Titulares de CRA (apenas e exclusivamente se houver recursos disponíveis nos Patrimônios Separados), conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluindo, exemplificativamente: **(i)** as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; **(ii)** as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iv)** eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou **(v)** a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário ou da Emissora na hipótese de a Emissora permanecer inadimplente com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

13.5. Despesas que não estejam previstas neste Termo de Securitização como de responsabilidade dos Patrimônios Separados, da Emissora ou da Devedora serão arcadas pelos Titulares de CRA, assim como os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA.

13.6. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

13.7. As despesas previstas na Cláusula 13.5 acima serão suportadas pelos Patrimônios Separados, e, caso não haja recursos suficientes nos Patrimônios Separados para pagamento de referidas despesas, os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, deverão deliberar acerca das providências pertinentes, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização. Em última instância, as despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão acrescidas às Obrigações Garantidas, se comprovadamente devidas pela Devedora, e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

13.7.1. A Emissora ou o Agente Fiduciário poderá, a seu critério, arcar com o pagamento de quaisquer das despesas previstas na Cláusula 13.8 acima, com recursos do seu patrimônio próprio, distintos dos

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

recursos disponíveis nos Patrimônios Separados, e os respectivos valores serão reembolsados pela Devedora, em até 5 (cinco) dias de seu pagamento.

14. Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores

14.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Pessoas Jurídicas

14.2. Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

14.3. O IRRF, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o rendimento deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

14.4. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente.

14.5. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do imposto de renda na fonte, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

14.6. Não obstante a isenção do imposto de renda, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

14.7. Por fim, pessoas jurídicas isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, há compensação com IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Pessoas Físicas

14.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão, atualmente, isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

14.9. Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

residentes ou domiciliadas no exterior em decorrência da realização de investimentos em CRA no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida.

14.10. Exceção se faz para os investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, em país sem tributação favorecida[1], que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos encontram-se sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados são beneficiados pela isenção do IRRF.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

14.11. Imposto sobre Operações de Câmbio: As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

14.12. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

15. Publicidade

15.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema "Fundos.Net" e no jornal "O Estado de São Paulo", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. As publicações referidas nos itens desta Cláusula 15 serão encaminhadas ao Agente

[1] Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da IN RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Fiduciário, no endereço eletrônico designado na Cláusula 18.1, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua realização.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "O Estado de São Paulo", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. Registro do Termo de Securitização e Declarações

16.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos são registrados pelo Custodiante e por ela custodiados, conforme declaração constante do Anexo VI ao presente Termo de Securitização, e na B3 para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26 da Lei nº 14.430.

16.2. Em atendimento à Resolução CVM 60, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

16.3. Em atendimento ao inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, no Anexo VII ao presente Termo de Securitização, a declaração unilateral emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

17. Riscos

17.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos a seguir:

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Créditos-Lastro e aos próprios CRA objeto da emissão regulada neste Termo de Securitização constante do Prospecto Preliminar. Os potenciais Investidores devem ler cuidadosamente todas as informações descritas no Formulário de Referência da Devedora e neste Termo de Securitização e do Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas no Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora, da Avalista e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Avalista e, portanto, a capacidade de a Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

O Prospecto Preliminar contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, sobre a Devedora e Avalista, quer se dizer que o risco e/ou a incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, ou seja, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Devedora e Avalista. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para os Investidores.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "4.2 Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência ao Prospecto.

A Instabilidade Econômica Resultante do Impacto da Pandemia Mundial do COVID-19

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

Em 26 de fevereiro de 2020, foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o novo coronavírus (Covid-19) no Brasil.

Mais de dois anos após a Organização Mundial de Saúde ("OMS") ter declarado o surto da COVID-19, caracterizada como uma pandemia global no dia 11 de março de 2020, ela continua, através de novas variantes, a desafiar as autoridades de saúde e resulta na incerteza econômica global. O surgimento de novas variantes, tais como a variante Gama no início de 2021 e a variante Omicrôn em novembro de 2021, muitos países adotaram medidas de restrição a fim de conter a propagação acelerada do vírus da COVID-19 e evitar que os hospitais ficassem sobrecarregados com casos da doença. Ainda há incertezas, quanto aos possíveis impactos, fruto das medidas realizadas para conter a propagação de novas variantes, e não é possível prever se as principais economias mundiais serão capazes de se recuperar de forma sustentável em 2022.

Os novos surtos de COVID podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar em um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira e nos negócios da Devedora e da Avalista.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade dos CRA, bem como poderá afetar, direta ou indiretamente a Emissora e/ou a Devedora e/ou a Avalista e, consequentemente, implicar em um efeito adverso para a negociação dos CRA pelos respectivos titulares. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar na Oferta.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora, da Avalista e dos produtores rurais.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Devedora, da Avalista e dos clientes da Devedora e da Avalista poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do governo federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Devedora, da Avalista e dos produtores rurais, inclusive impondo dificuldades no recebimento da Remuneração dos CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente, os Titulares de CRA.

Risco decorrente da inflação.

No passado, o Brasil apresentou índices elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) com a finalidade de reduzir a inflação. No entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos picos inflacionários nos últimos anos. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, da Avalista, dos produtores rurais e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão ter efeitos materiais desfavoráveis sobre a economia brasileira, a Emissora, a Devedora, os Produtores Agrícolas e também sobre os devedores dos financiamentos de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora, da Avalista e dos clientes da Devedora.

Risco decorrente da Política Monetária do Governo Federal.

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos da América. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia brasileira, afetando adversamente a produção de bens, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Devedora, da Avalista e dos Produtores Rurais e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo inclusive, afetar as atividades da Devedora e da Avalista, bem como a sua capacidade produtiva e consequentemente sua capacidade de pagamento dos CDCA e, por conseguinte, dos CRA.

Risco decorrente da volatilidade e da falta de liquidez no mercado de capitais brasileiro.

O mercado de valores mobiliários brasileiro é substancialmente menor, menos líquido, mais volátil e mais concentrado do que os principais mercados de valores mobiliários internacionais. Tais características de mercado podem limitar substancialmente a capacidade dos Investidores de alienar os CRA ao preço e na ocasião em que desejarem fazê-lo e, consequentemente, poderão vir a afetar negativamente o preço de mercado dos ativos mobiliários. Adicionalmente o preço de mercado dos ativos mobiliários poderá flutuar por diversas razões, incluindo por motivos relacionados ao desempenho operacional e financeiro da Devedora e por quesitos macroeconômicos, nacionais e internacionais, que não podem ser controlados pela Devedora. Dessa forma, o Investidor que

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

subscrever os CRA no âmbito da Oferta ou adquirir os CRA no mercado secundário poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento dos CRA aplicável.

Risco decorrente da queda no nível de confiança e na atividade econômica do Brasil.

A demanda por aluguel de carros poderá ser afetada pelo nível de confiança e de atividade econômica no Brasil. A redução na atividade econômica implica em redução na empregabilidade, em investimentos, viagens e, consequentemente, na redução da demanda por veículos. Esses fatores poderão acarretar perda de escala com o consequente aumento dos custos fixos da Devedora e da Avalista e na diminuição da receita do segmento de terceirização de frotas, o que poderá afetar adversamente a Devedora e da Avalista. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Devedora e da Avalista e, consequentemente, a capacidade de pagamento das obrigações da Devedora e da Avalista relativas aos CDCA e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Risco decorrente de eventual rebaixamento do rating de crédito do Brasil.

Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos Investidores e, como resultado, os rendimentos exigidos nas emissões de dívida nos mercados financeiros. As agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e suas classificações soberanas, com base em uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, métricas de cálculos de dívida e a perspectiva de mudanças em qualquer desses fatores.

Em janeiro de 2018, a Standard & Poor's reduziu o rating de crédito do Brasil para o BB- com uma perspectiva estável, e em dezembro de 2019, a agência elevou sua perspectiva para positiva. Entretanto, em abril de 2020, a perspectiva foi novamente rebaixada para estável, como resultado da desaceleração no PIB por conta da pandemia, do aumento de gastos pelo governo para enfrentar a pandemia e do aumento no nível de incerteza no avanço da agenda de reformas estruturais quando a pandemia se dissipar. Em dezembro de 2021 e em junho de 2022, a agência reafirmou o rating do Brasil em BB-, com perspectiva estável.

Em abril de 2018, a Moody's manteve o rating de crédito do Brasil em Ba2, mas mudou sua perspectiva de negativa para estável, a qual foi mantida em setembro de 2018, citando expectativas de novos cortes nos gastos do governo. O rating Ba2 e a perspectiva estável foram reafirmados em maio de 2020 e em abril de 2022.

Em fevereiro de 2018, a Fitch rebaixou a nota de risco de crédito soberano do Brasil para BB negativo, nota essa que foi reafirmada em maio de 2018, com uma perspectiva estável, citando as fraquezas estruturais nas finanças públicas, alto endividamento do governo, fracas perspectivas de crescimento, ambiente político e questões relacionadas à corrupção.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

O rating BB negativo, com perspectiva estável, de risco de crédito soberano do Brasil foi reafirmado em maio de 2019, bem como em maio de 2020, com perspectiva negativa, citando a deterioração dos cenários econômico e fiscal brasileiro e de riscos da piora para ambas as dimensões, diante da renovada incerteza política, além das incertezas sobre a duração e intensidade da pandemia do COVID-19.

Em dezembro de 2021, a Fitch manteve o risco de risco de crédito soberano do Brasil em BB negativo, com perspectiva negativa. Em julho de 2022, a Fitch reafirmou o risco de risco de crédito soberano do Brasil em BB negativo, porém com perspectiva estável, citando a evolução melhor que a esperada das finanças públicas do país.

A classificação de crédito soberana do Brasil atualmente é avaliada abaixo do grau de investimento pelas três principais agências de rating acima mencionadas. Consequentemente, os preços dos títulos emitidos por empresas brasileiras foram afetados negativamente. A continuação ou o agravamento da atual recessão brasileira e a contínua incerteza política, entre outros fatores, podem levar a novos rebaixamentos. Qualquer rebaixamento adicional do rating de crédito do Brasil pode afetar negativamente a Devedora, podendo afetar a sua capacidade de pagamento aos investidores.

Risco decorrente de eventual alteração na legislação tributária do Brasil.

O Governo Federal regularmente implementa alterações no ordenamento fiscal e tributário que afetam direta ou indiretamente os participantes do mercado financeiro e de capitais. Essas alterações incluem, por exemplo, mudanças nas alíquotas, a criação de novos tributos e/ou fatos geradores, bem como a cobrança de tributos temporários. Adicionalmente, o Governo Federal está atualmente estudando conduzir uma reforma no sistema tributário e os contornos desta reforma ainda não estão inteiramente definidos.

Eventuais alterações na legislação tributária poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora e da Devedora ou dos demais participantes da Oferta, podendo eventualmente impactar os resultados financeiros e, consequentemente, a capacidade consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA. Não há garantias de que a Emissora e/ou a Devedora e/ou a Avalista serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamentos dos CDCA e dos CRA, conforme aplicável.

Ambiente Macroeconômico Internacional.

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes, os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA de titularidade do Investidor.

Risco decorrente da instabilidade da taxa de câmbio.

O real sofreu historicamente desvalorizações frequentes em relação ao dólar norte-americano e outras moedas estrangeiras. O real foi avaliado em R$1,63 por US$ 1,00 em agosto de 2008. Após o início da crise nos mercados financeiros globais, o real desvalorizou 32,2% em relação ao dólar norte-americano e atingiu R$2,34 por US$1,00 no final de 2008. Em 2017, o real desvalorizou-se em relação a 2016, atingindo R$3,31 por US$1,00 em 31 de dezembro de 2017. Em 2018, o real seguiu em processo de desvalorização em relação ao dólar, atingindo R$3,87 por US$1,00 em 31 de dezembro de 2018. Em 31 de dezembro de 2019, o real atingiu R$4,03 por US$1,00, em 31 de dezembro de 2020, o real atingiu R$5,20 por US$1,00 e em 31 de dezembro de 2021, o real atingiu R$5,57 por US$1,00.

A instabilidade da taxa de câmbio pode ter um efeito adverso sobre a Devedora e sobre a Avalista. A desvalorização do real em relação ao dólar norte-americano e outras moedas estrangeiras pode criar pressões inflacionárias no Brasil através do aumento geral dos preços e causar aumentos nas taxas de juros, o que pode afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e, consequentemente, restringir acesso aos mercados de capitais internacionais.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Avalista, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro e o preço de mercado dos CRA, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Eventos internacionais e a percepção do risco de outros países e mercados, especialmente nos Estados Unidos da América e Europa, em relação aos mercados emergentes, podem ter um impacto negativo no investimento estrangeiro no Brasil

Os investidores internacionais consideram geralmente o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultaram na

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetaram significativamente o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais.

Nesse sentido, o Brasil poderá ser impactado pela ocorrência de eventos internacionais, que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, tais como as recentes tensões entre a Ucrânia e a Rússia, a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, bem como crises econômicas na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que impactam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras consequências que nos podem afetar negativamente a Devedora, a Avalista e os investimentos dos Titulares de CRA.

Riscos Relacionados ao Mercado de Agronegócio e de Locação de Automóvel

Riscos Relacionados ao Agronegócio Brasileiro e ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora, da Avalista, dos Produtores Rurais e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora, da Avalista, dos Produtores Rurais, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora, da Avalista, dos Produtores Rurais poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA aos Investidores.

Risco relacionado ao setor de atuação da Devedora.

Uma redução no nível de atividade econômica no Brasil poderá reduzir a demanda por veículos. Os resultados operacionais da Devedora e da Avalista são fortemente afetados pelo nível de atividade econômica no Brasil, principal, mas não exclusivamente do mercado de Agronegócio. Na hipótese de uma queda na demanda por aluguel de carros, a Devedora e a Avalista poderão não serem capazes de manter o volume de locações e, adicionalmente, ter que reduzir o tamanho da frota. Esses e outros fatores poderão afetar negativamente os resultados operacionais da Devedora e da Avalista devido à perda de escala decorrente da diluição de custos fixos. Além disso, uma queda no nível de atividade econômica no Brasil também poderá afetar negativamente os resultados do segmento de terceirização de frotas e de venda de carros usados, afetando, consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora e da Avalista perante à Emissora e os titulares dos CRA.

Riscos Relacionados à Securitização e ao Regime Fiduciário

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Risco decorrente do recente desenvolvimento da securitização de créditos do agronegócio.

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente e de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores e dos créditos que lastreiam a emissão. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos.

Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e da Devedora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este ainda não está totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA, e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, **(i)** editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, da Devedora e/ou da Avalista, bem como **(ii)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Risco decorrente da inexistência de jurisprudência consolidada acerca da operação de securitização.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual contido nos Documentos da Operação.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

A atividade de securitização de Créditos do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076, à Lei nº 14.430 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

Riscos relacionados aos CRA, aos CDCA, aos Créditos-Lastro e à Oferta

Riscos Gerais.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar a condição econômico-financeira e as atividades da Devedora e da Avalista, de seu grupo econômico e de relevantes parceiros comerciais e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização dos CDCA e das garantias da Emissão, insuficiência das garantias prestadas e a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Créditos-Lastro, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e, consequentemente, a rentabilidade dos Investidores.

Risco decorrente de alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias aplicáveis.

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Risco decorrente da baixa liquidez dos CRA no mercado secundário.

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa ou nenhuma liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os Investidores que adquirirem os CRA poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão.

Risco decorrente da restrição de negociação até o encerramento da Oferta e cancelamento da Oferta.

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Considerando que o período máximo de colocação aplicável à Oferta poderá se estender a até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início, os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores. Ainda, a Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas Condições Precedentes para Desembolso pela Devedora e/ou pela Avalista, nos termos do Contrato de Distribuição, inclusive para exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores. Caso não haja demanda suficiente de Investidores, e qualquer uma das referidas condições de exercício da Garantia Firme não sejam cumpridas, a Emissora poderá cancelar os CRA emitidos. Os Investidores deverão considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário, bem como possibilidade de cancelamento da Emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento, o que poderá gerar prejuízos aos Investidores.

Risco de não cumprimento de condições precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que deverão ser satisfeitas para a realização da Oferta dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso as condições precedentes não sejam cumpridas e os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta. Os Investidores deverão considerar essa possibilidade de cancelamento da Emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento, o que poderá gerar prejuízos aos Investidores.

A Garantia Firme pode não ser exercida.

O Contrato de Distribuição, em sua Cláusula 4.4, determina que a Garantia Firme concedida pelos Coordenadores será válida durante todo o período de distribuição dos CRA, porém limitada a 23 de setembro de 2022, data em que se encerrará qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à Garantia Firme ("Prazo da Garantia Firme").

Ademais, a Garantia Firme somente será exercida caso, nos termos do Contrato de Distribuição, sejam cumpridas ou renunciadas, conforme o caso, as Condições Precedentes.

Caso a Garantia Firme não seja exercida até o Prazo da Garantia Firme, não haverá garantia de que a totalidade dos CRA serão integralizados e, consequentemente, não haverá garantia de que a Oferta será concluída.

Nesse caso, a Oferta poderá não ser realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta. É necessário considerar tal possibilidade como fator que poderá afetar as decisões de investimento, sob risco de gerar prejuízos aos Investidores.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização.

Os Créditos-Lastro são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito dos CDCA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos-Lastro e, consequentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito dos CDCA, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos-Lastro e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução dos CDCA podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos CDCA. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CDCA e, consequentemente, dos CRA de titularidade dos Investidores.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento.

Considerando que a Devedora emitiu os CDCA em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados. A referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Créditos do Agronegócio decorrentes dos CDCA e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Risco de Fungibilidade

Em seu curso normal, o recebimento dos valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para as Contas Centralizadoras, pertencentes aos Patrimônios Separados. Entretanto, alguns pagamentos poderão ser realizados diretamente em contas da Emissora, que não as Contas Centralizadoras, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo como, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta que não as Contas Centralizadoras, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos de eventual requerimento de recuperação judicial, extrajudicial ou falência do Produtor Agrícola.

Os Créditos-Lastro deverão atender aos Critérios de Elegibilidade sempre que vinculados aos CDCA. Todavia, no caso de substituição e/ou complementação desses Créditos-Lastro por novos Créditos-Lastro de um mesmo Produtor Rural já analisado, a Devedora ficará dispensada de verificar o Critério de Elegibilidade relativo à inexistência de requerimento de recuperação judicial, apresentação de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, decretação ou pedido de falência em relação a Produtor Agrícola que já tenha sido incluído em Crédito-Lastro

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

em momento anterior a tais eventos de insolvência. Esse aspecto poderá levar à inclusão de Créditos-Lastro de um Produtor Rural que não tenha capacidade de cumprir suas obrigações financeiras previstas no seu respectivo Contrato de Prestação de Serviços e, portanto, a capacidade da Devedora de honrar suas obrigações financeiras no âmbito dos CDCA, com efeitos negativos em relação aos CRA.

Risco de crédito da Devedora.

Uma vez que o pagamento da Amortização dos CRA e da Remuneração depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Créditos-Lastro, a capacidade de pagamento da Devedora, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco decorrente dos critérios adotados para a concessão do crédito.

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Créditos-Lastro está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Risco decorrente da ocorrência de Oferta de Resgate Antecipado do CDCA I pela Devedora e o consequente Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série, reduzindo o horizonte de investimento dos investidores.

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo Oferta de Resgate Antecipado total do CDCA I. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado **(a)** a Devedora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto o CDCA I estiver vinculado aos CRA 1ª Série; e **(b)** a Securitizadora deverá notificar os Titulares de CRA 1ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. As notificações previstas nos item "(b)" acima, devem ser endereçadas à todos os titulares de CRA 1ª Série, sem distinção, através de publicação no website da Securitizadora, nos sistemas da B3 e CVM ou mediante publicação em jornal de grande circulação, sendo assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA 1ª Série por eles detidos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se efetivará o resgate, informando que deseja realizar o resgate dos CRA 1ª Série. A Oferta de Resgate Antecipado do CDCA I, e consequentemente, dos CRA 1ª Série, poderá ocorrer a qualquer momento desde a Data de Emissão dos CRA 1ª Série e mediante adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação. Caso não seja alcançada a adesão mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos titulares de CRA 1ª Série em Circulação, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada. Assim, a ocorrência de Oferta de Resgate Antecipado poderá reduzir o horizonte de investimento dos Titulares de CRA 1ª Série, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, se aprovada a Oferta de Resgate Antecipado do CDCA I, eventuais

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Titulares de CRA 1ª Série que votaram em sentido contrário, não poderão se opor à Oferta de Resgate Antecipado do CDCA I.

Risco decorrente da ocorrência de Oferta de Resgate Antecipado do CDCA II pela Devedora e o consequente Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, reduzindo o horizonte de investimento dos investidores.

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo Oferta de Resgate Antecipado total do CDCA II. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado **(a)** a Devedora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto o CDCA II estiver vinculado aos CRA 2ª Série; e **(b)** a Securitizadora deverá notificar os Titulares de CRA 2ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. As notificações previstas nos item "(b)" acima, devem ser endereçadas à todos os titulares de CRA 1ª Série, sem distinção, através de publicação no website da Securitizadora, nos sistemas da B3 e CVM ou mediante publicação em jornal de grande circulação, sendo assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA 2ª Série por eles detidos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se efetivará o resgate, informando que deseja realizar o resgate dos CRA 2ª Série. A Oferta de Resgate Antecipado do CDCA II, e consequentemente, dos CRA 2ª Série, poderá ocorrer a qualquer momento desde a Data de Emissão dos CRA 2ª Série e mediante adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA 2ª Série em Circulação. Caso não seja alcançada a adesão mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos titulares de CRA 2ª Série em Circulação, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada. Assim, a ocorrência de Oferta de Resgate Antecipado poderá reduzir o horizonte de investimento dos Titulares de CRA 2ª Série, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, se aprovada a Oferta de Resgate Antecipado do CDCA II, eventuais Titulares de CRA 2ª Série que votaram em sentido contrário, não poderão se opor à Oferta de Resgate Antecipado do CDCA II.

Risco decorrente de ocorrência de eventos que podem implicar em Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado e/ou Amortização dos CRA.

Na ocorrência de qualquer hipótese de Resgate Antecipado Compulsório dos CDCA, Vencimento Antecipado dos CDCA ou dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, os CRA poderão ser amortizados ou resgatados antecipadamente, em sua totalidade. Nessas hipóteses, o Titular de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Ainda, o inadimplemento da Devedora e/ou da Avalista, bem como eventual insuficiência dos Patrimônios Separados para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA podem afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente, podendo os Titulares de CRA incorrerem em possíveis perdas financeiras, inclusive decorrente da incidência de tributação.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Além das previsões referentes à Resgate Antecipado Compulsório dos CDCA ou Vencimento Antecipado dos CDCA, nos termos dos CDCA, e a consequente possibilidade de Resgate Antecipado ou Amortização dos CRA, na ocorrência de qualquer evento de Resgate Antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, **(i)** poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Securitizadora proceda ao resgate antecipado dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que o Resgate Antecipado dos CRA e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o Resgate Antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA, podendo ocasionar em um impacto adverso financeiro para os Titulares de CRA.

Risco de ocorrência de eventos de Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória.

Na ocorrência de um evento de Redução dos Créditos-Lastro, a Devedora deverá realizar a recomposição dos Créditos-Lastro. Caso a Devedora não realize tal recomposição, a Devedora deverá realizar uma Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória, por meio da amortização parcial do Valor Nominal ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso. Em caso de eventual Amortização Parcial Obrigatória, conforme o caso, terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Risco decorrente da Formalização dos Créditos-Lastro, dos CDCA e dos CRA.

Os CDCA devem atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Adicionalmente, os CRA emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados aos CDCA, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização dos CDCA e dos CRA pela Devedora, pela Emissora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, ensejando a descaracterização dos CDCA, dos Créditos-Lastro e/ou dos CRA. Eventual descaracterização dos CDCA, dos Créditos-Lastro e/ou dos CRA poderá causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco decorrente do quórum de deliberação em Assembleia Especial de Investidores.

Deverão contar com aprovação de Titulares de CRA representando, no mínimo 75% alterações que impliquem **(a)** alteração da Remuneração dos CDCA, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e/ou das despesas previstas na Cláusula 13 do presente Termo de Securitização; **(b)** a alteração da Data de Vencimento; **(c)** a alteração ou exclusão das hipóteses de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nas hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA e/ou nas hipóteses de Resgate Antecipado; **(d)** a alteração do conceito de Aplicações Financeiras Permitidas; **(e)** alterações

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

na Cláusula 12 do presente Termo de Securitização; ou **(f)** não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA. As deliberações acerca da declaração de **(i)** não liquidação dos Patrimônios Separados; e/ou **(ii)** não declaração do vencimento antecipado dos CDCA serão tomadas por voto favoráveis dos Titulares de CRA e/ou de (iii) *waivers* prévios ou renúncias temporárias **(a)** em primeira convocação, que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; e **(b)** em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, caso quórum superior não seja exigido pela legislação ou por normas regulatórias aplicáveis. Caso a Assembleia Especial de Investidores não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação dos Patrimônios Separados e/ou pelo vencimento antecipado dos CDCA, e consequente Resgate Antecipado, conforme aplicável, e/ou não aprovação do *waiver* prévio ou renúncia temporária.

Este Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos a Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o Titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário, portanto o investidor pode ser obrigado a acatar decisões contrárias ao seu respectivo voto.

Risco decorrente da participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no Prospecto Preliminar, as Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para o público investidor em geral, reduzindo liquidez dessas CRA posteriormente no mercado secundário. Não há como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode afetar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA, e o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no Prospecto Preliminar, a taxa final da Remuneração dos CRA foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, poderiam ser aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas. A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia reduzir a quantidade de CRA para o público investidor em geral, o que poderia impactar adversamente a formação da taxa final da

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Remuneração dos CRA. Consequentemente, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.

Risco decorrente de rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou da Devedora.

Para se realizar uma classificação de risco, certos fatores relativos à Emissora e à Devedora, à Avalista e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora, da Devedora e da Avalista, dentre outras variáveis consideradas relevantes pelas Agências de Classificação de Risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo quanto às condições da Devedora e da Avalista de honrarem seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos ao pagamento dos Créditos-Lastro que lastreiam os CRA. Caso a Classificação de Risco originalmente atribuída à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas aos Créditos-Lastro. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série e da Remuneração do CDCA II.

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA 2ª Série e de remuneração do CDCA II, ou ainda, que a Remuneração dos CRA 2ª Série e do CDCA II devem ser limitadas à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares de CRA 2ª Série juros remuneratórios inferiores à atual taxa da Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os investidores.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Risco decorrente do descasamento da Remuneração dos CDCA e dos CRA.

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento dos Créditos-Lastro pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados ao CDCA I serão feitos com base no IPCA e ao CDCA II serão feitos com base na Taxa DI, ambos divulgados com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração dos CDCA. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base em tais índices, divulgados com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA. Em razão disso, o IPCA e a Taxa DI utilizados para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago ao Titular de CRA poderá ser menor do que o IPCA e a Taxa DI divulgada nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRA, podendo gerar prejuízos financeiros ao Titular de CRA.

Risco decorrente da não emissão de carta conforto por Auditores Independentes da Emissora no âmbito da Oferta.

No âmbito desta Emissão, não será emitida manifestação escrita por parte dos Auditores Independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos ou no Formulário de Referência da Emissora com as Demonstrações Financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os Auditores Independentes da Emissora não se manifestarão sobre a consistência das informações contábeis da Emissora constantes nos Prospectos ou dos respectivos Formulários de Referência. Caso exista qualquer inconsistência ou imprecisão, tal informação pode induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão.

Risco decorrente da ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora.

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Resolução CVM 80, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Risco decorrente de eventual não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos-Lastro.

A Emissora, na qualidade de titular dos créditos dos CDCA, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17 e do artigo 29, inciso II da Lei nº 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos créditos dos CDCA, de modo a garantir a satisfação dos

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e, consequentemente, seus titulares.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial, a capacidade de satisfação dos CDCA também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e, consequentemente, seus titulares.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A, dispõe, em seu artigo 27, §4º, que "os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos".

Já a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de* patrimônio *de pessoa física ou jurídica* *não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*" (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*".

Embora a Lei nº 14.430, seja posterior à Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta, de forma que os Créditos do Agronegócio, delas decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco decorrente da Recomposição dos Créditos-Lastro

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Na ocorrência de Redução dos Créditos-Lastro dos CDCA, em qualquer Data de Apuração do Lastro, a Devedora deverá apresentar novos Contratos de Locação de Veículos que atendam aos Critérios de Elegibilidade para efetuar a Recomposição dos Créditos-Lastro. Caso a Devedora não substitua os Créditos-Lastro nos termos e prazos definidos do Termo de Securitização, haverá um descasamento entre o Valor Nominal dos CRA e o Valor Nominal do CDCA I e o Valor Nominal do CDCA II, o que levará a Devedora deverá realizar a Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória dos CDCA, nos termos da Cláusula 6.11 deste Termo de Securitização e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto nas Cláusulas 6.4 e 6.5 deste Termo de Securitização, o que poderá reduzir o horizonte de investimento dos Titulares de CRA frustrando a expectativa de rentabilidade dos investidores.

Riscos Operacionais

Risco decorrente da possibilidade de alteração das Agências de Classificação de Risco sem a anuência dos Titulares de CRA.

Qualquer das Agências de Classificação de Risco poderão ser substituídas, sem a necessidade de realização de Assembleia Especial de Investidores, caso: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções, nos termos previstos no respectivo contrato celebrado entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco em questão; **(iii)** a exclusivo critério da Devedora; em qualquer caso, observado que a substituição aqui prevista somente poderá ser realizada se a nova agência for uma das Agências de Classificação de Risco. A substituição de qualquer das Agências de Classificação de Risco poderá importar em reclassificação do *rating* segundo critérios da nova agência de classificação de risco, podendo os CRA ser negativamente afetados, ocasionando um impacto adverso financeiro para os Titulares de CRA, obrigando-os a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Riscos decorrentes de Falhas de Procedimentos.

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Banco Liquidante, Emissora, e Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços da Emissão podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Adicionalmente, os agentes que atuam nesta Emissão utilizam tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significante nos sistemas ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle, produzindo um impacto negativo nos CRA, ocasionando um impacto adverso financeiro para os Titulares de CRA, obrigando-os a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

secundário.

Riscos Relacionados à Emissora

O Objeto da Companhia Securitizadora e o patrimônio separado.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente, em razão da instituição do regime fiduciário instituído sobre os direitos creditórios do agronegócio. O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

Manutenção de Registro de Companhia Aberta.

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, inclusive os CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio.

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, a aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos Patrimônios Separados.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada.

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

atividades de administração e gestão dos Patrimônios Separados e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco Operacional.

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos os Regimes Fiduciários e os Patrimônios Separados, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão.

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados, devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco decorrente da prestação de serviço dos Prestadores de Serviços dos CRA.

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais aos Patrimônios Separados.

Riscos Relacionados à Devedora

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

A consumação da combinação de negócios relativa à operação envolvendo a Localiza está sujeita a condições, sendo que algumas delas podem não ser satisfeitas ou concluídas dentro do prazo esperado. A não consumação da combinação de negócios proposta pode afetar adversamente o preço de negociação dos valores mobiliários de emissão da Devedora.

Em 22 de setembro de 2020, a Devedora, Luis Fernando Memoria Porto, Sérgio Augusto Guerra de Resende, RCC Participações Sociais Ltda., Dirley Pingnatti Ricci e SF 166 Participações Societárias S.A. ("Acionistas Fundadores de Devedora") celebraram um acordo de incorporação de ações ("Acordo de Incorporação de Ações") para implementação da combinação de negócios da Localiza Rent a Car ("Localiza") e da Devedora ("Companhia Combinada"), por meio do qual os acionistas da Devedora receberão ações de emissão da Localiza, e a Devedora se tornará uma subsidiária da Localiza ("Transação"). A Transação pode não ser concluída ou sua consumação pode não ser finalizada no prazo estimado. A consumação da Transação está sujeita a uma série de condições, algumas das quais estão fora do controle da Devedora, incluindo, dentre outras, (i) a implementação de determinados remédios impostos pela aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"); e (ii) o recebimento de anuência de certos terceiros. Além disso, não há garantia de que as condições para o fechamento da Transação serão satisfeitas, autorizadas ou, mesmo que satisfeitas, que nenhum evento de rescisão ocorrerá. Não é possível garantir, ainda, que condições e restrições estruturais ou comportamentais para viabilizar a aprovação da Transação serão implementadas, o que pode comprometer ou atrasar a conclusão da Transação, ou permitir que as partes rescindam a Transação. É importante destacar que a Devedora e a Localiza incorrem e esperam incorrer em vários custos diretos e indiretos não recorrentes associados à Transação. Esses custos e despesas incluem taxas e comissões pagos a assessores financeiros, legais, contábeis e outros. A Devedora pode vir a ser obrigada a arcar com esses custos, seja a Transação concluída ou não. Se a Transação não for concluída, se a sua consumação demorar mais do que o esperado, é possível que não haja as sinergias esperadas e outros benefícios da combinação de negócios com a Localiza. Isso pode afetar material e adversamente os negócios e operações, condição financeira ou resultados operacionais, bem como o preço de negociação dos valores mobiliários de emissão da Devedora.

A falha em concluir a Transação, por qualquer motivo, pode afetar de forma relevante e adversa os negócios, bem como o preço de negociação dos valores mobiliários de emissão da Devedora de várias formas, incluindo as seguintes:

- despesas substanciais relacionados à Transação, seja a Transação concluída ou não;
- reações negativas dos mercados financeiros, agências de classificação ou dos principais relacionamentos comerciais mantidos pela Devedora, incluindo clientes, fornecedores e funcionários;
- dano à reputação devido à percepção adversa de qualquer falha em concluir com sucesso a Transação.

Dessa forma, caso os negócios da Devedora sejam adversamente impactados por falhar na conclusão da Transação, poderá impactar a capacidade econômica da Devedora e afetar negativamente o CRA, ainda que o adimplemento dos CDCA não esteja diretamente relacionado ao adimplemento dos créditos que o lastreiam.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

A combinação de negócios com a Localiza pode não ser implementada com sucesso ou a implementação pode ser mais difícil, demorada ou mais custosa do que o esperado de modo que as sinergias e outros benefícios esperados com a Transação podem não ser obtidos integralmente ou podem não ser realizados dentro do prazo esperado.

A Devedora enfrenta desafios na implementação da combinação de negócios com a Localiza que são inerentes a operações desta natureza. Com efeito, a combinação dos negócios com a Localiza é complexa, custosa, demorada e pode desviar o foco da gestão e recursos de operações do dia a dia da Devedora.

Além disso, a Devedora e a Localiza podem ser obrigadas a fazer investimentos ou despesas de capital imprevisíveis, a fim de manter, integrar, aprimorar ou sustentar as operações da Devedora.

A integração das respectivas operações pode envolver riscos financeiros e custos imprevisíveis e adicionais, como a ocorrência de baixas inesperadas, o impacto de tratamentos fiscais e contábeis adversos e obrigações imprevisíveis ou desconhecidas relacionados à Localiza ou à Devedora.

As dificuldades de combinação dos negócios com a Localiza também incluem, entre outras:

- o gerenciamento de uma companhia bem maior;
- alinhamento e execução da estratégia da Devedora após a Transação;
- dificuldades de integração das, operações e sistemas, incluindo propriedade intelectual;
- desafios na obtenção das licenças necessárias e autorizações regulatórias, consentimentos ou aprovações de terceiros;
- custos imprevistos;
- dificuldades em combinar e reter pessoas chave;
- desafios em manter clientes e fornecedores já existentes;
- quedas de desempenho como resultado do desvio da atenção da administração causado pela conclusão da combinação;
- a integração de duas culturas comerciais únicas;
- a possibilidade de suposições incorretas subjacentes às expectativas em relação ao processo de integração;
- a consolidação de infraestruturas corporativas e administrativas e a eliminação de operações duplicadas;
- a coordenação dos esforços de distribuição e marketing;
- a integração de tecnologia da informação, de comunicações e outros sistemas;
- o gerenciamento de custos ou ineficiências tributárias associadas à integração das operações após a Transação;
- percepção negativa dos mercados financeiros e agências de *rating* dos negócios e operações da Companhia Combinada; e
- despesas imprevistas ou atrasos associados à Transação.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Todos esses fatores podem diminuir ou atrasar o efeito acumulado previsto da Transação.

Mesmo se as operações da Devedora e as operações da Localiza forem integradas com sucesso, é possível que não sejam obtidos todos os benefícios da Transação, incluindo sinergias estimadas, economia de custos e oportunidades de crescimento, dentro do prazo esperado. A economia de custos real, os custos necessários para realizar a economia de custos e a fonte dessa economia podem diferir substancialmente das estimativas e das estimativas da Localiza.

É importante ressaltar que a pandemia da COVID-19 criou significativa volatilidade, incerteza e perturbação econômica, o que pode afetar negativamente os planos de integração da Devedora com a Localiza e podem afetar de forma relevante e adversa os resultados operacionais, fluxos de caixa e posição financeira da Devedora, podendo afetar, dessa forma, negativamente a Remuneração dos CRA**.**

Uma vez consumada, a Transação pode gerar impactos negativos nos negócios e compromissos assumidos.

A ocorrência de eventos ou apresentação de documentos posteriores à concretização da Transação que resultem em contingências e/ou pendências relevantes de qualquer natureza com relação à Localiza poderão impactar de forma negativa os negócios da Devedora e, por conseguinte, prejudicar os acionistas. Além disso, a Devedora está sujeita a compromissos restritivos (covenants) de acordo com os termos e as condições dos documentos de seus títulos de dívida, os quais podem ser impactados após a consolidação da Transação. Caso os índices financeiros ultrapassem os limites fixados nos covenants previstos nos documentos de títulos de dívidas e/ou a Devedora não tenha a anuência (*waiver*) dos respectivos credores em decorrência de eventual alteração de controle acionário, é possível que a Devedora seja obrigada a pagar algumas dívidas de forma antecipada, gerando a necessidade de uma disponibilidade de caixa imediata e, por consequência, afetando o planejamento financeiro, podendo impactar a capacidade econômica da Devedora e afetar negativamente o CRA.

A extensão da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde devido à propagação da COVID-19, a percepção de seus efeitos, ou a forma como a pandemia afetará os negócios da Devedora depende de desenvolvimentos futuros, que são incertos e imprevisíveis e podem afetar material e adversamente os negócios, condição financeira, resultados de operações e fluxos de caixa da Devedora, além do impacto na sua capacidade de continuar a operar referidos negócios.

Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo Zika vírus,a provocada pelo vírus ebola, pelo vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram. Em dezembro de 2019, a nova síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2 ("SARS-CoV-2"), que causa a doença infecciosa do novo coronavírus ("COVID-19"), foi relatada pela primeira vez na cidade de Wuhan na China e, devido à sua rápida expansão, atingiu outros continentes, como Europa, Oriente Médio e

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Américas. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde ("OMS") decretou aCOVID-19 como sendo uma pandemia. Na prática, a declaração significou o reconhecimento pela OMS de que, desde então, o vírus se disseminou por diversos continentes com transmissão sustentada entre as pessoas.

Como resposta aos efeitos negativos causados pela COVID-19, vários órgãos governamentais e outras autoridades ao redor do mundo implementaram uma série de medidas destinadas a conter a disseminação do SARS-CoV-2, incluindo restrições à circulação de pessoas, imposição de isolamento social e, em alguns casos, lockdowns, bem como restrições ao funcionamento de atividades comerciais. No Brasil, estados e municípios, incluindo as localidades em que a Devedora opera, adotaram as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, implementando medidas paracontrolar a propagação da doença, como restrição à circulação e o isolamento social, que resultaram no fechamento de restaurantes, hotéis, shopping centers, áreas de grande circulação, parques e demais espaços públicos.

A possibilidade de interrupção nas cadeias de suprimentos mundiais, nacionais e locais, desabastecimento, queda do faturamento das empresas, aumento do desemprego e queda da rendada população brasileira podem impactar as operações e a liquidez da Devedora e, ainda que ela forneça um serviço que tem se mostrado essencial, a duração prolongada da crise poderá causar efeitos adversos significativos em sua situação financeira.

Nesse sentido, a pandemia afetou e pode, no futuro, também causar perturbações materiais nos negócios e operações da Devedora, como resultado de, por exemplo, quarentenas, ciberataques, absenteísmo do trabalhador como resultado de doença ou outros fatores como medidas de distanciamento social, viagens ou outras restrições. Se uma porcentagem significativa da força de trabalho da Devedora não puder comparecer, inclusive por motivo de doença, viagens ou restrições governamentais relacionadas com a pandemia, as operações da Devedora podem ser adversamente afetadas. Um período prolongado de trabalho remoto também pode aumentar os riscos operacionais da Devedora, incluindo, mas não limitado a riscos de cibersegurança, o que pode prejudicar sua capacidade de gerenciar e operar os negócios.

Não é possível prever o efeito total da pandemia sobre as operações da Devedora ou sobre a economia brasileira. Os governos federal, estaduais e municipais do Brasil podem anunciar mais restrições à população em geral e não é possível prever que efeito isso terá sobre as operações e vendas da Devedora no longo prazo. Não é possível prever a duração da pandemia, a eficácia dasmedidas governamentais ou outras medidas tomadas para tentar conter a pandemia ou a duração de quaisquer dessas medidas. O alcance total do impacto da pandemia da COVID-19 sobre os negócios e resultado operacional da Devedora depende dos desdobramentos futuros, inclusive a duração e a disseminação da pandemia, que são incertos e imprevisíveis, especialmente no Brasil, de seu impacto sobre os mercados de capital e financeiro e qualquer nova informação que possa surgir sobre a gravidade do vírus, de sua disseminação para outras regiões, das ações tomadas paracontê-la, entre outras.

Além disso, após a pandemia e o término de quaisquer restrições governamentais, é possível que as necessidades e preferências dos clientes da Devedora mudem. Nenhum dos prejuízos incorridos ou a serem incorridos futuramente pela Devedora em virtude da pandemia de COVID- 19, seja devido à interrupção das operações ou a incapacidade de atrair novos clientes, está coberto pelos seguros

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

atualmente contratados. Consequentemente, tais perdas podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira e resultado operacional da Devedora.

Ainda, o Brasil tem enfrentado o surgimento de novas variantes do coronavírus (Sars-Cov-2), que tem ocasionado o aumento significativo no número de mortos e de infectados, fato que pode prolongar a pandemia no Brasil e no mundo, com novos períodos de quarentena e lockdown, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução generalizada de consumo. Nesse sentido, as novas variantes dos vírus e o aumento no número de casos pode causar efeitos adversos para a Devedora, prolongando a queda no volume de vendas de determinados produtos da Devedora, conforme descrito neste fator de risco.

Mesmo após a eventual diminuição da pandemia da COVID-19, uma recessão e/ou desaceleração econômica global, notadamente no Brasil, incluindo aumento do desemprego, pode resultar em (i) menor atividade comercial e de consumo; (ii) receio dos consumidores; e (iii) aumento do inadimplemento dos clientes; o que pode levar a uma redução da demanda pelos produtos que a Devedora oferece. Vale destacar que, se as condições dos mercados financeiro e de capitais piorarem em decorrência dos efeitos da pandemia de COVID-19 e a Devedora precisar acessar tais mercados para obter recursos, não há garantia de que será capaz de obter recursos em termos comercialmente razoáveis ou de forma alguma.

Igualmente, a Devedora pode enfrentar dificuldades para obtenção de novos financiamentos junto a instituições financeiras, renegociação de contratos existentes ou eventuais outras restrições de caixa, o que pode comprometer, dificultar e/ou impossibilitar o cumprimento dos covenants financeiros aos quais a Devedora está sujeita no âmbito de suas obrigações. Em um cenário de baixa liquidez disponível no mercado de capitais a Devedora seria obrigada a reduzir sua frota pormeio da venda dos carros desativados. Uma eventual restrição de caixa ou um vencimento antecipado de contratos financeiros, ou, ainda, redução da frota para fazer frente aos compromissos financeiros pode afetar de forma relevante os negócios, resultados e operações, bem como gerar a execução de garantias contratuais.

Qualquer surto de uma doença, assim como a COVID-19, que afete o comportamento das pessoas ou que demande políticas públicas de restrição à circulação de pessoas e/ou de contato social podeter um impacto adverso nos negócios da Devedora, bem como na economia brasileira.

Por fim, não é possível garantir que outros surtos regionais e/ou globais não acontecerão. E, caso aconteçam, também não é possível garantir que a Devedora será capaz de impedir um impacto negativo em seus negócios de dimensão igual ou superior ao impacto provocado pela pandemia de COVID-19.

Caso os negócios da Devedora sejam negativamente impactados pela pandemia de COVID-19, sua a capacidade econômica pode ser afetada, e por consequência, poderá afetar negativamente a Remuneração dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Os resultados da Devedora poderão ser afetados por erros no estabelecimento de preços em decorrência de falhas no cálculo da desvalorização estimada da sua frota em relação à sua desvalorização efetiva no futuro.

O preço dos segmentos de aluguel de carros (RAC) e terceirização de frotas (TF) inclui uma estimativa do valor futuro das vendas e, consequentemente, de sua depreciação efetiva (ou seja, custo de aquisição dos carros e acessórios menos o preço de venda da receita adicional obtida da venda menos despesas com vendas e propaganda). Superestimar o valor de venda futuro dos veículos resultará em custos de depreciação subavaliado, que poderão impactar no aumento das tarifas de aluguel, impactando na competitividade no segmento de mercado de locação de veículos. Por outro lado, subestimar o valor de venda futuro do veículo resultará em custos de depreciação menores e custos de venda de veículos maiores, podendo causar uma redução em margem operacional. Em qualquer um dos casos, o negócio, a situação financeira e os resultados operacionais e econômicos da Devedora poderão ser afetados adversamente por estimativas imprecisas da depreciação efetiva, podendo impactar negativamente a Remuneração dos CRA.

A Devedora está sujeita ao risco de não renovação de contratos de terceirização de frotas com os principais clientes ou não celebração de novos contratos de terceirização de frotas.

A terceirização de frotas junto aos clientes representa uma importante atividade realizada pelas sociedades do grupo da Devedora. O insucesso na implementação de estratégia ou caso os atuais clientesnão renovem os contratos de terceirização de frotas ou a Devedora não seja capaz de obter novos contratos de terceirização de frotas poderá resultar em uma redução significativa da receita, afetando os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, podendo, dessa forma, afetar negativamente o CRA e seus Investidores.

A Devedora está sujeita ao risco de não renovação, perda ou extinção de concessões em aeroportos ou, ainda, ao risco de redução do fluxo de passageiros que viajam de avião.

As operações em aeroportos representaram percentual significativo da receita da Devedora. Foram conduzidas, diretamente ou por meio de franqueados, operações em aeroportos no Brasil nos termos de diversos contratos de concessão e uso de área outorgados pela INFRAERO – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária ("INFRAERO") e por diversas concessionárias, entre elas Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarantes, Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S/A, Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília, AeroportoBrasil Viracopos S/A, Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S/A, Concessionária do Aeroporto Internacional deGuarulhos S.A. e SOCICAM Administração Projetos e Representações Ltda.

Os contratos de concessão de uso de área estão sujeitos a procedimentos de licitação, conforme previsto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme alterada. Adicionalmente, alguns contratos de concessão com autoridades aeroportuárias municipais e entidades privadas em pequenos municípios vigoram por prazo indeterminado e, consequentemente, podem ser terminados por quaisquer das partes a qualquer momento.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Não é possível prever se a Devedora continuará a ter sucesso nas novas licitações para concessões de áreas em aeroportos, nem se obterá êxito na renovação das concessões já obtidas. Adicionalmente, caso a Devedora seja obrigada a oferecer valores mais elevados para vencer licitações e assegurar tais concessões, poderá ter as suas margens de lucro impactadas negativamente.

As concessões exploradas pela Devedora (diretamente ou por meio de franqueados) estão sujeitas à extinção antecipada ou modificação unilateral por determinação do poder concedente em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público (inclusive em caso da realização de obras em aeroportos, hipótese em que existe ainda o risco de deslocamento das áreas ocupadas para outras comercialmente menos atraentes) ou por inadimplemento causado pela Devedora ou pelo franqueado titular da concessão, conforme o caso. Adicionalmente, eventual inadimplemento pela Devedora ou pelo franqueado titular da concessão, conforme o caso, poderá levar à aplicação de penalidades que incluem advertência, aplicação de multas e até a extinção da concessão, suspensão temporária de participação em licitação e até impedimento de contratar com entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas. Ocorrendo a extinção da concessão, a área explorada será revertida ao respectivo poder concedente e, dependendo da causa da extinção, a indenização poderá ser insuficiente para compensar a perda de lucro futuro ou mesmo não fazer jus a qualquer indenização.

Além disso, o aumento das tarifas aéreas, a ocorrência de greves, a redução da atividade econômica, a ocorrência acidentes aéreos, incidentes terroristas e ocorrências naturais, por exemplo, podem resultar em uma redução no fluxo de passageiros que viajam de avião, afetando negativamente os negócios e os resultados operacional e econômico da Devedora.

A não renovação ou perda de um número significativo de concessões de uso de área em aeroportos de pequeno porte, a não renovação ou perda de qualquer concessão em aeroportos maiores o deslocamento das operações em tais aeroportos para áreas comercialmente menos atraentes, ou, ainda, uma redução no fluxo de passageiros que viajam de avião para destinos no Brasil, poderá gerar uma queda expressiva nas receitas referentes ao segmento de locação de carros, impactando adversamente nos negócios, condição financeira e os resultados operacionais da Devedora.

No caso de eventuais processos envolvendo matérias relativas a contratações com o Poder Público, eventual decisão desfavorável poderá impor sanções de multa, advertência, suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou nos impossibilitar. Se impostas, tais sanções podem afetar adversamente as condições financeiras e a imagem da Devedora. Caso afetem negativamente as condições financeiras da Devedora, a Remuneração dos CRA também poderá ser impactado negativamente.

Os negócios da Devedora exigem capital intensivo para financiar a renovação de sua frota e para implementar sua estratégia de crescimento.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

A implementação da estratégia de crescimento e o aumento da competitividade da Devedora dependem da sua capacidade de realizar investimentos, de renovar e de expandir a frota. A capacidadede financiar a renovação e a expansão da frota depende, por sua vez, do desempenho operacional da Devedora e da sua capacidade de obtenção de financiamentos de longo prazo. Não se pode garantir que a Devedora conseguirá obter financiamento suficiente para financiar os investimentos em bens de capital e para financiar a sua estratégia de expansão em custos e prazos aceitáveis.

Os mercados de capitais, tanto de dívida quanto de capital acionário, têm sofrido volatilidade em razão do impacto da crise econômica geral no Brasil. Esses eventos, bem como a pandemia do COVID-19 afetaram desfavoravelmente as condições econômicas gerais, em especial, o custo da captação de recursos nos mercados financeiros, o qual aumentou. Igualmente, em decorrência das preocupações a respeito da estabilidade de mercados financeiros de modo geral e, especificamente, da solvência de contrapartes, o custo de obtenção de recursos nos mercados de crédito aumentou, uma vez que vários mutuantes e investidores institucionais aumentaram suas taxas de juros, aprovaram normas de financiamento mais rígidas, reduziram e, em alguns casos, suspenderam o fornecimento de financiamento a mutuários em termos comercialmente razoáveis.

Atualmente, a Devedora depende de, e sua estratégia de negócios poderá requerer, financiamentos contraídos junto às instituições públicas e privadas. Se não houver financiamento disponível por parte de bancos ou outras instituições públicas ou privadas quando necessário, ou se o financiamento disponível se der apenas em termos menos favoráveis, a Devedora pode não conseguir atender às suas próprias necessidades de capital, o que poderá limitar ou reduzir a capacidade de renovação da frota, bem como a sua velocidade de crescimento e causar um efeito relevante e adverso na receita e nos resultados operacionais, o que, nesse caso, poderá afetar negativamente o a Remuneração dos CRA.

A Devedora pode não ser bem-sucedida na implementação de modelo de negócio nas empresas adquiridas pela Devedora, fato que poderá causar um efeito adverso nas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Devedora caso não seja bem-sucedida.

A Devedora analisa oportunidades de crescimento estratégico por meio de aquisições, as quais podem envolver uma série de riscos conhecidos e desconhecidos, além de desafios, que poderão causar efeitos prejudiciais relevantes sobre os negócios da Devedora, especialmente, os seguintes:

- as aquisições podem não contribuir com a estratégia comercial ou com a imagem da Devedora;
- o processo de tais aquisições pode ser demorado e custoso, e a atenção da administração da Devedora pode ser desviada de suas operações usuais;
- dificuldade de obtenção das aprovações regulatórias necessárias, incluindo aquelas das autoridades de defesa da concorrência, nos países em que a Devedora busca concretizar aquisições;
- dificuldade de integração ou custos de integração elevados, devido a diferenças culturais inicialmente não identificadas durante o processo de aquisição;
- dificuldade na captura de sinergias operacionais, administrativas e econômico- financeiras esperadas no âmbito da aquisição de novos negócios;
- gerenciamento de custos adicionais não programados relacionados à operação de integração;

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

- os investimentos em aquisições podem não gerar os retornos esperados; e
- a estrutura de custos das sociedades adquiridas poderá ser diferente da estrutura de custos da Devedora e poderá levar mais tempo do que inicialmente previsto para adequar tal estrutura à já existente.

Qualquer um destes fatores poderá causar um efeito adverso nas suas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Devedora, afetando negativamente, por consequência, a Remuneração dos CRA.

A Devedora pode assumir certas contingências não identificadas e/ou não identificáveis em decorrência de empresas adquiridas pela Devedora.

Eventuais ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências de qualquer natureza não identificados ou não identificáveis na ocasião dos processos de auditoria legal realizados com base em documentos e informações então apresentadas pelas empresas adquiridas, no âmbito dos respectivos processos de aquisição, bem como a ocorrência de eventos ou apresentação de documentos posteriores a tais aquisições que resultem ou possam resultar em ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências relevantes de qualquer natureza com relação às empresas adquiridas poderão impactar a imagem, os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora de forma negativa.

Podem ser descobertas, ainda, contingências não identificadas anteriormente em empresas adquiridas em relação as quais a Devedora pode ser responsabilizada, inclusive na qualidade de sucessora.

Eventuais indenizações que a Devedora possa vir a receber dos vendedores de sociedades e/ou ativos adquiridos podem não ser suficientes à proteção ou compensação de contingências e responsabilidades ou não serem cumpridas. Ademais, as eventuais garantias outorgadas podem vira perecer, desvalorizar-se, ou ser afetadas em caso de insolvência ou de existência de credores que tenham preferência sobre o direito de indenização da Devedora. Tais situações poderão impactar negativamente nos negócios da Devedora e, por consequência, afetar negativamente a Remuneração dos CRA.

A Devedora está sujeita a riscos relacionados a disputas judiciais e administrativas, as quais podem afetar de forma adversa os resultados da Devedora.

A Devedora é e poderá vir a ser, assim como, as suas controladas são e poderão vir a ser, no futuro, partes no polo passivo em diversos processos judiciais e procedimentos administrativos incluindo, ações indenizatórias, trabalhistas, fiscais, ambientais, regulatórias e envolvendo matérias de propriedade intelectual, bem como a Devedora pode ser objeto de inquéritos e investigações.

Não há como garantir que tais processos, inquéritos e investigações serão julgados ou concluídos, conforme o caso, favoravelmente à Devedora, ou, ainda, que os provisionamentos sejam suficientes para a cobertura dos valores decorrentes de eventuais condenações. Decisões contrárias aos interesses

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

da Devedora que eventualmente alcancem valores substanciais de pagamento, que afetem a sua imagem ou impeçam a realização dos negócios conforme planejados poderão causar um efeito relevante adverso nos negócios, na condição financeira e nos resultados operacionais da Devedora.

Provisões podem não ser constituídas ou, se constituídas, podem não ser suficientes para fazer frente ao valor total dos processos. A Devedora pode, ainda, ter contingências por outros motivos,o que poderá fazê-la dispender valores significativos.

A Devedora pode vir a descobrir contingências não identificadas anteriormente em empresas adquiridas em relação as quais poderá ser responsabilizada, inclusive na qualidade de sucessora. Ainda, quaisquer valores retidos no preço das aquisições, caso aplicável, que servem para cobrir contingências podem não ser suficientes.

Além disso, a propositura de ações judiciais relacionadas a questões de responsabilidade civil profissional ou de improbidade administrativa poderá afetar financeiramente, de modo adverso, a Devedora, além de afetar significativamente sua reputação ou a de administradores e, potencialmente, levar a uma diminuição do seu volume de clientes e fontes pagadoras e, consequentemente, à redução da receita operacional bruta da Devedora, afetando adversamente seus negócios e resultados.

Em 31 de dezembro de 2021, esses processos e procedimentos envolviam o valor total estimado de R$ 622,7 milhões, e, na mesma data, a Devedora mantinha provisões no valor de R$ 130,3 milhões e depósitos judiciais no valor de R$ 87,6 milhões, valores esses que podem não ser suficientes para cobrir todas as eventuais condenações. Decisões ou acordos desfavoráveis com relação a processos judiciais ou procedimentos administrativos poderão resultar em desembolsos de caixa relevantes, o que poderá afetar a condição financeira de forma negativa da Devedora. Ainda, decisões ou acordos desfavoráveis em montantes superiores aos provisionados pela Devedora poderão ter um efeito adverso nos resultados financeiros podendo afetar, dessa forma, a Remuneração dos CRA.

A perda, pela Devedora, de membros da alta administração e alta gerência ou, ainda, a incapacidade de atrair e reter pessoal pode ter efeito adverso material sobre suas atividades, situação financeira e resultados operacionais.

O crescimento e desempenho da Devedora dependem em grande parte de esforços e dacapacidade da alta administração formada por experientes executivos e colaboradores-chave que detêm amplo conhecimento do negócio. A perda de membros da alta administração poderá afetar demodo adverso nos negócios e resultados operacional e financeiro. Além disso, se a Devedora perder algum desses profissionais-chave, pode não conseguir atrair novos profissionais com a mesma qualificação para substituí-los.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

O sucesso da Devedora depende de sua capacidade em identificar, atrair, contratar, treinar, reter, motivar e gerir profissionais altamente qualificados nas áreas técnicas, de gestão, tecnologia, marketing e serviços aos clientes. A competição por tais colaboradores altamente qualificados é intensa, e a Devedora pode não ser capaz de atrair, contratar, reter, motivar e gerir suficientemente com sucesso tais profissionais qualificados. Além disso, a estratégia da Devedora para atração, retenção e sucessão de pessoas chave pode exigir que se altere a política de remuneração e planos incentivos baseados em ações. Se não for possível atrair ou manter profissionais qualificados para administrar e expandir suas operações, a Devedora pode não ter capacidade para conduzir o negócio com sucesso e, consequentemente, os resultados operacionais e financeiros poderão ser adversamente afetados, o que pode afetar negativamente a Remuneração dos CRA.

A Devedora não mantém seguro contra certos riscos e pode não dispor de seguro suficiente para lhe proteger contra perdas substanciais.

A ocorrência de qualquer dos eventos não cobertos nos termos das apólices de seguros da Devedora ou a ocorrência de sinistros que ultrapassem os valores segurados poderá gerar prejuízos significativos à operação da Devedora. Além disso, as seguradoras podem aumentar significativamente o valor dos prêmios de seguros das empresas contratantes e reduzir valores de cobertura de seguro de responsabilidade civil em relação a danos resultantes de atos de guerra, terrorismo, acidentes, apreensões, interrupção de certas atividades, inclusive em decorrência de pandemias como da COVID-19, ou eventos similares.

As seguradoras podem, ainda, reduzir o capital segurado disponível ou mesmo questionar a cobertura, além de aumentar o valor dos prêmios quando da renovação, no caso de uma taxa de sinistralidade elevada, o que pode acarretar despesas adicionais à Devedora para manutenção de tais seguros.

No caso de reduções significativas nos valores das coberturas dos seguros, a responsabilidade da Devedora aumentaria significativamente. Havendo aumento significativo nos prêmios de seguros, as despesas operacionais aumentariam, afetando negativamente os resultados das operações da Devedora.

Alguns riscos de negócios são mantidos sem cobertura de seguro, incluindo incidentes de proteçãode dados e cybersegurança, interrupções nos negócios ou lucros cessantes, e consequentemente perdas decorrentes de problemas técnicos. Na eventual materialização de riscos não segurados, osnegócios e os resultados financeiros da Devedora podem ser adversamente afetados.

Ademais, não há garantia de que, nos casos em que exista um seguro contratado, a cobertura abrangerá todos os potenciais riscos envolvidos. Caso as perdas efetivas incorridas para a Devedora não sejam cobertas pelo seguro ou excedam o montante segurado, a Devedora pode ser obrigada a arcar com prejuízos substanciais, que terão um impacto adverso nas suas operações e situação financeira.

Por fim, os carros da Devedora referentes à divisão de locação de veículos somente são cobertos por seguro de segundo risco de responsabilidade civil contra terceiros e apenas durante o período em que estão alugados. Dada a cobertura limitada do seguro que a Devedora possui e está exposta a

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

responsabilidades não cobertas por seguro, decorrentes de lesão corporal, morte e dano material resultante da utilização dos carros alugados que podem ultrapassar o valor total coberto pela apólice. Na hipótese de a Devedora não conseguir recuperar esses valores dos usuários/clientes que alugam os carros, nos termos dos contratos, os resultados operacionais poderão ser afetados negativamente, o que poderá afetar negativamente a Remuneração dos CRA.

O nível do endividamento bruto da Devedora pode gerar um efeito material adverso na sua saúde financeira, diminuindo a sua habilidade de obter recursos adicionais para financiar operações e de reagir às mudanças da economia ou do setor de locação de veículos.

Em 31 de dezembro de 2021, o endividamento bruto (compreendido pelos saldos de empréstimos, financiamentos e debêntures e instrumentos financeiros derivativos) da Devedora era de R$ 10.013,8 milhões, sendo que, deste valor, 90,9% se referiam ao seu endividamento bruto de longo prazo. Este endividamento bruto, líquido da posição de caixa (compreendido pelos saldos de caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos (ativos),totalizava R$ 7.081,1 milhões.

O nível e a composição do endividamento da Devedora podem: (i) implicar no uso de uma parcela maior dos recursos para efetuar o pagamento das dívidas, com a consequente redução do caixa disponível para financiar o capital de giro e os investimentos; (ii) limitar a flexibilidade no planejamento ou na reação a mudanças no negócio ou no setor de locação de veículos; (iii) limitar a capacidade de levantar novos recursos no futuro ou aumentar o custo de capital; (iv) posicionar em desvantagem competitiva em relação aos concorrentes que possuam menor nível de endividamento.

A Devedora não pode garantir que será capaz de obter recursos tempestivamente e nos montantes necessários ou a taxas competitivas. Se não for capaz de captar recursos conforme planejado, a Devedora poderá não ser capaz de satisfazer seus compromissos, o que poderia prejudicar o negócio, a condição financeira ou as perspectivas futuras. Nesse caso, o CRA poderá ser negativamente impactado, refletindo nos Investidores.

A Devedora está sujeita ao cumprimento de obrigações específicas nos contratos financeiros e instrumentos de dívida, bem como a limitações na capacidade de contrair dívidas adicionais.

Em 31 de dezembro de 2021, o valor total do passivo da Devedora (circulante e não circulante) era de R$ 10.013,8. Os contratos financeiros e instrumentos de dívida da Devedora exigem a manutenção de certos índices financeiros e/ou de cumprimento de determinadas obrigações. Parte das receitas ou ativos da Devedora foi dada em garantia nos contratos financeiros e nos instrumentos de dívida celebrados. Qualquer inadimplemento dos termos de tais contratos poderá resultar na decisão dos respectivos credores em declarar o vencimento antecipado do saldo devedordas respectivas dívidas e/ou resultar no vencimento antecipado de outros contratos financeiros e/ouna excussão das garantias, o que pode afetar negativamente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora. O vencimento antecipado das dívidas e as restrições à contração de dívidas adicionais podem restringir as capacidades de investimento e de contratação de novas dívidas pela Devedora e,

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

consequentemente, afetar, de maneira adversa, a situação financeira, os resultados operacionais e as perspectivas.

Adicionalmente, a Devedora pode requerer *waiver* dos credores, em caso de inadimplemento contratual, pararevisão das cláusulas ou para suspensão do inadimplemento por determinado período, o que pode impactar negativamente na sua nota de crédito (*rating*) perante as agências de avaliação de risco. Ainda, a solicitação de *waiver* pode ser negada pelo credor, com a confirmação do vencimento antecipado da dívida, ou, ainda, para sua concessão, pode ser exigido pagamento de prêmio pelo credor, de modo que em qualquer uma dessas situações a Devedora terá a sua condição financeira impactada.

Além disso, por força de determinados contratos financeiros, a Devedora está sujeita a certas limitações demargens de endividamento e métricas financeiras, que podem restringir sua capacidade de investimento e de captação de novos financiamentos.

No âmbito desses contratos financeiros, a Devedora está sujeita a compromissos restritivos ("covenants"), de acordo com os termos e as condições dos documentos dos títulos de dívida. Caso os índices financeiros ultrapassem os limites fixados nos covenants previstos nos documentos de títulos de dívidas, e caso a Devedora não tenha a anuência (*waiver*) dos respectivos credores, a Devedora poderá ser obrigada a pagar algumas dívidas de forma antecipada gerando a necessidade de uma disponibilidade de caixa imediata, afetando o seu planejamento financeiro. Caso seu planejamento financeiro seja afetado negativamente, a Remuneração dos CRA também poderão ser impactadas, refletindo no rendimento dos Investidores.

O desenvolvimento das atividades da Devedora está sujeito à obtenção de licenças, alvarás e autorizações, conforme exigido pelos órgãos competentes, pelas autoridades municipais, estaduais e demais órgãos competentes.

O negócio da Devedora exige que seja obtida uma série de licenças, alvarás e autorizações para operar os pontos de atendimento para locação de veículos e estacionamento e exige que os franqueados obtenham determinadas licenças, alvarás e autorizações. A não obtenção ou não renovação de tais licenças, alvarás ou autorizações pode resultar na impossibilidade de abertura e operação das instalações físicas da Devedora, bem como, acarretar a aplicação de sanções como multas ou interdição das unidades da Devedora, o que poderá impactar adversamente as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora. Nesse caso, o CRA poderá ser negativamente impactado, refletindo nos Investidores.

A Devedora está sujeita ao risco de rescisão, rompimento ou não renovação de determinados contratos de locação de imóveis.

Em 31 de dezembro de 2021, a Devedora conduzia suas operações em 40 aeroportos, de acordo com contratos de concessão de uso firmados junto a INFRAERO e por meio contratos de cessão de uso de área celebrados com outras concessionárias privadas e autoridades aeroportuárias estaduais e municipais, que servem como pontos de atendimento para locação de veículos e estacionamentos e, assim, podendo haver mais de um contrato com cada aeroporto, totalizando 46 contratos. Dentre os

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

prazos estabelecidos nestes contratos de locação, um contrato possui prazo indeterminado, e os demais possuem previsão de vigência entre os anos 2022/2023 (22 contratos) e 2024/2031 (19 contratos), podendo ser renovados ao fim do prazo de cada contrato. A rescisão, rompimento ou não renovação destes contratos pode impactar adversamente as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora.

Na hipótese em que os contratos sejam renovados, tais renovações podem ocorrer em termos que não sejam adequados e/ou favoráveis aos interesses da Devedora. Se os contratos forem rescindidos, se não for possível renová-los ou se as suas respectivas renovações implicarem condições desfavoráveis, a Devedora poderá ser obrigada a alterar a localização dos estabelecimentos para locais que não sejam adequados ao exercício de suas operações. Caso a Devedora altere sua localização para locais desfavoráveis, seus resultados poderão ser impactados negativamente; o que pode, por consequência, afetar os CRA de forma negativa.

Alguns imóveis alugados pela Devedora estão hipotecados em favor de terceiros, o que implica o adimplemento de certas obrigações pelas proprietárias cujo inadimplemento pode ensejar a venda forçada dos imóveis, e, consequentemente, a desocupação desses imóveis pela Devedora.

Alguns dos imóveis alugados pela Devedora encontram-se gravados com hipoteca constituída pelos titulares em favor de terceiros. A mora ou inadimplemento das obrigações contraídas pelos proprietários perante os credores, autoriza os credores a ajuizarem ação de execução hipotecária, a qual poderá resultar na alienação forçada do imóvel em leilão e a desocupação do imóvel pela Devedora caso o novo proprietário opte pela descontinuidade da locação, o que pode afetar adversamente as operações e resultados financeiros da Devedora. Caso isso ocorra, a Remuneração dos CRA poderá ser negativamente afetada.

A Devedora enfrenta riscos relacionados aos registros, autorizações, licenças e alvarás para a instalação e a operação das suas lojas.

A Devedora depende de vários registros, autorizações, licenças e alvarás federais, estaduais e municipais, incluindo Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros ("AVCB"), relacionados à operação e à localização de suas lojas.

Grande parte desses documentos possui prazos de validade e deve ser renovada de tempos em tempos, com ou sem o pagamento de taxas de renovação. Devido ao número de etapas necessárias para obter e renovar registros, licenças, permissões autorizações (incluindo o tempo necessário para implementar planos de ação corretiva para cumprir as novas regulamentações e/ou solicitações das autoridades competentes e para realizar as ações relacionadas a obras), juntamente com o tempo de resposta de certos órgãos administrativos, a Devedora pode ser incapaz de obter ou renová-los, inclusive de fazê-los em tempo hábil. Na data deste Prospecto, a Devedora aguarda a renovação de alvarás de funcionamento e de AVCBs de determinadas lojas. A Devedora não tem como assegurar que a Companhia será capaz de renovar referidas licenças ou se tais licenças serão expedidas em tempo hábil pelas autoridades competentes.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

A não obtenção, a não renovação ou o atraso da renovação das licenças da Devedora poderá (i) resultar em autos de infração, (ii) sujeitar ao pagamento de multas, (iii) impedir de abrir e operar as lojas, (iv) resultar no fechamento de lojas da Devedora, (v) expor a riscos adicionais no caso de um acidente de segurança e proteção, ou evento similar, afetar adversamente tal instalação enquanto uma licença estiver pendente; ou (vi) expor a Companhia, bem como os seus representantes, a sanções criminais, em caso de exercício de atividades sem as devidas licenças e autorizações. A estratégia de negócio da Companhia poderá ser substancial e adversamente afetada se a Devedora não conseguir abrir e operar novas lojas e centros de distribuição, se tiver que suspender ou fechar, mesmo que temporariamente, algumas de suas lojas e centros de distribuição existentes em consequência da sua incapacidade de obter ou renovar os registros, autorizações, licenças e alvarás. Nesse caso, caso a Devedora não consiga abrir ou operar novas lojas, seus resultados econômicos podem ser negativamente afetados, impactando a Remuneração dos CRA.

A diminuição na demanda de veículos seminovos pode impactar adversamente os negócios da Devedora.

A venda de veículos seminovos complementa os negócios de terceirização de frotas e locação de carros e tem impactos nas despesas de depreciação e na capacidade de oferecer preços mais atrativos aos clientes da Devedora. Os fabricantes de veículos no Brasil não oferecem garantias de recompra de veículos seminovos às empresas que atuam nos segmentos de terceirização de frotas e locação de veículos, para protegê-las contra condições desfavoráveis no mercado de comercialização de veículos seminovos.

Caso o mercado de seminovos sofra redução na demanda de carros usados ou diminuição do valor de venda desses carros (inclusive em decorrência das características do estoque de veículos à venda ou percepção pública da qualidade de tal estoque), poderá haver limitações de investimento para renovação da frota da Devedora em decorrência da redução das vendas, aumentando o prazo médio da utilização desses veículos para locação (com o consequente aumento de custos de manutenção e redução da atratividade da frota), além de resultar na redução de receitas da divisão de seminovos da Devedora, impactando negativamente os resultados da Devedora

Além disso, a mobilidade no Brasil tem passado por mudanças substanciais, especialmente com o surgimento de novos modelos de transporte de passageiros altamente baseados em tecnologias, por exemplo:

- transporte por motoristas de aplicativo (ride hailing);
- aluguel peer to peer;
- car sharing - visa oferecer serviços otimizados de compartilhamento de frota corporativa;
- ride sharing - direcionado ao público urbano, para apoiar soluções de mobilidade com empresas e motoristas parceiros; e
- carro autônomo.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Esses novos modelos de negócios podem competir com o modelo tradicional de aluguel de carros, fazendo com que a demanda pela locação de veículos seja substancialmente impactada e a posse deum carro se torne cada vez menos atraente. Eventual atraso na capacidade de adaptação da Devedora às novas tendências de mobilidade, bem como a um cenário onde haja queda substancial da demanda por carros, poderá dificultar a venda dos ativos desativados nos preços atuais, com consequente aumento da depreciação, afetando negativamente os resultados operacionais da Devedora, podendo, nesse caso, impactar negativamente a Remuneração dos CRA.

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento das leis de proteção de dados, podendo ser afetada adversamente pela aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações previstas na LGPD.

Em 14 de agosto de 2018, foi sancionada a Lei n° 13.709/2018, conforme alterada pela Lei nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD"), que regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais de forma geral e não mais esparsa e setorial, por meio de um conjunto de regras que impacta todos os setores da economia.

A LGPD estabelece um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e dispõe sobre o tratamento de dados pessoais de pessoas naturais, determinando, dentre outras providências, o dever de transparência por parte do controlador dos dados, os direitos dos titulares de dados pessoais, as hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), a obrigação de designar um encarregado pelo tratamento de dados, as regras relacionadas a incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais e os requisitos e obrigações relacionadas à transferência e compartilhamento de dados, com regime especial relacionado à transferência internacional de dados. A lei também elenca princípios, obrigações, responsabilidades e sanções administrativas.

Ainda, a LGPD criou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, em caso de descumprimento da LGPD.

Em 18 de setembro de 2020, a LGPD entrou em vigor, com exceção dos artigos 52, 53 e 54 da LGPD, que tratam das sanções administrativas, que entraram em vigor a partir de 1º de agosto de 2021, na forma da Lei nº 14.010/2020.

Independentemente das sanções administrativas da LGPD, o descumprimento de quaisquer disposições previstas na lei tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais ou procedimentos administrativos por órgãos competentes, individuais ou coletivos pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, dentre outros, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas na legislação esparsa, como no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet, por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Ademais, com a entrada em vigor das sanções da LGPD, caso a Devedora não esteja em conformidade com a LGPD, ela e suas controladas poderão estar sujeitas às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de (i) advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas, (ii) obrigação de divulgação de incidente, (iii) suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador, em caso de reincidência, (iv) suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, em caso de reincidência, (v) bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais, (vi) proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados, e (vii) multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração.

Além disso, a Devedora e suas controladas podem ser responsabilizadas por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados e serem consideradas solidariamente responsáveis por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pela Devedora, suas controladas ou por terceiros que tratem dados pessoais em seu nome e/ou com quem a Devedora tenha compartilhado dados pessoais devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

A Devedora coleta, utiliza, processa, armazena e gerencia dados pessoais e dados pessoais sensíveis no curso normal de seus negócios. Tais dados pessoais podem ser processados em desacordo com a legislação e estão sujeitos a incidentes de segurança, em especial invasão, violação, bloqueio, sequestro ou vazamentos.

A Devedora deve também providenciar um ambiente seguro para os titulares de dados. O investimento para manutenção das condições técnicas e administrativas para a segurança da informação e proteção de dados pessoais na Devedora também será necessário, inclusive para a sustentação de sua estrutura de governança corporativa de proteção de dados pessoais. Ainda, conforme a LGPD, a Devedora tem o dever legal de manter um canal de comunicação com os titulares dos dados pessoais sobre os quais realiza tratamento, inclusive seus clientes e parceiros comerciais.

A LGPD também estabelece que as seguintes informações devem ser fornecidas aos titulares de dados, inclusive por meio avisos de privacidade: (i) finalidade(s) específica(s) do tratamento; (ii) meios e duração do tratamento; (iii) identificação do responsável pelo tratamento de dados; (iv) informações de contato do responsável pelo tratamento de dados; (v) informações a respeito do compartilhamento de dados pessoais com terceiros e a finalidade; e (vi) descrição da responsabilidade dos agentes de tratamento envolvidos.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Nesse sentido, se a Devedora não conseguir usar medidas de segurança da informação suficientes para proteger os dados pessoais que gerencia e armazena, ou ainda, manter a conformidade com a LGPD e a legislação aplicável em outras jurisdições onde opera, poderá incorrer em custos relevantes que podem ter um efeito negativo na sua reputação e em seus resultados operacionais, além de gerar outras consequências cuja mensuração é de difícil avaliação dada a ausência de precedentes. Além disso, as falhas na proteção dos dados pessoais e inadequação à legislação poderão afetar negativamente o desempenho econômico, a reputação e os resultados da Devedora e, consequentemente, o valor das suas ações, devido à quantidade e complexidade das novas obrigações que foram introduzidas e incertezas quanto à interpretação da nova legislação pelas autoridades governamentais. Caso os resultados econômicos da Devedora sejam negativamente impactados, os CRA poderão ser também afetados.

A incapacidade da Devedora ou falha em proteger os seus direitos de propriedade intelectual contra violações de terceiros, poderá afetar negativamente a Devedora.

O sucesso dos negócios da Devedora depende significativamente da capacidade de proteger as atuais e futuras marcas da Devedora e defender os seus direitos de propriedade intelectual. Qualquer falha da Devedora em proteger sua propriedade intelectual pode ter um efeito adverso em seus resultados operacionais. O uso indevido ou não autorizado da propriedade intelectual da Devedora, principalmente, das marcas registradas, pode diminuir o seu valor, bem como ocasionar um declínio nas vendas da Devedora principalmente das marcas registradas.

A Devedora não garante que as medidas adotadas para proteger os seus direitos de propriedade intelectual serão suficientes, ou que terceiros não infringirão ou se apropriarão indevidamente dos direitos de propriedade. Ainda, o monitoramento do uso não autorizado de propriedade intelectual demanda esforços significativos e assim, ocasionalmente, terceiros já podem ter registrado ou adquirido direitos de marcas idênticas ou similares para produtos ou soluções que atendam ao mesmo mercado.

Há também o risco, ainda que por omissão, de a Devedora não conseguir renovar o registro de direitos de propriedade intelectual em tempo hábil ou que terceiros contestem e obtenham êxito na invalidação de quaisquer direitos de propriedade intelectual detidos pela Devedora ou a ela licenciados.

Além disso, litígios dispendiosos e demorados podem ser necessários para impor e fazer valer os direitos de propriedade intelectual da Devedora contra usos não autorizados ou violações praticadas por terceiros, e se não obtiver êxito na defesa de tais direitos, os negócios da Devedora podem ser impactados adversamente.

Se a Devedora não conseguir proteger seus direitos de propriedade intelectual contra a violação ou apropriação indevida, poderá sofrer um efeito adverso relevante em seus negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez, reputação e/ou negócios futuros. Logo, qualquer falha da Devedora em proteger sua propriedade intelectual pode ter um efeito adverso em seus resultados operacionais.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Caso a Devedora não consiga proteger sua propriedade intelectual e tenha um efeito adverso em seus resultados operacionais, a Remuneração dos CRA poderá ser negativamente impactada, refletindo nos Investidores.

Eventuais problemas de relacionamento com a rede de franqueados poderão impactar adversamente as operações e os resultados.

A Devedora não pode garantir que conseguirá manter um bom relacionamento com os franqueados. Neste sentido, poderão ocorrer problemas inerentes ao negócio de franquias, dentre os quais destacam-se atrasos e inadimplência nos pagamentos por parte dos franqueados, acarretando potenciais reflexos negativos nas operações e nos resultados. Ademais, a Devedora poderá eventualmente descumprir as disposições da Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019, podendo acarretar em prejuízos reputacionais e financeiros que podem impactar adversamente os resultados da Devedora, o que, por consequência, poderá refletir negativamente a Remuneração dos CRA e nos Investidores.

Risco decorrente da situação patrimonial e financeira da Devedora.

A ocorrência de eventos direta e indiretamente relacionados aos negócios da Devedora, bem como decorrente de eventos alheios, poderão alterar significativamente a situação patrimonial e financeira da Devedora, podendo afetar negativamente a capacidade de adimplemento das obrigações previstas nos CDCA, e, consequentemente, das obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização. Por exemplo, a ocorrência de eventos relacionados aos Créditos-Lastro, como (i) inadimplemento dos Produtores Rurais; (ii) insuficiência dos CDCA; (iii) necessidade de substituição dos Créditos-Lastro e (iv) não performance dos Créditos-Lastro não performados, poderão impactar a capacidade econômica da Devedora e afetar negativamente o CRA, ainda que o adimplemento dos CDCA não esteja diretamente relacionado ao adimplemento dos créditos que o lastreiam, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Riscos decorrentes da limitação do escopo da auditoria legal realizada.

Os Assessores Legais da Oferta realizaram uma auditoria legal na Devedora, na qual foram analisados os documentos societários, financeiros, ambientais, contenciosos e de *compliance* e anticorrupção, bem como informações gerais e certidões fiscais da Devedora. As informações analisadas se limitaram aos documentos enviados pela Devedora, de modo que eventuais contingências e/ou riscos que poderiam ser considerados relevantes não estão englobados no escopo da auditoria legal e podem comprometer o patrimônio da Devedora e sua capacidade de pagamento dos CRA, e consequentemente dos investidores.

Riscos decorrentes de novas contingências não identificadas na auditoria legal.

Além das contingências cíveis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias identificadas no escopo da auditoria legal conduzida pelos Assessores Legais da Oferta, a Devedora, poderá estar sujeita a novas contingência. Ainda, a Devedora poderá estar exposta a contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

entre prestadores de serviços por ela contratados e os trabalhadores das referidas prestadoras de serviços. Uma decisão contrária à Devedora em decorrência de tais disputas poderá afetar adversamente o resultado da Devedora, e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Créditos-Lastro dos CRA, e consequentemente dos investidores.

Ausência de auditoria sobre o Formulário de Referência da Devedora.

O Formulário de Referência da Devedora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Devedora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Devedora com os termos da Resolução CVM 80, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Devedora constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Devedora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Riscos relacionados aos fornecedores da Devedora

Mudanças nos termos e condições de venda de automóveis pelas montadoras poderão afetar adversamente a Devedora.

O principal grupo de fornecedores da Devedora é composto por montadoras com fábricas localizadas no Brasil, das quais a Devedora adquire veículos para locação. O principal grupo de fornecedores da Devedora é composto por montadoras com fábricas localizadas no Brasil, das quais a Devedora adquire veículos para locação. Aproximadamente 62,4% do setor de fabricação de automóveis no Brasil é concentrado em três montadoras de automóveis, de acordo com dados do Anuário Brasileiro do Setor de Locação de Veículos, publicado pela Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis ("ABLA") em 10 de março de 2022, com referência ao período findo em 31 de dezembro de 2021.

Caso ocorram mudanças nos termos e condições de venda de automóveis pelas montadoras, a Devedora pode ser afetada negativamente, na medida em que a sua capacidade de renovar e expandir frota e, consequentemente, os negócios, bem como a situação financeira, resultados operacionais e perspectivas poderão ser afetados negativamente, o que pode, por consequência, afetar a Remuneração dos CRA.

Os resultados da Devedora podem ser afetados pelo aumento do custo de aquisição de carros novos.

A frota de carros da Devedora é renovada após um período de utilização de cada carro de aproximadamente 21 meses no caso de carros disponibilizados para Aluguel de Carros (RAC) e de aproximadamente 32 meses no caso de carros disponibilizados para Terceirização de Frotas (TF). Dessa forma, os resultados da Devedora podem ser afetados caso se verifiquem aumentos no custo de aquisição de carros novos, inclusive aqueles provocados por aumento na demanda por carros novos ou por alteração das políticas de venda praticada pelos fabricantes, além de fatores externos como inflação e aumento da alíquota de tributos incidentes ou do preço de determinadas commodities no mercado internacional.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Caso haja um aumento na demanda pela compra de carros novos, o que, consequentemente, reduzirá a capacidade dos fabricantes de carros em atenderem esta demanda e/ou aumento de seus preços, ou uma mudança desfavorável na política de venda de carros às empresas de locação de carros (RAC) e terceirização de frotas (TF), a Devedora pode enfrentar aumento de custos e consequente diminuição das suas margens. Como os preços cobrados de clientes nas atividades de locação de carros (RAC) e terceirização de frotas (TF) levam em consideração o custo de aquisição de carros novos, os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais podem ser adversamente impactados nas referidas hipóteses.

Além disso, a Devedora pode ser negativamente afetada caso não tenha capacidade de manter os níveis atuais preços de compra que tem negociados com os fabricantes devido a um aumento na demanda, mudança de política comercial dos fabricantes ou outros fatores. Tal contexto poderá afetar negativamente a Remuneração dos CRA e os Investidores.

A Devedora pode não ser capaz de repassar integralmente aos clientes os aumentos de custos em que incorre, incluindo os aumentos de preço de fornecedores.

Os custos da Devedora são afetados pelo preço pago pelos produtos e serviços oferecidos pelos fornecedores, entre outros custos. Ainda, as receitas oriundas dos contratos firmados com clientes não são necessariamente ajustadas pelos mesmos índices pelos quais são ajustados os contratos com os fornecedores. Se os custos aumentarem e a Devedora não for capaz de repassar esses acréscimos para os clientes, a Devedora terá que absorver tais acréscimos, o que poderá afetar negativamente seus resultados e, consequentemente, o CRA.

A Devedora pode ser responsável por obrigações trabalhistas, e por eventuais danos causados ao meio ambiente por seus prestadores de serviços.

A Devedora contrata empresas de prestação de serviços para a condução de parte dos seus negócios de locação de veículos para executar, principalmente, os serviços de manutenção de frota, motoristas free-lancer, vigilância, limpeza e portaria.

Na hipótese de uma ou mais das referidas empresas não cumprirem com quaisquer de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou fiscais, a Devedora pode vir a ser condenada subsidiariamente a arcar com tais obrigações. Além disso, em virtude de ações judiciais, os profissionais terceirizados que prestam serviços para a Devedora podem vir a ser considerados seus empregados para fins da legislação trabalhista aplicável, o que pode levar a um aumento no custo da folha e a condenações judiciais da Devedora.

Além disso, a Devedora também pode ser responsabilizada por acidentes trabalhistas e ambientais dentro de suas instalações de empregados de terceiros, o que pode afetar adversamente a sua reputação e seus negócios. Quaisquer infrações trabalhistas, danos ambientais e/ou a terceiros causados por determinados prestadores de serviços no exercício de atividades contratadas pela Devedora, principalmente dentro de suas dependências, expõem a Devedora à responsabilidade solidária/subsidiária pela reparação e/ou indenização dos danos causados, incluindo a possibilidade de a Devedora ser incluída no polo passivo de processos judiciais objetivando a reparação e/ou indenização de danos causados aos trabalhadores, ao meio ambiente e/ou a terceiros.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Qualquer desses eventos pode ter um impacto adverso nos negócios, situação financeira e resultados das operações da Devedora, o que poderá afetar negativamente seus resultados e, consequentemente, a Remuneração dos CRA.

A Devedora está sujeita a passivos relacionados à contratação de terceiros, o que pode ter um efeito adverso sobre seus negócios e os resultados de suas operações.

A Devedora está exposta a passivos contingentes em decorrência do fato de a sua estrutura incluir a contratação de prestadores de serviço terceirizados. Esses passivos potenciais podem envolver reclamações trabalhistas por parte dos prestadores de serviço que são tratados como empregados diretos bem como ações de responsabilidade conjunta relacionadas a reclamações envolvendo salário, horas extras e doença ocupacional. Caso a Devedora obtenha decisão desfavorável com relação a uma parcela significativa dessas contingências e se não tiver reconhecido provisão suficiente para esses riscos, a situação financeira e patrimonial e os resultados das operações podem ser adversamente afetados.

Além disso, o vínculo empregatício poderá ser caracterizado pelas autoridades trabalhistas, o que aumenta significativamente seus custos. Ainda, os prestadores de serviços contratados poderão ingressar com ações judiciais pleiteando o reconhecimento do vínculo empregatício com a Devedora.

Adicionalmente, por ser a responsabilidade civil ambiental objetiva e solidária, a contratação de terceiros prestadores de serviço para a execução de atividades potencialmente poluidoras ou que utilizem recursos naturais, como a coleta, o transporte e destinação final de resíduos, bem como, o gerenciamento de áreas contaminadas, entre outros, não isenta a Devedora de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados caso os terceiros contratados não desempenhem suas atividades em conformidade com as normas ambientais. Eventual responsabilização da Devedora por danos causados ao meio ambiente por seus terceiros contratados pode impactar o desenvolvimento de suas atividades, bem como sua reputação no mercado. Caso suas atividades e/ou reputação sejam afetadas, a Devedora poderá ter seus resultados econômicos negativamente afetados, o que poderá afetar no CRA.

A falta de combustível pode afetar a oferta de carros para aluguel.

Os carros necessitam de abastecimento de álcool, gasolina ou óleo diesel. Dificuldades no abastecimento destes combustíveis, a exemplo da crise de abastecimento no mês de maio de 2018 em razão da greve dos caminhoneiros, impactam no volume de diárias e no resultado operacional da Devedora. Qualquer desses eventos pode ter um impacto adverso nos negócios, situação financeira e resultados das operações da Devedora o que poderá afetar a Remuneração dos CRA.

Riscos relacionados aos clientes da Devedora

Os riscos de crédito de clientes a que a Devedora está sujeita podem nos impactar adversamente.

A Devedora está sujeita ao risco de crédito pelo descumprimento de pagamentos devidos pelos clientes pelo aluguel de carros e pela venda dos carros desativados, bem como ao risco de crédito com

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

relação a clientes pela gestão de frotas e a franqueados, em hipóteses de descumprimento dos respectivos contratos.

A Devedora está sujeita ao risco de crédito dos clientes por pagamentos devidos pelo aluguel de carros para pessoas físicas e jurídicas, sempre que tais pagamentos não sejam realizados à vista ou por meio de cartões de crédito. A Devedora também está sujeita ao risco de crédito com relação a clientes de terceirização de frota por meio do não cumprimento de contrato. Perdas na venda de aluguel de carros acima das expectativas podem impactar adversamente os resultados financeiros e operacionais da Devedora.

Ainda, como parte substancial da venda de seminovos é financiada por instituições financeiras, quaisquer problemas relativos à concessão de tais financiamentos pode ocasionar a diminuição das vendas dos veículos seminovos, afetando, portanto, adversamente os resultados da Devedora. Interrupções, falhas ou violações nos sistemas automatizados e informatizados podem impactar a Devedora adversamente.

Interrupções, falhas ou violações nos sistemas automatizados e informatizados podem impactar a Devedora adversamente.

A Devedora pode não ser capaz de lidar tempestivamente com as consequências de um incidente de segurança cibernética, já que uma violação bem-sucedida aos seus sistemas, softwares ou hardwares, redes e sistemas de tecnologia de dados ou outros ativos tecnológicos, pode ocorrer e persistir por um longo período. Além disso, uma vez que tentativas de ataques cibernéticos continuam evoluindo em dimensão e sofisticação, a Devedora poderá não conseguir desenvolver ou obter meios para a neutralização de tais incidentes em tempo hábil para evitar danos a seus produtos e à prestação de seus serviços. A Devedora é dependente de sistemas automatizados para operar os seus negócios, inclusive sistemas computadorizados de reserva, sistemas de telecomunicações e site na Internet. O desempenho da Devedora pode ser impactado em caso de interrupções ou falhas de sistema que venham a inviabilizar as reservas pela internet. Falhas substanciais nos sistemas de reservas ou de telecomunicações podem reduzir a atratividade dos serviços e podem levar os clientes a alugarem veículos em concorrentes.

Além disso, a tecnologia da informação é essencial para manter as estruturas da Devedora para realizar determinados controles internos. Tal sistema está exposto a vírus, ataques de ransomware, softwares mal-intencionados e outros problemas que podem interferir inesperadamente nas operações, além de resultar em falhas nos controles de segurança de rede que podem também afetar o desempenho da Devedora, uma vez que os servidores poderão estar vulneráveis a ataques, vírus, quebras ou panes, que podem resultar em interrupções, atrasos, perda de dados ou na incapacidade de aceitar e atender as demandas dos clientes. Qualquer interrupção nos sistemas ou na infraestrutura subjacente poderá resultar em um efeito material adverso sobre os negócios da Devedora ou gerar perdas financeiras. Adicionalmente, os sistemas da Devedora podem sofrer violações resultando no acesso não autorizado, apropriação indevida de informações ou dados, supressão ou modificação de informações processadas pela Devedora, incluindo dados pessoais sobre os clientes, dados comerciais e informações confidenciais. Os ataques podem resultar ainda em interrupção das operações comerciais. Dado que as técnicas utilizadas para obter o acesso não autorizado e sistemas de sabotagem mudam

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

constantemente e poderão não ser conhecidos até que sejam lançados contra a Devedora ou seus prestadores de serviços terceirizados, talvez a Devedora não seja capaz de antecipar ou implementar medidas adequadas para fornecer proteção contra esses ataques. Caso não seja possível evitar essas violações de segurança, a Devedora pode estar sujeita às obrigações legais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, aquelas previstas na LGPD. Além disso, a reputação da Devedora pode ser prejudicada e ela pode sofrer perda substancial de receita decorrente da perda de vendas e descontentamento dos clientes.

Ainda, a conclusão de investigação de incidentes de segurança cibernética, com informações completas e confiáveis sobre o incidente, poderá levar tempo considerável não condizente com a velocidade necessária para o atendimento tempestivo, pela Devedora, a seus clientes e, durante as investigações, pode não ser reconhecida toda a extensão do dano ou a melhor forma de remediá-lo.

As medidas que a Devedora deverá tomar para investigar e sanar incidentes de segurança cibernética podem exigir investimentos financeiros significativos e/ou ser insuficientes para repelir ou mitigar os efeitos do incidente, o que poderá causar danos de imagem à Devedora. Ademais, a verificação de qualquer um dos referidos riscos poderá causar um efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira, reputacional, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez, reputação e/ou negócios futuros da Devedora. A Devedora sofreu, em novembro de 2020, incidente de segurança com extração de dados, tendo instalado um comitê de risco, comunicado ao mercado e contratado consultoria especializada para recuperação de acesso ao sistema, aprimoramento do sistema de segurança da informação e monitoramento dos dados extraídos. Até o momento, a Devedora não identificou o vazamento dos dados extraídos. Todavia, existe o risco de um eventual vazamento de dados pessoais, que poderia ocasionar os prejuízos legais e reputacionais acima mencionados.

A Devedora pode não ser capaz de prevenir, identificar, analisar, quantificar, avaliar ou monitorar comportamentos contrários à legislação e regulamentação aplicáveis e aos seus padrões de ética e conduta, incluindo eventuais violações de leis de combate à corrupção, de prevenção à lavagem de dinheiro e fraudes e práticas irregulares por parte de administradores, colaboradores e terceiros agindo em nome, interesse e/ou benefício da Devedora, o que pode ocasionar impactos adversos relevantes sobre seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e a cotação de seus valores mobiliários.

Os processos de prevenção e combate à corrupção, governança, gestão de riscos e compliance da Devedora podem não ser capazes de detectar, prevenir, identificar, analisar, quantificar, avaliar ou monitorar (i) se todos os membros da sua administração, colaboradores, contrapartes ou terceiros agindo em nome, interesse e/ou benefício da Devedora, estão atuando sempre em estrito cumprimento às políticas internas, leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção, sendo exemplos dessas normas, no Brasil, o Decreto-Lei n° 2.848/1940, conforme alterado ("Código Penal"), a Lei n° 8.137/1990, conforme alterada ("Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária"), a Lei nº 8.429/1992, conforme alterada ("Lei de Improbidade Administrativa"), a Lei nº 8.666/1993 ("Lei de Licitações") a Lei nº 14.133/2021 ("Nova Lei de Licitações"), a Lei n° 9.613/1998, conforme alterada ("Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro"), a Lei n° 12.846/2013, conforme alterada ("Lei Anticorrupção"), Decreto n° 8.420/2015, assim como outras normas relacionadas à Convenção sobre o Combate da

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE (em conjunto, a "Legislação Anticorrupção"), ou (ii) outros comportamentos fraudulentos, desonestos, ou não condizentes de qualquer modo com os princípios éticos da Devedora, que possam afetar adversamente sua reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais, bem como a cotação de seus valores mobiliários.

A Lei Anticorrupção impõe responsabilidade objetiva às empresas, no âmbito cível e administrativo, por atos lesivos à administração pública praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, podendo resultar, por exemplo, nas seguintes sanções: (i) multa no valor de até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ao da instauração do processo administrativo; (ii) publicação extraordinária de sentença condenatória; (iii) obrigação de reparação de danos causados; (iv) perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, e (v) proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público. A Devedora também pode vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à Lei Anticorrupção por suas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, consorciadas, que nesse caso poderiam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Devedora, ou a cotação de mercado de seus valores mobiliários de forma negativa.

A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa e/ou judicial, seja nas esferas cível e/ou penal, relacionados à atos que violem quaisquer das leis exemplificadas acima, no Brasil ou no exterior, praticados contra a administração pública pela Devedora, ou por seus administradores, colaboradores ou terceiros que agem em nome, interesse ou benefício da Devedora podem resultar em, por exemplo: (i) multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal (essa última hipótese, às pessoas físicas que concorreram para a infração); (ii) perda de licenças operacionais; (iii) proibição ou suspensão das atividades da Devedora; e/ou (iv) perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública, entre outras sanções e consequências, além de dano de imagem perante o mercado. Por conseguinte, se a Devedora não for capaz de manter os processos de governança, gestão de riscos e compliance operando de maneira efetiva, poderá não ser capaz de elaborar suas demonstrações e informações financeiras adequadamente, reportar seus resultados de maneira precisa, prevenir a ocorrência de fraudes e/ou a ocorrência de outros desvios. Dessa forma, a falha e/ou a ineficácia nos controles internos da Devedora poderão ter um efeito adverso significativo em seus negócios.

O risco decorrente da percepção negativa do nome da Devedora pelo envolvimento em qualquer uma das hipóteses acima por parte de usuários, contrapartes, acionistas, investidores, reguladores e a sociedade de modo geral pode ter origem em diversos fatores, inclusive os relacionados ao não cumprimento de obrigações legais, práticas de negócio inadequadas relacionadas a seus usuários, produtos e serviços, relacionamento com parceiros com postura ética questionável, má conduta de colaboradores, vazamento de informações, práticas anticoncorrenciais, falhas no processo de gestão de riscos, entre outros. A reputação da Devedora também pode ser impactada indiretamente por ações

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

ilegais ou ilícitas praticadas por terceiros, como parceiros de negócios ou seus usuários. Os danos à reputação da Devedora, sanções ou outras imposições legais também podem produzir efeitos adversos sobre seus negócios, suas condições financeiras e seus resultados operacionais, bem como a cotação de mercado de seus valores mobiliários.

Caso seus colaboradores ou outras pessoas relacionadas à Devedora se envolvam em práticas fraudulentas, corruptas ou desleais violem leis e regulamentos aplicáveis ou as políticas internas, a Devedora pode ser responsabilizada por qualquer uma dessas violações, o que pode resultar em sanções que podem ter um efeito adverso relevante sobre sua reputação, seus negócios, suas condições financeiras e seus valores mobiliários.

A Devedora está sujeita a violações de seu código de conduta, das leis acima citadas e legislação correlata, em decorrência de conduta nos negócios e ocorrência de comportamento fraudulento e desonesto por parte de seus administradores, colaboradores, contraparte e terceiros, atuando no nome, interesse ou benefício da Devedora.

A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza criminal, administrativa e/ou judicial, seja nas esferas cível e/ou penal, relacionados à violação de atos que violem quaisquer dispositivos previstos na Legislação Anticorrupção, no Brasil ou no exterior, praticados pela Devedora contra a administração pública, ou por seus administradores, colaboradores ou terceiros que agem em nome, interesse ou benefício da Devedora podem resultar em, por exemplo: (i) multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal (essa última hipótese, aos administradores às pessoas físicas que concorreram para a infração); (ii) perda de licenças operacionais; (iii) proibição ou suspensão das atividades da Devedora; e/ou (iv) perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública, entre outras sanções e consequências, além de dano de imagem perante o mercado. Por conseguinte, todas essas circunstâncias poderão ocasionar um efeito adverso relevante sobre a reputação, bem como sobre as operações, condição financeira e resultado operacional da Devedora, se a Devedora não for capaz de manter os processos de governança, gestão de riscos e compliance operando de maneira efetiva, poderá não ser capaz de elaborar suas demonstrações e informações financeiras adequadamente, reportar seus resultados de maneira precisa, prevenir a ocorrência de fraudes e/ou a ocorrência de outros desvios. Dessa forma, a falha e/ou a ineficácia nos controles internos da Devedora poderão ter um efeito adverso significativo em seus negócios.

O risco decorrente da percepção negativa do nome da Devedora pelo envolvimento em qualquer uma das hipóteses acima por parte de usuários, contrapartes, acionistas, investidores, reguladores e a sociedade de modo geral pode ter origem em diversos fatores, inclusive os relacionados ao não cumprimento de obrigações legais, práticas de negócio inadequadas relacionadas a seus usuários, produtos e serviços, relacionamento com parceiros com postura ética questionável, má conduta de colaboradores, vazamento de informações, práticas anticoncorrenciais, falhas no processo de gestão de riscos, entre outros. A reputação da Devedora também pode ser impactada indiretamente por ações ilegais ou ilícitas praticadas por terceiros, como parceiros de negócios ou seus usuários. Os danos à reputação da Devedora, sanções ou outras imposições legais também podem produzir efeitos adversos

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

sobre seus negócios, suas condições financeiras e seus resultados operacionais, bem como a cotação de mercado de seus valores mobiliários.

Ademais, os processos internos de controle e gerenciamento de riscos e de compliance da Devedora podem não ser capazes de prever, detectar, mitigar eventuais violações às leis, combate à corrupção, fraudes e práticas, irregulares ou corruptas e seus controles internos e podem não ser suficientes para monitorar e para evitar violações da legislação anticorrupção e fraudes e práticas irregulares por parte de administradores, colaboradores e terceiros que atuam em nome, interesse e/ou benefício da Devedora, sendo que a existência de programas de integridade podem atenuar sanções previstas na Lei Anticorrupção.

Incêndios ou outros desastres naturais ou de origem humana podem afetar as instalações e a estrutura de custos da Devedora, o que pode causar um efeito material adverso em suas atividades, situação financeira e resultado operacional.

Incêndios, danos causados por desastres naturais ou de origem humana, danos ambientais e outras condições imprevistas ou imprevisíveis podem causar danos significativos, danificar ou destruir as suas instalações e propriedades, ocasionar atrasos em seus projetos e causar custos adicionais. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos listados acima, a Devedora poderá incorrer em aumentos significativos nos seus custos, o que poderá afetar adversamente a operação e os resultados da Devedora. Nesse cenário, a Remuneração dos CRA poderá ser impactada negativamente.

Operações societárias envolvendo a Devedora podem sofrer restrições ou podem não ser aprovadas pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

De acordo com a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 ("Lei de Defesa da Concorrência"), e demais regulamentações relacionadas, deverão ser submetidos ao CADE, os atos de concentração econômica com efeitos no Brasil em que, cumulativamente: (i) pelo menos um dos grupos envolvidos na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios no país, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R$750 milhões; e (ii) pelo menos um outro grupo envolvido na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios no país, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R$75 milhões. A Lei de Defesa da Concorrência também estabeleceu um regime prévio de análise de atos de concentração, de forma que a operação apenas poderá ser consumada após a aprovação pelo CADE, devendo ser preservadas as condições concorrenciais entre as empresas envolvidas até o trânsito em julgado da decisão do CADE. O CADE pode determinar que uma transação afeta negativamente as condições de concorrência nos mercados em que a Devedora atua ou prejudica o bem-estar social e/ou os consumidores deste mercado. Nestes casos, o CADE pode rejeitar operações que a Devedora vier a realizar ou, ainda, aprová-las com restrições, as quais podem ser estruturais (como, por exemplo, a alienação de ativos de empresas ou a retirada de marcas do mercado) ou comportamentais (como cláusulas de compromisso e monitoramento do mercado). Qualquer dessas decisões pode afetar adversamente os resultados das operações da Devedora e sua condição financeira. Tal cenário poderá impactar negativamente a Remuneração dos CRA

Riscos relacionados ao setor de atuação da Devedora

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Uma queda no nível de atividade econômica no Brasil poderá reduzir a demanda por aluguel de carros, terceirização de frotas e vendas de carros usados.

Os resultados operacionais da Devedora, principalmente os relacionados ao mercado de aluguel de carros, são fortemente afetados pelo nível de atividade econômica no Brasil. Uma redução na atividade econômica tipicamente resulta em uma redução nas viagens de turismo e a negócios e, consequentemente, uma redução no volume de aluguéis de carros. Na hipótese de uma queda na demanda por aluguel de carros, a Devedora pode não ser capaz de manter seu volume de locações e, adicionalmente, ter que reduzir o tamanho de sua frota. Esses e outros fatores poderão afetar negativamente seus resultados operacionais devido à perda de escala decorrente da diluição de custos fixos.

Além disso, uma queda no nível de atividade econômica no Brasil também poderá afetar negativamente os resultados do segmento de terceirização de frotas e de venda de carros usados. Dentro desse cenário, os resultados econômicos da Devedora poderão ser impactados negativamente, o que poderá impactar na Remuneração dos CRA

Os negócios de locação de carros (RAC) e de terceirização de frotas (TF) são altamente competitivos.

A indústria de locação de carros (RAC) e de terceirização e gerenciamento de frotas (TF) é altamente competitiva, tanto em termos de preços como em termos de atendimento, bem como apresenta baixas barreiras de entrada. Em 31 de dezembro de 2021, a Devedora possuía 260 pontos de locação de carros e de terceirização de frotas em operação no Brasil. A Devedora enfrenta a concorrência de locadoras de veículos nacionais e estrangeiras de diferentes portes. No negócio de terceirização e gerenciamento de frotas, além da Devedora enfrentar a concorrência das mesmas empresas que atuam no ramo de locação de carros, também concorre com empresas que se dedicam exclusivamente ao negócio de terceirização e gerenciamento de frotas.

Alguns dos concorrentes estrangeiros da Devedora, contam com significativos recursos financeiros próprios e de terceiros, podendo suportar estratégias de expansão de sua participação de mercado através de políticas comerciais mais agressivas.

O ambiente competitivo neste mercado poderá implicar uma queda de demanda pelos negócios operados pela Devedora e/ou um aumento nos custos de captação e/ou retenção de clientes, afetando adversamente o crescimento e/ou a lucratividade da Devedora. Além disso, pelos motivos apontados acima, não é possível garantir que a Devedora será capaz de manter e/ou aumentar a participação de mercado nos segmentos em que atua, em linha com a atual estratégia, tanto no negócio de locação de carros (RAC) quanto no negócio de terceirização de frotas (TF), o que pode afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora e, por consequência, poderão afetar a Remuneração dos CRA.

Riscos Relacionados à Avalista

Os resultados da Avalista poderão ser afetados por erros no estabelecimento de preços em decorrência de falhas no cálculo da desvalorização estimada de sua frota em relação à sua desvalorização efetiva no futuro.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

O preço dos segmentos de aluguel de carros (RAC) e terceirização de frotas (TF) inclui uma estimativa do valor futuro das vendas e, consequentemente, de sua depreciação efetiva (ou seja, custo de aquisição dos carros e acessórios menos o preço de venda da receita adicional obtida da venda menos despesas com vendas e propaganda). Superestimar a desvalorização efetiva dos veículos da Avalista poderá fazer com que a Avalista aumente as tarifas de aluguéis acima dos concorrentes com o objetivo de recuperar os custos efetivos com depreciação, o que poderá reduzir sua competitividade. Por outro lado, subestimar a depreciação efetiva dos carros poderá fazer com que a Avalista reduza suas tarifas de aluguéis, o que poderá causar uma redução em sua margem operacional. Em qualquer um dos casos, seu negócio, sua situação financeira e seus resultados operacionais poderão ser afetados adversamente por estimativas imprecisas da depreciação efetiva, que poderá impactar negativamente nos resultados da Avalista; impactando negativamente os investidores, em caso de necessidade de excussão da garantia.

A Avalista está sujeita ao risco de não renovação ou perda da concessão em aeroportos.

A Avalista, diretamente ou por meio de franqueados, conduz operações em aeroportos no Brasil nos termos de diversos contratos de concessão e uso de área outorgados pela INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária ("INFRAERO") e pelas concessionárias Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarantes, Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S/A, Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília, AeroportoBrasil Viracopos S/A, Concessionária Aeroporto RJ S/A, Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. e SOCICAM Administração Projetos e Representações Ltda. Para mais informações sobre os contratos de concessão celebrados pela Avalista com a INFRAERO e com as concessionárias, veja o item 7.5 do Formulário de Referência da Avalista.

Tais contratos de concessão de uso de área estão sujeitos a procedimentos de licitação, conforme previsto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme alterada. Adicionalmente, alguns contratos de concessão com autoridades aeroportuárias municipais e entidades privadas em pequenos municípios vigoram por prazo indeterminado e, consequentemente, podem ser terminados por quaisquer das partes a qualquer momento.

A Avalista não pode prever se continuará a ter sucesso nas novas licitações para concessões de áreas em aeroportos, nem se obterá êxito na renovação das concessões já obtidas. Adicionalmente, caso seja obrigada a oferecer valores mais elevados para vencer licitações e assegurar tais concessões, a Avalista poderá ter suas margens de lucro impactadas negativamente.

As concessões exploradas pela Avalista (diretamente ou por meio de franqueados) estão sujeitas à extinção antecipada ou modificação unilateral por determinação do poder concedente em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público (inclusive em caso da realização de obras em aeroportos, hipótese em que existe ainda o risco de deslocamento das áreas ocupadas para outras comercialmente menos atraentes) ou por inadimplemento da Avalista ou do franqueado titular da concessão, conforme o caso. Adicionalmente, eventual inadimplemento da Avalista ou do franqueado

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

titular da concessão, conforme o caso, poderá levar à aplicação de penalidades que incluem advertência, aplicação de multas e até a extinção da concessão, suspensão temporária de participação em licitação e até impedimento de contratar com entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas. Ocorrendo a extinção da concessão, a área explorada será revertida ao respectivo poder concedente e, dependendo da causa da extinção, a Avalista poderá fazer jus a indenização insuficiente para compensar a perda de lucro futuro ou mesmo não fazer jus a qualquer indenização.

A não renovação ou perda de um número significativo de concessões de uso de área em aeroportos de pequeno porte, a não renovação ou perda de qualquer concessão em aeroportos maiores ou, ainda, o deslocamento das operações em tais aeroportos para áreas comercialmente menos atraentes, poderá gerar uma queda expressiva nas receitas da Avalista no negócio de locação de carros, impactando adversamente seus negócios, sua condição financeira e seus resultados operacionais, o que, em caso de excussão da Garantia, poderá prejudicar os Investidores, dado que a Avalista poderá não cumprir com suas obrigações frente ao Aval.

A Avalista está sujeita ao risco de não renovação de contratos de terceirização de frotas com seus principais clientes ou não celebração de novos contratos de terceirização de frotas.

A terceirização de frotas junto a clientes representa uma importante atividade da Avalista e foi responsável por 12,2%, 7,3% e 5,4% de sua receita líquida total consolidada nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, respectivamente. Este segmento é tipicamente baseado em contratos de longo prazo com clientes, e a ampliação e diversificação desta carteira é um elemento importante na estratégia de negócios da Avalista. Dessa forma, o insucesso na implementação de sua estratégia para este segmento pode gerar efeitos adversos. Os clientes existentes poderão não renovar os contratos de terceirização de frotas com a Avalista e a Avalista poderá não ser capaz de obter novos contratos de terceirização de frotas, o que poderá resultar em redução significativa de sua receita, afetando seus negócios, sua condição financeira e seus resultados operacionais, o que, em caso de excussão da Garantia, poderá prejudicar os Investidores, dado que a Avalista poderá não cumprir com suas obrigações frente ao Aval.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

A Avalista está sujeita a riscos relacionados com disputas judiciais e administrativas, as quais podem afetar de forma adversa seus resultados.

A Avalista é parte em diversos processos judiciais e procedimentos administrativos no curso de seus negócios Em 31 de dezembro de 2021, esses processos e procedimentos envolviam o valor total estimado de R$ 347,3 milhões, e, na mesma data, a Avalista mantinha provisões no valor de R$ 38,9 milhões e depósitos judiciais no valor de R$ 51,9 milhões, valores esses que podem não ser suficientes para cobrir todas as eventuais condenações. Decisões ou acordos desfavoráveis com relação a processos judiciais ou procedimentos administrativos poderão resultar em desembolsos de caixa relevantes paraa Avalista, o que poderá afetar a sua condição financeira de forma negativa. Ainda, decisões ou acordos desfavoráveis em montantes superiores aos provisionados pela Companhia poderão ter um efeito adverso nos resultados da Avalista, o que, em caso de excussão da Garantia, poderá prejudicar os Investidores, dado que a Avalista poderá não cumprir com suas obrigações frente ao Aval.

A perda dos principais diretores executivos da Avalista, ou a incapacidade da Avalista de atrair e manter os membros de sua diretoria executiva, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais.

A capacidade da Avalista de manter sua posição competitiva depende em boa medida dos serviços de seus principais diretores executivos. A perda, pela Avalista, de seus principais diretores executivos ou a incapacidade da Avalista de atrair e manter os membros de sua diretoria executiva, inclusive em decorrência de alterações no quadro acionário, pode afetar negativamente os negócios e as operações da Avalista e, consequentemente, seus resultados financeiros e/ou operacionais.

Neste sentido, a administração da Avalista pode sofrer alterações, inclusive em razão de futura realização de oferta pública primária e secundária de ações de emissão da Avalista, podendo afetar negativamente os negócios e as operações da Avalista.

Ambas as situações acima podem prejudicar os Investidores, em caso de excussão da Garantia, dado que a Avalista poderá não cumprir com suas obrigações frente ao Aval.

Os negócios da Avalista exigem capital intensivo para financiar a renovação da frota e para implementar a sua estratégia de crescimento.

A implementação da estratégia de crescimento e o aumento da competitividade da Avalista dependem da suacapacidade de fazer investimentos, de renovar e de expandir a sua frota. A capacidade de financiar a renovação e a expansão da frota depende, por sua vez, do desempenho operacional e da capacidade da obtenção de financiamentos de longo prazo. A Avalista não pode garantir que conseguirá obter financiamento suficiente para financiar os investimentosem bens de capital e para financiar sua estratégia de expansão em custos aceitáveis ou em geral, em decorrência de condições macroeconômicas negativas, condições da indústria, seu desempenho ou outros fatores externos, que podem, por sua vez, afetar negativamente a estratégia de crescimento. Além disso, por força de determinados contratos financeiros, a Avalista está sujeita a certas limitações de margens de endividamento e métricas financeiras, que podem restringir a sua capacidade de investimento e de captação de novos financiamentos.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Falhas na renovação da frota podem fazer com que seus negócios de terceirização de frotas e de locação de carros se tornem menos competitivos, o que pode afetar negativamente os negócios, a condição financeira e os resultadosoperacionais da Avalista; o que, em caso de excussão da Garantia, poderá prejudicar os Investidores, dado que a Avalista poderá não cumprir com suas obrigações frente ao Aval.

A Avalista não mantém seguro contra certos riscos.

Os carros da divisão de locação de veículos somente são cobertos por seguro de segundo risco de responsabilidade civil contra terceiros e apenas durante o período em que estão alugados. Dada a cobertura limitada do seguro que possui, a Avalista está exposta às responsabilidades a respeito das quais não está segurada, ou caso essas ultrapassem o valor total segurado pela referida apólice, decorrentes de lesão corporal, morte e dano material resultante da utilização dos carros alugados acima do valor total coberto pela apólice. Na hipótese de a Avalista não conseguir recuperar esses valores dos usuários/clientes que alugam os carros, seus resultados operacionais poderão ser afetados negativamente. Com resultados impactados negativamente, em um possível contexto de excussão do Aval, os Investidores poderão ser prejudicados, dado que a Avalista poderá não cumprir com suas obrigações frente ao Aval.

A Avalista está sujeita ao cumprimento de obrigações específicas nos contratos financeiros, bem como a limitações à sua capacidade de contrair dívidas adicionais.

Os contratos financeiros da Avalista exigem a manutenção de certos índices financeiros e/ou de cumprimento de determinadas obrigações. Parte das receitas ou ativos da Avalista foi dada em garantia nos contratos financeiros celebrados no curso normal de seus negócios. Qualquer inadimplemento dos termos de tais contratos poderá resultar na decisão dos respectivos credores em declarar o vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas e/ou resultar no vencimento antecipado de outros contratos financeiros e/ou na excussão das garantias, o que pode afetar negativamente os negócios, a sua condição financeira e os resultados operacionais da Avalista. O vencimentoantecipado das dívidas da Avalista e as restrições à contração de dívidas adicionais podem restringir a capacidade de investimento e de contratação de novas dívidas pela Avalista e afetar, de maneira adversa, sua situação financeira, seus resultados operacionais e suas perspectivas. Com sua situação financeira afetada, em um cenário de excussão do Aval, os Investidores poderão ser prejudicados, dado que a Avalista poderá não cumprir com suas obrigações.

O desenvolvimento das atividades da Avalista está sujeito à obtenção de licenças e autorizações, conforme exigido pelos órgãos competentes, pelas autoridades municipais, estaduais e demais órgãos competentes.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

O negócio exige que a Avalista obtenha uma série de licenças e autorizações para operar os locais e também exige queos franqueados obtenham determinadas licenças e autorizações. A não obtenção ou não renovação de tais licenças, alvarás ou autorizações pode acarretar sanções como multas ou interdição, a depender do caso, o que pode impactar adversamenteas operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Avalista, o que, em caso de excussão da Garantia, poderá prejudicar os Investidores, dado que a Avalista poderá não cumprir com suas obrigações frente ao Aval.

A Avalista está sujeita ao risco de rescisão, rompimento ou não renovação de determinados contratos de locação de imóveis.

Em 31 de dezembro de 2021, a Avalista conduzia suas operações em 40 aeroportos, de acordo com contratos de concessão de uso firmados junto a INFRAERO e por meio contratos de cessão de uso de área celebrados com outras concessionárias privadas e autoridades aeroportuárias estaduais e municipais, que servem como pontos de atendimento para locação de veículos e estacionamentos e, assim, podendo haver mais de um contrato com cada aeroporto, totalizando 46 contratos. Dentre os prazos estabelecidos nestes contratos de locação, um contrato possui prazo indeterminado, e os demais possuem previsão de vigência entre os anos 2022/2023 (22 contratos) e 2024/2031 (19 contratos), podendo ser renovados ao fim do prazo de cada contrato. A rescisão, rompimento ou não renovação destes contratos pode impactar adversamente as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Avalista; o que, em caso de excussão da Garantia, poderá prejudicar os Investidores, dado que a Avalista poderá não cumprir com suas obrigações frente ao Aval.

Decisões judiciais contrárias à terceirização de algumas atividades da Avalista atualmente desempenhadas por prestadores de serviços poderão causar um efeito adverso para a Avalista.

A Avalista contrata empresas de prestação de serviços para a condução de parte de seus negócios de locação de veículos para executar, principalmente, os serviços de manutenção de frota, motoristas free-lancer, vigilância, limpeza e portaria. Na hipótese de uma ou mais das referidas empresas não cumprirem com quaisquer de suas obrigações trabalhistas,previdenciárias e/ou fiscais, a Avalista pode vir a ser condenada subsidiariamente a arcar com tais obrigações. Além disso, em virtude de ações judiciais, os profissionais terceirizados que prestam serviços à Avalista podem vir a ser considerados empregados da Avalista para fins da legislação trabalhista aplicável, o que pode levar a um aumento no custo de folha da Avalista e a condenações judiciais. Qualquer desses eventos pode ter um impacto adverso nos negócios, situação financeira e resultados das operações da Avalista. Caso isso ocorra, os resultados da Avalista poderão ser impactados negativamente, prejudicando, por consequência, os Investidores, em caso de excussão da Garantia**.**

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

A Avalista pode assumir certas contingências não identificadas e/ou não identificáveis em decorrência das empresas adquiridas.

Eventuais ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências de qualquer natureza não identificados ou não identificáveis na ocasião dos processos de auditoria legal realizados com base em documentos e informações então apresentados pelas empresas adquiridas, no âmbito dos respectivos processos de aquisição, bem como a ocorrência de eventos ou apresentação de documentos posteriores a tais aquisições que resultem ou possam resultar em ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências relevantes de qualquer natureza com relação às empresas adquiridas poderão impactar a Avalista de forma negativa e, por conseguinte, prejudicar os Investidores em caso de necessidade de excussão da Garantia.

Os auditores independentes da Avalista apontaram deficiências significativas nos controles internos da Avalista, solicitando a necessidade de aprimoramento dos mesmos.

Os auditores independentes da Avalista apontaram deficiências significativas nos controles internos da Avalista, solicitando a necessidade de aprimoramento dos mesmos, de modo a permitir que a Avalista aprimore seus procedimentos contábeis e seus controles internos. Dessa forma, o não cumprimento de tais recomendações poderá vir a impactar adversamente a Avalista, prejudicando seus resultados. Nesse caso, os Investidores poderão ser prejudicados, em caso de necessidade de excussão da Garantia.

O bônus pago pela Avalista aos seus diretores está atrelado, dentre outros, aos resultados baseados em metas financeiras e operacionais da Avalista.

O bônus pago pela Avalista aos seus diretores está atrelado aos resultados obtidos e tomando-se como base metas financeiras e operacionais da Avalista, associados com a avaliação de desempenho individual de cada diretor, observando que o crescimento da produtividade e dos resultados da Avalista é diretamente proporcional ao aumento do valor do bônus pago aos membros da diretoria. Desse modo, não há um limite pré-estabelecido para a remuneração variável dos diretores da Avalista, o que pode gerar uma incerteza para os investidores no valor que será pago aos diretores como remuneração variável. Nesse caso, os resultados da Avalista poderão ser afetados, caso o bônus atinja o esperado pelos Diretores. Assim, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Avalista de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

A consumação da Combinação de Negócios e da Transação Estratégica não implicarão em modificação da Oferta.

Conforme fatos relevantes de 01 e 04 de julho de 2022, foi consumada a Combinação de Negócios entre a Localiza e a Devedora, que resultou (i) na incorporação das ações de emissão da Devedora pela Localiza; (ii) conversão do registro da Devedora perante a CVM, de emissor categoria "A" para emissor categoria "B"; e (iii) no cancelamento da listagem das ações da Companhia na B3 e a consequente saída da Devedora do segmento de Novo Mercado da B3; de forma que a Devedora passou a ser subsidiária integral da Localiza ("Combinação de Negócios").

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Adicionalmente, no contexto da aprovação da operação de Combinação de Negócios, as companhias estabeleceram os termos e condições para a alienação, pela Locamérica Rent a Car, de determinados ativos a serem segregados das operações de *rent-a-car* e seminovos, em cumprimento às medidas impostas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, nos termos do Acordo em Controle de Concentração firmado em 15 de dezembro de 2021 no âmbito da Operação ("ACC"), inclusive aquela divulgada ao mercado pela Devedora por meio de fatos relevantes datados de 15 de dezembro de 2021 e 13 de junho de 2022 ("Transação Estratégica").

É possível que esses eventos ocorram até a conclusão da Oferta, inclusive durante o período de recebimento de Pedidos de Reserva ou após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ou, ainda, que eles não ocorram, ou ocorram de forma diferente do quanto foi divulgado até esse momento. Independentemente do resultado destes eventos, os investidores que já tiverem aderido à Oferta não poderão dela desistir, em razão das divulgações realizadas, o que poderá impactar negativamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta.

A consumação da Transação Estratégica poderá implicar em substituição do Aval.

A consumação da Transação Estratégica poderá resultar na alienação ou transferência de controle das controladas da Avalista, ou outras controladas da Devedora, desde que necessária para viabilizar, exclusivamente, o cumprimento das medidas impostas no ACC.

Nesta hipótese, independentemente de prévia autorização pela Emissora e/ou pelos titulares de CRA, o Aval será substituído por aval da acionista controladora direta da Devedora, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de fechamento da Transação Estratégica, a qual assumirá a qualidade de devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Devedora, perante a Emissora, para o adimplemento das Obrigações Garantidas constantes dos CDCA, sem a existência de qualquer benefício de ordem com a Devedora.

A Devedora e a Avalista deverão encaminhar uma declaração ao Agente Fiduciário e à Emissora, com breve descrição da operação e atestando que destina-se exclusivamente ao cumprimento das condições impostas no ACC, até a data de implementação da referida operação e os CDCA será alterado, para refletir a substituição do Aval.

Eventual substituição do Aval, nos termos acima descritos, ocorrerá sem a prévia autorização da Emissora e/ou dos Titulares de CRA, o que poderá impactar negativamente os Titulares de CRA.

Risco decorrente da situação patrimonial e financeira da Avalista.

A ocorrência de eventos direta e indiretamente relacionados aos negócios da Avalista, bem como decorrente de eventos alheios, poderão alterar significativamente a situação patrimonial da Avalista, podendo afetar negativamente a capacidade de adimplemento das obrigações previstas nos CDCA, e, consequentemente, das obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Avalista de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco decorrente de eventual insuficiência do Aval.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Com base nas Informações Trimestrais relativas ao trimestre encerrado em 31 de março de 2022, o patrimônio líquido (i) da Avalista é de R$2.338.198.000,00 (dois bilhões, trezentos e trinta e oito milhões, cento e noventa e oito mil reais), e (ii) da Devedora é de R$5.076.603.000,00 (cinco bilhões, setenta e seis milhões, seiscentos e três mil reais), sendo certo que os referidos patrimônios poderão ser afetados por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Avalista ou Devedora perante terceiros.

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá excutir a Avalista para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, o valor executado poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização frustrando a expectativa de rentabilidade dos investidores.

Risco decorrente da limitação do escopo da auditoria realizada.

Os Assessores Legais da Oferta realizaram uma auditoria legal da Avalista, na qual foram analisados os documentos societários, financeiros, ambientais, de contenciosos e de *compliance* e anticorrupção, bem como informações gerais e certidões fiscais da Avalista. As informações analisadas se limitaram aos documentos enviados pela Avalista, de modo que eventuais contingências e/ou riscos relevantes não informadas pela Avalista não estão englobados no escopo da auditoria legal e podem comprometer o patrimônio da Avalista e sua capacidade de pagamento dos CRA, e consequentemente dos investidores.

Risco decorrente de novas contingências não identificadas na auditoria legal.

Além das contingências cíveis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias identificadas no escopo da auditoria realizada pelos Assessores Legais da Oferta, a Avalista poderá estar sujeita a novas contingência não identificadas, podendo impactar negativamente a garantia do pagamento dos CRA, e consequentemente dos investidores.

Ausência de auditoria sobre o Formulário de Referência da Avalista.

O Formulário de Referência da Avalista não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Avalista, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Avalista com os termos da Resolução CVM 80, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Avalista constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Avalista podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

18. Comunicações

18.1. Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo – SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br
Website: http://www.ecoagro.agr.br/

Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 -304, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

18.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com Aviso de Recebimento, nos endereços indicados acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega". Quando for necessário o envio de documentos originais, estes deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo recebimento da mensagem contendo cópia digitalizada. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

18.3. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

18.4. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

19. Disposições Gerais

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

19.1. Fatores de Risco: Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos neste Termo de Securitização e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

19.2. Indivisibilidade: As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

19.3. Irrevogabilidade: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

19.4. Tolerância: A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.5. Prevalência das Disposições do Termo de Securitização: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

19.6. Alterações: Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Especial de Investidores, observados os quóruns e hipóteses previstas neste Termo de Securitização, em consonância aos CDCA; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

19.7. Cessão: É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores.

19.8. Assinatura Eletrônica: Para fins artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer do aditamentos.

20. Foro de Eleição e Legislação Aplicável

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

20.1. As disposições constantes nesta Cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta Cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

20.2. As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente Cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.4. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, o presente Termo de Securitização é firmado em 1 (uma) via eletrônica, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 5 de setembro de 2022.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Página de assinaturas 1 de 3 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas*", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 5 de setembro de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Emissora

Por: Cristian de Almeida Fumagalli	Por: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor	Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Página de assinaturas 2 de 3 do "*Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 1ª (Primeira) e DA 2ª (Segunda) Séries, Da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas*", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 5 de setembro de 2022.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Agente Fiduciário

_____

Por: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Representante

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Página de assinaturas 3 de 3 do "*Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 1ª (Primeira) e DA 2ª (Segunda) Séries, Da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas*", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 5 de setembro de 2022.

Testemunhas:

Nome: Allan Magalhães Silva CPF: 099.952.596-48	Nome: Debora Bandeira Gama E Silva CPF: 670.006.493-72

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Anexo I *do* "*Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 1ª (Primeira) e DA 2ª (Segunda) Séries, Da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas*", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 5 de setembro de 2022.

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

(a) Em atendimento ao artigo 2º, caput e inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

(b) Os itens indicados abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

(c) As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente anexo terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CDCA I	
Valor de Emissão do CDCA I	R$167.200.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e duzentos mil reais).
Emitente ou Devedora	A **Companhia de Locação das Américas**, companhia com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30380-457, inscrita no CNPJ sob o nº 10.215.988/0001-60.
Credora	A **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741.
Data de Emissão	14 de setembro de 2022.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal Atualizado do CDCA I incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,6018% (seis inteiros, seis mil e dezoito décimos de milésimo por

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

	cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula descrita na Cláusula 5.2 do CDCA I.
Lastro do CDCA I	Créditos-Lastro vinculados ao CDCA I, decorrentes dos Contratos de Locação de Veículos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, exceto o Penhor, celebrados pela Devedora com Produtores Rurais, para exercício de sua atividade agropecuária.
Garantias	A **Locamérica Rent a Car S.A.**, conforme qualificada, prestou Aval no âmbito do CDCA I, se tornando devedora solidária e principal pagadora, juntamente à Devedora, perante a Emissora, quanto ao adimplemento das obrigações garantidas constantes do CDCA I, renunciando à existência de qualquer benefício de ordem existente entre a Devedora e a Avalista. O Aval entra em vigor na Data de Integralização do CDCA I e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações previstas no CDCA I, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento. Adicionalmente, a Devedora constitui, em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido o CDCA I), o Penhor, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, sobre os Direitos Creditórios do CDCA I, nos termos do CDCA I.
Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série	A Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série na ocorrência de **(i)** Resgate Antecipado Compulsório dos CDCA I; **(ii)** adesão de Titulares de CRA 1ª Série à Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** declaração de vencimento antecipado do CDCA I; e **(iv)** não acordo entre a Emissora e os Titulares de CRA 1ª Série sobre a Taxa Substitutiva dos CRA 1ª Série.
Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I	A Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I e, consequentemente, a Emissora realizará o Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, nas seguintes hipóteses: **(i)** se for declarada a invalidade ou ineficácia total ou parcial do CDCA I; **(ii)** se não houver acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, nos termos da Cláusula 5.1.1 do CDCA I; e **(iii)** se ocorrer uma Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA I que ultrapasse 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado.
Oferta de Resgate Antecipado do CDCA I	A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo a Oferta de Resgate Antecipado total do CDCA I e, consequentemente, deverá realizar a Oferta de Resgate Antecipado 1ª Série. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado **(a)** a Devedora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

	o CDCA I estiver vinculado aos CRA 1ª Série; e **(b)** a Securitizadora deverá notificar os titulares de CRA 1ª Série, nos termos previstos no presente Termo de Securitização. As notificações previstas nos item "(b)" acima, devem ser endereçadas à todos os titulares de CRA 1ª Série, sem distinção, através de publicação no website da Credora, nos sistemas da B3 e CVM ou mediante publicação em jornal de grande circulação, sendo assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA 1ª Série por eles detidos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se efetivará o resgate, informando que deseja realizar o resgate dos CRA 1ª Série, cuja comunicação, por meio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, deverá conter, no mínimo: **(i)** a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado; **(ii)** menção que o montante total a ser pago pela Devedora a título de resgate, corresponderá ao Valor de Resgate, acrescido de eventual prêmio de resgate, que poderá ser oferecido aos titulares de CRA 1ª Série a critério da Devedora; **(iii)** que o efetivo resgate antecipado dos CRA 1ª Série pela Securitizadora está condicionado à adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de titulares de CRA 1ª Série em Circulação à Oferta de Resgate Antecipado, e que, no caso de adesão dos 95% (noventa e cinco por cento) de titulares de CRA 1ª Série em Circulação, os 5% (cinco por cento) restantes serão objeto de resgate antecipado obrigatório, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a forma e prazo para manifestação dos titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data do envio da comunicação; e **(v)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.
Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA I	São Eventos de Vencimento Antecipado Automático do CDCA I: **(i)** inadimplemento, por parte da Devedora e/ou da Avalista, com relação ao pagamento da amortização do Valor Nominal, conforme o caso, do CDCA I, da Remuneração, da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória e/ou de qualquer outra obrigação pecuniária relativa ao CDCA I, desde que não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo inadimplemento; **(ii)** (a) dissolução, liquidação ou extinção da Devedora e/ou da Avalista, exceto se resultante das operações de reorganização permitidas na forma das alíneas

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

	"(viii)" e "(ix)" da Cláusula 9.2 do CDCA II; (b) propositura, pela Devedora e/ou pela Avalista, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (c) ingresso pela Devedora e/ou pela Avalista em juízo para requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (d) pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou da Avalista, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência"); e (e) decretação de falência da Devedora e/ou da Avalista por juiz competente; **(iii)** transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações ou qualquer outro tipo societário; **(iv)** caso a Devedora ou a Avalista deixe de ser companhia aberta registrada perante a CVM, sendo certo que após a conclusão da Operação, será permitida apenas a conversão do registro de companhia aberta da Devedora e da Locamérica Rent a Car na CVM da categoria A para a categoria B, e será permitido o cancelamento da listagem das ações da Devedora e da Locamérica Rent a Car na B3, desde que observado o disposto na legislação aplicável; e **(v)** vencimento antecipado do CDCA II. São Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático do CDCA II: **(i)** descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no CDCA I, que não seja regularizado no prazo específico para saneamento de tal obrigação, ou, na inexistência de prazo específico, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme o caso, de notificação a ser obrigatoriamente enviada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário; **(ii)** inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora e/ou a Avalista e/ou as demais Sociedades do Grupo Econômico, conforme aplicável, não sanado nos respectivos prazos de cura, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, ou equivalente em outras moedas. Para os fins do disposto neste item, o inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes de empréstimos e financiamentos e/ou demais obrigações financeiras em razão da conclusão da Operação, não configurará um Evento de Vencimento Antecipado, caso tais empréstimos, financiamentos e/ou demais obrigações sejam quitadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do referido inadimplemento;

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

	(iii) alteração do objeto social da Devedora e/ou da Avalista, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração da atividade principal da Devedora e/ou da Avalista, qual seja, a locação de veículos; **(iv)** se houver transferência do Poder de Controle (conforme abaixo definido) da Devedora e/ou da Avalista, direta ou indireta, inclusive por meio de reorganização societária, que resulte em a Devedora e/ou a Avalista passarem a ser controladas por pessoa ou entidade não pertencente ao Grupo de Controle (conforme abaixo definido), sem anuência prévia e expressa dos Titulares de CRA da 1ª Série, salvo se os atuais controladores permanecerem no Grupo de Controle (conforme abaixo definido) após a reorganização societária; sendo que "Poder de Controle" é o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum ("Grupo de Controle") que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais ordinárias de uma sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante, conforme definição constante do "Regulamento de Listagem do Novo Mercado" da B3; **(v)** descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Devedora, a Avalista e/ou as demais Sociedades do Grupo Econômico, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, ou o seu contra valor em outras moedas, desde que impacte a capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações, exceto se comprovada, em até 15 (quinze) Dias Úteis, a concessão de pedido cautelar em ação rescisória que suspenda os efeitos da referida decisão ou sentença; **(vi)** protesto legítimo de títulos contra a Devedora e/ou a Avalista, ainda que na condição de garantidora, e cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento conforme demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela respectiva Sociedade do Grupo Econômico, conforme aplicável, que (a) o protesto foi cancelado ou sustado; (b) teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial; ou (c) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

	(vii) (i) propositura por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (ii) ingresso, por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, para requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iii) pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência; e (iv) decretação de falência por juiz competente de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, por juiz competente; **(viii)** incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Devedora, exceto (a) por operações envolvendo exclusivamente a Devedora e suas controladas, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle da Devedora, sendo certo que, após essas operações, o controle das controladas deverá permanecer com a Devedora ou com a acionista controladora direta da Devedora; ou (b) se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações: (1) tal alteração societária for aprovada previamente pela Credora, a partir da deliberação de titulares dos CRA 1ª Série, que correspondam a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, ou (2) se for garantido aos titulares dos CRA 1ª Série o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados ou (c) a parte cindida ou a sociedade resultante da incorporação ou fusão permaneça dentro do Grupo de Controle (conforme abaixo definido) da Devedora, sendo que tanto na hipótese do item "(b)" "(2)", quanto na hipótese do item "(c)", a parte cindida ou sociedade resultante da incorporação ou fusão responderá solidariamente pelo resgate dos CRA 1ª Série; **(ix)** incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Avalista, desde que resulte em transferência de controle societário direto da Avalista, exceto (a) pela Incorporação; (b) por operações envolvendo exclusivamente a Avalista e suas controladas, ou outras controladas da Devedora, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle direto ou indireto da Devedora, sendo certo que após essas operações, o controle das controladas deverá permanecer com a Devedora ou com a acionista controladora direta da Devedora, o (c) pela Transação Estratégica que poderá resultar na alienação ou transferência de controle das controladas da Avalista, ou outras controladas da Devedora, desde que necessária para viabilizar, exclusivamente, o cumprimento das medidas impostas no ACC,

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

	observado que, nesta hipótese, independentemente de prévia autorização pela Credora e/ou pelos titulares de CRA 1ª Série, conforme aplicável: (1) o Aval será substituído por aval da acionista controladora direta da Devedora, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de fechamento da Transação Estratégica, a qual assumirá a qualidade de devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Devedora, perante a Credora, para o adimplemento das Obrigações Garantidas constantes no CDCA I, sem a existência de qualquer benefício de ordem com a Devedora; (2) a Devedora e a Avalista encaminharão uma declaração ao Agente Fiduciário e à Credora, com breve descrição da operação e atestando que destina-se exclusivamente ao cumprimento das condições impostas no ACC, até a data de implementação da referida operação; e (3) o CDCA I será alterado, para refletir o quanto disposto nesta alínea "c"; ou (d) (1) se tal alteração societária for aprovada previamente por titulares dos CRA 1ª Série, conforme aplicável, detentores de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou (2) se for garantido aos titulares dos CRA 1ª Série, o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados; (e) se a parte cindida ou sociedade resultante da incorporação ou fusão permaneça dentro do Grupo de Controle (conforme abaixo definido) da Devedora e/ou da Interveniente Anuente, sendo que tanto na hipótese do item "(b)" "(ii)", quanto na hipótese do item "(e)", a parte cindida ou sociedade resultante da incorporação ou fusão responderá solidariamente pelo resgate dos CRA 1ª Série, conforme aplicável; **(x)** declaração e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos (excluído o dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações), juros sobre capital próprio, resgate de ações ou qualquer outro pagamento aos acionistas caso a Devedora esteja em descumprimento com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas no CDCA I; **(xi)** redução do capital social da Devedora ou da Avalista (em sua expressão monetária), e/ou recompra, pela Devedora ou pela Avalista, de suas próprias ações representativas do seu capital, após a Data de Emissão, para seu posterior cancelamento, em valor superior a 10% (dez por cento) da média do patrimônio líquido apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento, exceto se: (a) envolver a redução de capital da Devedora, com entrega de bens ou pagamento de recursos exclusivamente à Devedora, à Avalista ou às suas controladoras (salvo em relação à(s) controladora(s) da Devedora) controladas diretas e/ou indiretas, (b) envolver a redução de capital da Avalista, desde que necessária para viabilizar, exclusivamente, a Transação Estratégica, observado que, nesta hipótese, a Devedora e a Avalista encaminharão uma declaração ao Agente Fiduciário e à Credora, com breve descrição da operação e atestando que destina-se exclusivamente ao cumprimento das condições impostas no ACC, até a data de

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

	implementação da referida operação, (c) tiver sido previamente aprovada pela Credora, a partir de deliberação dos titulares dos CRA 1ª Série que correspondam a, no mínimo 20% (vinte por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, em Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA 1ª Série convocada para esse fim, (d) decorra de reembolso a acionistas dissidentes da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso; ou (e) se, após tal redução e/ou recompra, a Devedora e/ou a Avalista, conforme o caso, apresentar caixa consolidado em valor igual ou superior a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); **(xii)** não observância dos seguintes limites e índices financeiros, calculados trimestralmente, considerando as demonstrações financeiras trimestrais da Devedora, auditadas pelos auditores independentes da Devedora, ou as demonstrações financeiras padronizadas anuais da Devedora, auditadas pelos auditores independentes da Devedora, em bases consolidadas e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, sendo a primeira apuração relativa ao trimestre que se encerrará em 30 de setembro de 2022, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores: *(1)* o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e *(2)* o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos). A memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, deverá ser calculada e disponibilizada pela Devedora à Credora, para fins de validação pela Credora, acompanhada das demonstrações financeiras anuais e trimestrais, conforme o caso. Para os fins do CDCA I, considera-se: **(a)** "EBITDA" o somatório apurado em um determinado período de 12 (doze) meses: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Devedora); (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (iv) das despesas não recorrentes, sendo entendidas como "não recorrentes" as despesas que tenham sido incorridas em um único exercício, e que não se espera que sejam incorridas nos exercícios futuros. Caso a Devedora venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, o EBITDA da Devedora será ajustado e calculado

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

	pro forma, considerando o EBITDA da referida sociedade, calculado na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão; **(b)** "Dívida Bruta" o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de hedge ou outros derivativos, sendo certo que: (i) não serão consideradas no cômputo de Dívida Bruta quaisquer das operações descritas no item "2.1 Operações de *forfait*", nos termos do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/nº 01/2019; e (ii) sem prejuízo do disposto em outras disposições do CDCA I, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como "Dívida Bruta" os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições do CDCA, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero; **(c)** "Caixa" saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata, deduzido de quaisquer saldos em caixa ou aplicações financeiras que estejam onerados ou segregados em favor de terceiros ("Caixa Onerado"); **(d)** "Dívida Financeira Líquida" Dívida Bruta deduzido do Caixa; e **(e)** "Resultado Financeiro" (i) o somatório das despesas de juros, dividendos preferenciais, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variação cambial oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando, a IOF descontado de (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, variação cambial oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos, sendo certo que as receitas de aplicações financeiras vinculadas ao Caixa Onerado não serão consideradas neste item "(ii)". Caso a Devedora venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, a Despesa Financeira Líquida da Devedora será ajustada e calculada *pro forma*, considerando a Despesa Financeira Líquida da referida sociedade, calculada na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão. Os Índices Financeiros e o conceito de "Dívida Bruta" previsto no item (b) acima permanecerão vigentes até a Liquidação das Debêntures, conforme informado pela

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

	Devedora e/ou pela Avalista ao Agente Fiduciário e à Credora. Para fins de clareza, a partir da data da Liquidação das Debêntures, os Índices Financeiros serão substituídos pelos Novos Índices Financeiros (conforme definido abaixo). Caso, por qualquer razão e após a Data de Emissão, haja a alteração dos *covenants* financeiros previstos (i) na Cláusula 6.23, XXI, da escritura de emissão da 16ª Emissão da Devedora; ou (ii) na Cláusula 6.22, XIX, da escritura de emissão da 17ª Emissão da Devedora conforme informado pela Devedora e/ou pela Avalista, os Índices Financeiros acima descritos deverão ser alterados de forma a refletir as referidas alterações, até os limites dos *covenant(s)* financeiro(s) previsto(s) no CDCA I. A partir da data da Liquidação das Debêntures, os Índices Financeiros descritos acima passarão a ser os seguintes ("Novos Índices Financeiros"): (i) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 4,00 (quatro inteiros); e (ii) o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos). Adicionalmente, a partir da Liquidação das Debêntures, o conceito de "Dívida Bruta" passará a ser o seguinte: **(f)** "Dívida Bruta" o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de *hedge* ou outros derivativos, sendo certo que, sem prejuízo do disposto em outras disposições do CDCA I, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como "Dívida Bruta" os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições do CDCA I, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero; **(xiii)** se ocorrer a cassação da licença ambiental, quando aplicável, desde que impacte a capacidade da Devedora de cumprir com qualquer de suas obrigações;; **(xiv)** rebaixamento do *rating* da Devedora e/ou do *rating* que será atribuído aos CRA, concedido por uma Agência de Classificação de Risco, em 2 (duas) ou mais notas na classificação de risco, em escala nacional em virtude de qualquer alteração

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

	na composição societária que venha a resultar na perda, transferência ou alienação do poder de controle da Devedora pelos atuais controladores, ou na ausência da Agência de Classificação de Risco, caso a classificação equivalente emitida pela agência de classificação de risco que vier a substituí-la, esteja em nível equivalente ao de duas notas abaixo daquela concedida pela Agência de Classificação de Risco, ou do rating corporativo da Devedora vigente na Data de Emissão; e **(xv)** ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático prevista no CDCA II.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

CDCA II	
Valor de Emissão do CDCA II	R$250.800.000,00 (duzentos e cinquenta milhões e oitocentos mil reais).
Emitente ou Devedora	A **Companhia de Locação das Américas**, companhia com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30380-457, inscrita no CNPJ sob o nº 10.215.988/0001-60.
Credora	A **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741.
Data de Emissão	14 de setembro de 2022
Remuneração	Sobre o Valor Nominal do CDCA II ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 1,0% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula descrita na Cláusula 5.1 do CDCA II.
Lastro do CDCA II	Créditos-Lastro vinculados ao CDCA I, decorrentes dos Contratos de Locação de Veículos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, exceto o Penhor, celebrados pela Devedora com Produtores Rurais, para exercício de sua atividade agropecuária.
Garantias	A **Locamérica Rent a Car S.A.**, conforme qualificada, prestou Aval no âmbito do CDCA II, se tornando devedora solidária e principal pagadora, juntamente à Devedora, perante a Emissora, quanto ao adimplemento das obrigações garantidas constantes do CDCA II, renunciando à existência de qualquer benefício de ordem existente entre a Devedora e a Avalista. O Aval entra em vigor na Data de Integralização do CDCA II e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações previstas no CDCA II, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento. Adicionalmente, a Devedora constitui, em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido o CDCA II), o Penhor, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, sobre os Direitos Creditórios do CDCA II, nos termos do CDCA I.
Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série	A Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de **(i)** Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II; **(ii)** adesão de Titulares de CRA 2ª Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série; e **(iii)** Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA II.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II	A Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II e, consequentemente, a Emissora realizará o Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série, nas seguintes hipóteses: **(i)** se for declarada a invalidade ou ineficácia total ou parcial do CDCA II; **(ii)** se não houver acordo sobre a Taxa Substitutiva DI, nos termos da Cláusula 5.2 do CDCA II; e **(iii)** se ocorrer uma Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA II que ultrapasse 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal.
Oferta de Resgate Antecipado do CDCA II	A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo a Oferta de Resgate Antecipado total do CDCA e, consequentemente, dos CRA. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado **(a)** a Devedora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto o CDCA II estiver vinculado aos CRA 2ª Série; e **(b)** a Securitizadora deverá notificar os titulares de CRA 2ª Série, nos termos previstos no presente Termo de Securitização. As notificações previstas nos item "(b)" acima, devem ser endereçadas à todos os titulares de CRA 2ª Série, sem distinção, através de publicação no website da Credora, nos sistemas da B3 e CVM ou mediante publicação em jornal de grande circulação, sendo assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA 2ª Série por eles detidos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se efetivará o resgate, informando que deseja realizar o resgate dos CRA 2ª Série, cuja comunicação, por meio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, deverá conter, no mínimo: **(i)** a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado; **(ii)** menção que o montante total a ser pago pela Devedora a título de resgate, corresponderá ao Valor de Resgate, acrescido de eventual prêmio de resgate, que poderá ser oferecido aos titulares de CRA 2ª Série a critério da Devedora; **(iii)** que o efetivo resgate antecipado dos CRA 1ª Série pela Securitizadora está condicionado à adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de titulares de CRA 2ª Série em Circulação à Oferta de Resgate Antecipado, e que, no caso de adesão dos 95% (noventa e cinco por cento) de titulares de CRA 2ª Série em Circulação, os 5% (cinco por cento) restantes serão objeto de resgate antecipado obrigatório, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado;

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

	(iv) a forma e prazo para manifestação dos titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data do envio da comunicação; e **(v)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.
Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA II	São Eventos de Vencimento Antecipado Automático do CDCA II: **(i)** inadimplemento, por parte da Devedora e/ou da Avalista, com relação ao pagamento da amortização do Valor Nominal, conforme o caso, do CDCA II, da Remuneração, da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória e/ou de qualquer outra obrigação pecuniária relativa ao CDCA II, desde que não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo inadimplemento; **(ii)** (a) dissolução, liquidação ou extinção da Devedora e/ou da Avalista, exceto se resultante das operações de reorganização permitidas na forma das alíneas "(viii)" e "(ix)" da Cláusula 9.2 do CDCA II; (b) propositura, pela Devedora e/ou pela Avalista, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (c) ingresso pela Devedora e/ou pela Avalista em juízo para requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (d) pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou da Avalista, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência"); e (e) decretação de falência da Devedora e/ou da Avalista por juiz competente; **(iii)** transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações ou qualquer outro tipo societário; **(iv)** caso a Devedora ou a Avalista deixe de ser companhia aberta registrada perante a CVM, sendo certo que após a conclusão da Operação, será permitida apenas a conversão do registro de companhia aberta da Devedora e da Locamérica Rent a Car S.A. na CVM da categoria A para a categoria B, e será permitido o cancelamento da listagem das ações da Devedora e da Locamérica Rent a Car S.A. na B3, desde que observado o disposto na legislação aplicável; e **(v)** vencimento antecipado do CDCA I. São Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático do CDCA II: **(i)** descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no CDCA II, que não seja regularizado no prazo específico para saneamento de tal obrigação, ou, na inexistência de prazo específico, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Devedora

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

	e/ou pela Avalista, conforme o caso, de notificação a ser obrigatoriamente enviada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário;; **(ii)** inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora e/ou a Avalista e/ou as demais Sociedades do Grupo Econômico, conforme aplicável, não sanado nos respectivos prazos de cura, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, ou equivalente em outras moedas. Para os fins do disposto neste item, o inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes de empréstimos e financiamentos e/ou demais obrigações financeiras em razão da conclusão da Operação, não configurará um Evento de Vencimento Antecipado, caso tais empréstimos, financiamentos e/ou demais obrigações sejam quitadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do referido inadimplemento; **(iii)** alteração do objeto social da Devedora e/ou da Avalista, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração da atividade principal da Devedora e/ou da Avalista, qual seja, a locação de veículos; **(iv)** se houver transferência do Poder de Controle (conforme abaixo definido) da Devedora e/ou da Avalista, direta ou indireta, inclusive por meio de reorganização societária, que resulte em a Devedora e/ou a Avalista passarem a ser controladas por pessoa ou entidade não pertencente ao Grupo de Controle (conforme abaixo definido), sem anuência prévia e expressa dos Debenturistas, salvo se os atuais controladores permanecerem no Grupo de Controle (conforme abaixo definido) após a reorganização societária; sendo que "Poder de Controle" é o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum ("Grupo de Controle") que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais ordinárias de uma sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante, conforme definição constante do "Regulamento de Listagem do Novo Mercado" da B3; **(v)** descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Devedora, a Avalista e/ou as demais Sociedades do Grupo Econômico, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, ou o seu contra valor em outras moedas, desde que impacte a capacidade da Devedora de

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

	cumprir qualquer de suas obrigações, exceto se comprovada, em até 15 (quinze) Dias Úteis, a concessão de pedido cautelar em ação rescisória que suspenda os efeitos da referida decisão ou sentença; **(vi)** protesto legítimo de títulos contra a Devedora e/ou a Avalista, ainda que na condição de garantidora, e cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento conforme demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela respectiva Sociedade do Grupo Econômico, conforme aplicável, que (a) o protesto foi cancelado ou sustado; (b) teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial; ou (c) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; **(vii)** (i) propositura por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (ii) ingresso, por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, para requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iii) pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência; e (iv) decretação de falência por juiz competente de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, por juiz competente; **(viii)** incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Devedora, exceto (a) por operações envolvendo exclusivamente a Devedora e suas controladas, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle da Devedora, sendo certo que, após essas operações, o controle das controladas deverá permanecer com a Devedora ou com a acionista controladora direta da Devedora; ou (b) se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações: (1) tal alteração societária for aprovada previamente pela Credora, a partir da deliberação de titulares dos CRA 2ª Série, que correspondam a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA 2ª Série em Circulação, ou (2) se for garantido aos titulares dos CRA 2ª Série o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados; ou (d) a parte cindida ou a sociedade resultante da incorporação ou fusão permaneça dentro do Grupo de Controle (conforme abaixo definido) da Devedora, sendo que tanto na hipótese do item "(b)" "(2)", quanto na hipótese do item "(d)", a parte cindida

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

	ou sociedade resultante da incorporação ou fusão responderá solidariamente pelo resgate dos CRA 2ª Série; **(ix)** incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Avalista, desde que resulte em transferência de controle societário direto da Avalista, exceto (a) pela Incorporação; (b) por operações envolvendo exclusivamente a Avalista e suas controladas, ou outras controladas da Devedora, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle direto ou indireto da Devedora, sendo certo que após essas operações, o controle das controladas deverá permanecer com a Devedora ou com a acionista controladora direta da Devedora, o (c) pela Transação Estratégica que poderá resultar na alienação ou transferência de controle das controladas da Avalista, ou outras controladas da Devedora, desde que necessária para viabilizar, exclusivamente, o cumprimento das medidas impostas no ACC, observado que, nesta hipótese, independentemente de prévia autorização pela Credora e/ou pelos titulares de CRA 2ª Série: (1) o Aval será substituído por aval da acionista controladora direta da Devedora, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de fechamento da Transação Estratégica, a qual assumirá a qualidade de devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Devedora, perante a Credora, para o adimplemento das Obrigações Garantidas constantes no CDCA II, sem a existência de qualquer benefício de ordem com a Devedora; (2) a Devedora e a Avalista encaminharão uma declaração ao Agente Fiduciário e à Credora, com breve descrição da operação e atestando que destina-se exclusivamente ao cumprimento das condições impostas no ACC, até a data de implementação da referida operação; e (3) este CDCA II será alterado, para refletir o quanto disposto nesta alínea "c"; ou (d) (1) se tal alteração societária for aprovada previamente por titulares de CRA 2ª Série, conforme aplicável, detentores de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou (2) se for garantido aos titulares dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados; (e) se a parte cindida ou sociedade resultante da incorporação ou fusão permaneça dentro do Grupo de Controle (conforme abaixo definido) da Devedora e/ou da Interveniente Anuente, sendo que tanto na hipótese do item "(b)" "(ii)", quanto na hipótese do item "(e)", a parte cindida ou sociedade resultante da incorporação ou fusão responderá solidariamente pelo resgate dos CRA 2ª Série, conforme aplicável; **(x)** declaração e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos (excluído o dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações), juros sobre capital próprio, resgate de ações ou qualquer outro pagamento aos acionistas caso a Devedora esteja em descumprimento com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas no CDCA II;

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

	(xi) redução do capital social da Devedora ou da Avalista (em sua expressão monetária), e/ou recompra, pela Devedora ou pela Avalista, de suas próprias ações representativas do seu capital, após a Data de Emissão, para seu posterior cancelamento, em valor superior a 10% (dez por cento) da média do patrimônio líquido apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento, exceto se: (a) envolver a redução de capital da Devedora, com entrega de bens ou pagamento de recursos exclusivamente à Devedora, à Avalista ou às suas controladoras (salvo em relação à(s) controladora(s) da Devedora) controladas diretas e/ou indiretas, (b) envolver a redução de capital da Avalista, desde que necessária para viabilizar, exclusivamente, a Transação Estratégica, observado que, nesta hipótese, a Devedora e a Avalista encaminharão uma declaração ao Agente Fiduciário e à Credora, com breve descrição da operação e atestando que destina-se exclusivamente ao cumprimento das condições impostas no ACC, até a data de implementação da referida operação, (c) tiver sido previamente aprovada pela Credora, a partir de deliberação dos titulares dos CRA 1ª Série que correspondam a, no mínimo 20% (vinte por cento) dos CRA 2ª Série em Circulação, em Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA 2ª Série convocada para esse fim, (d) decorra de reembolso a acionistas dissidentes da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso; ou (e) se, após tal redução e/ou recompra, a Devedora e/ou a Avalista, conforme o caso, apresentar caixa consolidado em valor igual ou superior a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); **(xii)** não observância dos seguintes limites e índices financeiros, calculados trimestralmente, considerando as demonstrações financeiras trimestrais da Devedora, auditadas pelos auditores independentes da Devedora, ou as demonstrações financeiras padronizadas anuais da Devedora, auditadas pelos auditores independentes da Devedora, em bases consolidadas e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, sendo a primeira apuração relativa ao trimestre que se encerrará em 30 de setembro de 2022, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores: *(1)* o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e *(2)* o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos). A memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, deverá ser calculada e disponibilizada pela Devedora à Credora, para

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

	fins de validação pela Credora, acompanhada das demonstrações financeiras anuais e trimestrais, conforme o caso. Para os fins do CDCA II, considera-se: **(a)** "EBITDA" o somatório apurado em um determinado período de 12 (doze) meses: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Devedora); (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (iv) das despesas não recorrentes, sendo entendidas como "não recorrentes" as despesas que tenham sido incorridas em um único exercício, e que não se espera que sejam incorridas nos exercícios futuros. Caso a Devedora venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, o EBITDA da Devedora será ajustado e calculado *pro forma*, considerando o EBITDA da referida sociedade, calculado na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão; **(b)** "Dívida Bruta" o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de hedge ou outros derivativos, sendo certo que: (i) não serão consideradas no cômputo de Dívida Bruta quaisquer das operações descritas no item "2.1 Operações de *forfait*", nos termos do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/nº 01/2019; e (ii) sem prejuízo do disposto em outras disposições do CDCA II, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como "Dívida Bruta" os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições do CDCA II, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero; **(c)** "Caixa" saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata, deduzido de quaisquer saldos em caixa ou aplicações financeiras que estejam onerados ou segregados em favor de terceiros ("Caixa Onerado"); **(d)** "Dívida Financeira Líquida" Dívida Bruta deduzido do Caixa; e **(e)** "Resultado Financeiro" (i) o somatório das despesas de juros, dividendos preferenciais, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variação cambial oriunda da

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

	contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando, a IOF descontado de (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, variação cambial oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos, sendo certo que as receitas de aplicações financeiras vinculadas ao Caixa Onerado não serão consideradas neste item "(ii)". Caso a Devedora venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, a Despesa Financeira Líquida da Devedora será ajustada e calculada *pro forma*, considerando a Despesa Financeira Líquida da referida sociedade, calculada na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão. Os Índices Financeiros e o conceito de "Dívida Bruta" previsto no item (b) acima permanecerão vigentes até a Liquidação das Debêntures, conforme informado pela Devedora e/ou pela Avalista ao Agente Fiduciário e à Credora. Para fins de clareza, a partir da data da Liquidação das Debêntures, os Índices Financeiros serão substituídos pelos Novos Índices Financeiros (conforme definido abaixo). Caso, por qualquer razão e após a Data de Emissão, haja a alteração dos *covenants* financeiros previstos (i) na Cláusula 6.23, XXI, da escritura de emissão da 16ª Emissão da Devedora; ou (ii) na Cláusula 6.22, XIX, da escritura de emissão da 17ª Emissão da Devedora conforme informado pela Devedora e/ou pela Avalista, os Índices Financeiros acima descritos deverão ser alterados de forma a refletir as referidas alterações, até os limites dos *covenant(s)* financeiro(s) previsto(s) no CDCA II. A partir da data da Liquidação das Debêntures, os Índices Financeiros descritos acima passarão a ser os seguintes ("Novos Índices Financeiros"): (i) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 4,00 (quatro inteiros); e (ii) o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos). Adicionalmente, a partir da Liquidação das Debêntures, o conceito de "Dívida Bruta" passará a ser o seguinte: **(f)** "Dívida Bruta" o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de *hedge* ou outros derivativos, sendo certo que, sem prejuízo do disposto em outras disposições do CDCA II, caso

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

	quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como "Dívida Bruta" os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições do CDCA II, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero; **(xiii)** se ocorrer a cassação da licença ambiental, quando aplicável, desde que impacte a capacidade da Devedora de cumprir com qualquer de suas obrigações; **(xiv)** rebaixamento do *rating* da Devedora e/ou do *rating* que será atribuído aos CRA, concedido por uma Agência de Classificação de Risco, em 2 (duas) ou mais notas na classificação de risco, em escala nacional em virtude de qualquer alteração na composição societária que venha a resultar na perda, transferência ou alienação do poder de controle da Devedora pelos atuais controladores, ou na ausência da Agência de Classificação de Risco, caso a classificação equivalente emitida pela agência de classificação de risco que vier a substituí-la, esteja em nível equivalente ao de duas notas abaixo daquela concedida pela Agência de Classificação de Risco, ou do rating corporativo da Devedora vigente na Data de Emissão; e **(xv)** ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático prevista no CDCA II.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Anexo II.A *do* "*Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 1ª (Primeira) e DA 2ª (Segunda) Séries, Da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas*", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 5 de setembro de 2022.

ANEXO II.A - CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE PAGAMENTO DE VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA 1ª SÉRIE E DA REMUNERAÇÃO

Datas de Pagamento de Remuneração	**Período de Capitalização da Remuneração**		**Pagamento de Remuneração**	**Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Atualizado**
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	**Fim do Período de Capitalização (exclusive)**		
15 de março de 2023	Data de Emissão	15 de março de 2023	Sim	0%
15 de setembro de 2023	15 de março de 2023	15 de setembro de 2023	Sim	0%
15 de março de 2024	15 de setembro de 2023	15 de março de 2024	Sim	0%
16 de setembro de 2024	15 de março de 2024	16 de setembro de 2024	Sim	0%
17 de março de 2025	16 de setembro de 2024	17 de março de 2025	Sim	0%
15 de setembro de 2025	17 de março de 2025	15 de setembro de 2025	Sim	0%
16 de março de 2026	15 de setembro de 2025	16 de março de 2026	Sim	0%
15 de setembro de 2026	16 de março de 2026	15 de setembro de 2026	Sim	0%
15 de março de 2027	15 de setembro de 2026	15 de março de 2027	Sim	0%
15 de setembro de 2027	15 de março de 2027	15 de setembro de 2027	Sim	0%
15 de março de 2028	15 de setembro de 2027	15 de março de 2028	Sim	0%
Data de Vencimento	15 de março de 2028	Data de Vencimento	Sim	100%

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Anexo II.B *do* "*Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 1ª (Primeira) e DA 2ª (Segunda) Séries, Da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas*", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 5 de setembro de 2022.

ANEXO II.B - CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE PAGAMENTO DE VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA 2ª SÉRIE E DA REMUNERAÇÃO

Datas de Pagamento de Remuneração	**Período de Capitalização da Remuneração**		**Pagamento de Remuneração**	**Porcentagem de Amortização do Valor Nominal**
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	**Fim do Período de Capitalização (exclusive)**		
15 de março de 2023	Data de Emissão	15 de março de 2023	Sim	0%
15 de setembro de 2023	15 de março de 2023	15 de setembro de 2023	Sim	0%
15 de março de 2024	15 de setembro de 2023	15 de março de 2024	Sim	0%
16 de setembro de 2024	15 de março de 2024	16 de setembro de 2024	Sim	0%
17 de março de 2025	16 de setembro de 2024	17 de março de 2025	Sim	0%
15 de setembro de 2025	17 de março de 2025	15 de setembro de 2025	Sim	0%
16 de março de 2026	15 de setembro de 2025	16 de março de 2026	Sim	0%
15 de setembro de 2026	16 de março de 2026	15 de setembro de 2026	Sim	0%
15 de março de 2027	15 de setembro de 2026	15 de março de 2027	Sim	0%
15 de setembro de 2027	15 de março de 2027	15 de setembro de 2027	Sim	0%
15 de março de 2028	15 de setembro de 2027	15 de março de 2028	Sim	0%
Data de Vencimento	15 de março de 2028	Data de Vencimento	Sim	100%

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Anexo III *do* "*Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 1ª (Primeira) e DA 2ª (Segunda) Séries, Da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas*", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 5 de setembro de 2022.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 157ª emissão da **ECO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741 ("Emissora"), nos termos dos parágrafos 1º e 5º do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), declara, para todos os fins e efeitos que:

(i) agiu com diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas ou a serem prestadas, conforme o caso, no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização;

(ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que **(a)** as informações prestadas pela Emissora, pela Devedora e pela Avalista no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar e as informações a serem prestadas no Prospecto Definitivo, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização dos devedores dos Contratos de Locação de Veículos que constituem os Direitos Creditórios dos CDCA como "produtores rurais" e dos veículos em questão como máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do *caput* e incisos do artigo 2, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo são e serão, conforme o caso, suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

(iii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para, com base em declarações da Devedora, verificar a orientação expressa da Devedora para que as contrapartes dos Contratos de Locação de Veículos utilizem os veículos locados exclusivamente em atividades que se inserem na produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 2, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60;

(iv) o Prospecto Preliminar contém, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora, da Devedora e da Avalista, e suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e

(v) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução CVM 60.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Companhia de Locação das Américas*".

São Paulo/SP, 5 de setembro de 2022.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Página de assinaturas do ***Anexo III*** *do* "*Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas*", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 5 de setembro de 2022.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Por: Desiree Hanna Segre	Por: Daniel Green
Cargo: Procuradora	Cargo: Procurador

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Anexo IV *do* "*Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 1ª (Primeira) e DA 2ª (Segunda) Séries, Da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas*", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 5 de setembro de 2022.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 157ª emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido), para fins de atender o artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declara, que:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, o que inclui a comprovação da efetiva condição dos devedores dos CDCA como produtores rurais, bem como dos veículos como produto ou insumo agropecuário, máquinas ou implementos utilizados na atividade agropecuária, inclusive transporte, logística e armazenamento;

(ii) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contém, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora, da Devedora, da Avalista, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para, com base em declarações da Devedora, verificar a orientação expressa da Devedora para que as contrapartes dos Contratos de Locação de Veículos utilizem os veículos locados exclusivamente em atividades que se inserem na produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 2, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e

(vi) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução CVM 60.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas*" ("Termo de Securitização").

São Paulo/SP, 5 de setembro de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por: Cristian de Almeida Fumagalli	Por: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor	Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Anexo V *do* "*Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 1ª (Primeira) e DA 2ª (Segunda) Séries, Da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas*", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 5 de setembro de 2022.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, sala 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado instituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 157ª emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na CVM sob o nº 21.741 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que, **(i)** para fins de atendimento ao previsto na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º Resolução CVM 17, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada; **(iii)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(iv)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (iii) acima; **(v)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(vi)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(vii)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(viii)** não é instituição financeira (a) cujos administradores tenham interesse na Emissora, **(b)** cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, **(c)** direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do*

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas" ("Termo de Securitização").

São Paulo/SP, 5 de setembro de 2022.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Representante

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Anexo VI *do* "*Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 1ª (Primeira) e DA 2ª (Segunda) Séries, Da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas*", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 5 de setembro de 2022.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas*" ("Termo de Securitização"), declara à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741 ("Emissora"), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 157ª emissão, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), inclusive para fins de seu artigo 39, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi enviada, por meio eletrônico, a esta instituição, para custódia, a via original do Termo de Securitização. Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócios encontram-se devidamente vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 157ª emissão da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os Créditos do Agronegócio, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas*" ("Termo de Securitização").

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

São Paulo/SP, 5 de setembro de 2022.

VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: Tatiana Scarparo Araujo	Por: Brenda Ribeiro de Oliveira
Cargo: Procuradora	Cargo: Procuradora

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Anexo VII *do* "*Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 1ª (Primeira) e DA 2ª (Segunda) Séries, Da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas*", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 5 de setembro de 2022.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DE AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, por sua sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário do patrimônio separado constituído no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741 ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), sob coordenação do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), **DECLARA**, para fins de atendimento ao previsto no artigo 5º da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, e para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a Emissão, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas*" ("Termo de Securitização").

São Paulo/SP, 5 de setembro de 2022.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Página de assinaturas do ***Anexo VII*** *do* "*Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas*", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 5 de setembro de 2022.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

_____

Por: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Representante

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Anexo VIII *do* "*Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 1ª (Primeira) e DA 2ª (Segunda) Séries, Da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas*", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 5 de setembro de 2022.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 157ª emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido), para fins de atender o artigo 26, *caput* e §1º da Lei nº 14.430, e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), declara, que **(a)** institui o regime fiduciário sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio ; **(ii)** os valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras, nas quais serão realizados todos os pagamentos de Despesas e do que fizer jus os Titulares de CRA no âmbito da Emissão, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, com a consequente liquidação dos Patrimônios Separados; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável; e **(b)** verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural, daqueles assim considerados na documentação da Oferta, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, máquinas ou implementos agrícolas, conforme constar expressamente de sua documentação.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas*" ("Termo de Securitização").

São Paulo/SP, 5 de setembro de 2022.

DocuSign Envelope ID: 2CA35C2F-DA7A-4CDE-A56D-7E55225F3324

Página de assinaturas do ***Anexo VIII*** *do "Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas*", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 5 de setembro de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por: Cristian de Almeida Fumagalli	Por: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor	Cargo: Diretor